



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE

Vara do Trabalho de

Processo Nº DC - 44/88

I Volume

CONCILIADO

Proc. TRT DE - 44/88

Susetante - Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE e os Sindicatos dos trabalhadores Rurais de Água Preta, Amaraji, etc (48)

Advogados: Ulisses Riedel de Resende, José Augusto de Santana, Fernando Gomes de Melo, Antonio Pascoal Costa e Welton de Andrade

Susetado(s) - Sindicato das indústrias de Açúcar do Estado de Pernambuco e Sindicato dos cultivadores de Cana de Estado de Pernambuco e as Destelarias J. B. LTDA, Alvorada Agropecuária LTDA, São Luiz Agroindústria S/A, Liberdade Agroindústria S/A, Cia. Usina Tiama e Tomaz de Aquino e Cia. LTDA. Procedência - Recife - PE

AUDIÊNCIAS

Julgado em 20/10/88

Diretor(a) de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

15

PROC. N.º TRT DC - 47/88

PROC. TRT DC-47/88

7 volume

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA, AMARAJI, etc. (48)**

JULGADO EM
20/10/88

Advogados: **Ulisses Riedel de Resende, José Augusto de Santana, Fernando Gomes de Melo, Antonio Pascoal Costave Welson Maciel de Andrade**

Suscitado(s) **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e as DESTILARIAS J.B. LTDA, ALVONADA AGROPECUARIA LTDA, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIA S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIA S/A, CIA.USINA TIUMA e TOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.**

Procedência **RECIFE - PE**

RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

REVISOR **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de outubro de 1988, nesta cidade de Recife, autuo a Dissídio Coletivo.

Blavall
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

2
[Handwritten signature]

Exm^o Sr. Dr. Juiz do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 6^a Região.

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, FETAPE, e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de: Água Preta, Amaraí, Barreiros, Bonito, Cabo, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Ipojuca, Jaboatão, Joaquim Nabuco, Maraiial, Moreno, Palmares, Ponte dos Carvalhos, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Vitória de Santo Antão, Lagoa dos Gatos, Canhotinho, Pombos, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Goiana, Igarassú, Itaquitanga, Itambé, Limoeiro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Vicência, São Vicente Férrer, Carpina e Lagoa de Itaenga, Bom Jardim, Chã Grande, Gravatá, vêm respeitosamente, "ex-vi-legis", requerer a V. Ex^a. se digne determinar a instauração de processo de DISSÍDIO COLETIVO contra: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e as DESTILARIAS J.B. LTDA., ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA., SÃO LUIZ A - GROINDÚSTRIA S/A., LIBERDADE AGROINDÚSTRIA S/A., CIA. USINA TIÚMA e TOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA..

Requerem a notificação dos suscitados, para que contestem as reivindicações, querendo, confiando na procedência integral do pedido incluso.

Termos em que

Pedem deferimento

Recife, 07 de outubro de 1988.

[Handwritten signature]
Ulisses Riedel de Resende
OAB-DF 968

[Handwritten signature]
José Augusto de Santana
OAB-PE 4585

[Handwritten signature]
Fernando Gomes de Melo
OAB-PE 3762

[Handwritten signature]
Antonio Pascoal Costa
OAB-PE 7207

[Handwritten signature]
Welson Maciel de Andrade
OAB-PE 5796

2



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Raonhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

03
/ 22

FUNDAMENTAÇÃO DA PRIMEIRA CLÁUSULA : SALÁRIO UNIFICADO

S U M Á R I O	Fls.
1. Fundamentos para o uso do Índice de Custo de Vida - Alimentação.....	01
2. Justificativas do Adicional por aumento de Produtividade de 14,7%.....	03
2.1. Reduz-se a safra, reduz-se a quantidade de trabalhadores contratados.....	03
2.2. Aumenta o uso de maquinaria, diminui o número de trabalhadores contratados.....	04
2.3. O Segundo fato que contraria a afirmativa patronal de queda de produtividade e de lucratividade: AUMENTO DO TEOR DE SACAROSE....	07
2.4. Cálculo do aumento de Produtividade.....	09
3. Índice Corretivo de 23,05% para aproximar o salário das necessidades mínimas de sobrevivência do trabalhador e de sua família.....	13
4. Análise da situação do setor agroindustrial canavieiro de Pernambuco.....	14
4.1. A Agroindustria Canavieira de Pernambuco está em constante crescimento.....	15
4.2. Perspectivas para a safra que se inicia.....	16
4.2.1. Crescimento da produção de cana, açúcar e álcool desde 1979/80.....	19
4.3. Comparação da renda da cana-de-açúcar, em termos reais, entre as safras 86/87 e 87/88....	21
4.4. Outras compensações governamentais para a redução da safra de 87/88.....	23
4.4.1. Financiamento especial para socaria....	23
4.4.2. Prorrogação dos débitos de custeio e investimento.....	25
4.4.3. Não pagamento de Correção Monetária....	26
4.5. A Agroindústria Canavieira tem garantia e proteção de mercado.....	27
4.6. A Agroindustria Canavieira tem seus preços garantidos e subsidiados.....	28
a.1. Preços da cana no Centro-Sul e Nordeste..	29
a.2. Cálculo do volume de subsídio ao preço da cana.....	29
a.3. Cálculo da quantidade de trabalhadores pagos com o subsídio ao preço da cana....	29



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

04
22

b. O subsídio tem aumentado.....	30
4.7. A Agroindústria canavieira é privilegiada em relação às medidas de política econômica nacional.....	31
5. SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES	
5.1. O salário do trabalhador da cana ficou abaixo da inflação em 37,3%.....	33
5.2. O preço da cana aumentou mais que o salário do trabalhador rural da atividade canavieira em 21,1%	34



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

05
70
Fls.

QUADROS

Quadro 1. Variação do IPC-IBGE e variação do ICV-Alimentação (out 87 a set 88).....	02
Quadro 2. Quadro Comparativo de Produtividade e Custo por Tonelada entre os diversos modelos de tomo de cana-de-açúcar em áreas acidentadas.....	05
Quadro 3. Produção de Açúcar e Álcool e canas esmagadas (86/87 e 87/88).....	09
Quadro 4. Quantidade de açúcar e álcool produzidos por tonelada de cana esmagada - safras 86/87 e 87/88.....	10
Quadro 5. Canas Esmagadas nas Safras 86/87 e 87/88, segundo o destino.....	12
Quadro 6. Área plantada com cana-de-açúcar em Pe.....	15
Quadro 7. Evolução da produção de cana, açúcar e álcool, Pernambuco, 1979/80 a 1987/88.....	20
Quadro 8. Distribuição mensal do Esmagamento da Cana para açúcar e álcool (exclusive mel rico).....	22
Quadro 9. Preços nominais e reais da cana-de-açúcar (Preço base: agosto 1986).....	22-A
Quadro 10. Preços da cana no Centro Sul e no Nordeste (Cz\$/t).....	29
Quadro 11. Evolução dos subsídios ao preço da cana no Nordeste (safras 86/87 e 87/88).....	30
Quadro 12. Salários x inflação.....	33
Quadro 13. Preço da cana x salários.....	34



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

06
R

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO

O salário unificado dos trabalhadores rurais da atividade canavieira, a partir da data base, será de Cz\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados).

Egrégio TRT:

O salário unificado de Cz\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) reivindicado pelos trabalhadores da palha da cana corresponde a:

1. Salário da Convenção Coletiva de 1987 (Cz\$4.100,00)
2. Correção deste salário pelo Índice de Custo de Vida - Alimentação, calculado pela Fundação Joaquim Nabuco - PE, para o período de out/87 a set/88 (677,6%)
3. Adicional por aumento de produtividade (14,7%)
4. Acréscimo de índice corretivo para aproximar o salário das necessidades mínimas de sobrevivência do trabalhador e sua família (Constituição Federal) - (23,05%)

Assim:

$Cz\$ 4.100,00 \times 7,776 = Cz\$ 31.881,60$

$Cz\$ 31.881,60 \times 1,147 = Cz\$ 36.568,20$

$Cz\$ 36.568,20 \times 1,2305 = \underline{Cz\$ 45.000,00}$

1. FUNDAMENTOS PARA O USO DO INDICE DE CUSTO DE VIDA -ALIMENTAÇÃO

A variação do IPC-IBGE (oficial), no período out/87 a set/88 foi de 598,72%, enquanto que o ICV-Alimentação variou em 677,6% (quadro 1).

Como sabe esse Egrégio TRT, o IPC é uma média de vários índices. Compõem o IPC os aumentos dos preços de alimentação, vestuário, eletrodomésticos, lazer, automóveis, habitação, etc.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62
Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222
Recife — Pernambuco

2

07
al

Quadro 1. Variação do IPC-IBGE e Variação do ICV-Alimentação
Outubro 87 a setembro 88.

MÊS	IPC (1)		ICV-ALIMENTAÇÃO (2)	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
OUT/87	9,18	9,18	9,6	9,6
NOV	12,84	23,20	16,7	27,9
DEZ	14,14	40,62	18,2	51,2
JAN/88	16,51	63,84	19,5	80,7
FEV	17,96	93,26	15,7	109,0
MAR	16,01	124,20	17,9	146,4
ABR	19,28	167,43	27,9	215,2
MAI	17,78	214,98	12,0	253,0
JUN	19,53	276,49	21,4	328,6
JUL	24,04	367,0	21,8	422,0
AGO	20,66	463,49	22,3	538,4
SET	24,00	598,72	21,8 (*)	677,6

(1) FONTE: IBGE
(2) FONTE: FUNDAJ
(*) Estimativa

¶

7



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Raonhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

3
08
RL

O trabalhador rural da palha da cana, pela dura natureza da sua atividade e pelo baixo salário que recebe, consome a qua se totalidade desse salário com ALIMENTAÇÃO.

Daí porque ser socialmente justo e economicamente correto a utilização do ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS PREÇOS DA ALIMENTAÇÃO para a correção do salário da Convenção de 1987.

O aumento dos preços dos outros bens de consumo expressos no IPC não poderá ser base real para a correção do salário do trabalhador rural da atividade canavieira.

Deve-se salientar, Eg. TRT, que a aplicação integral do ICV-Alimentação não significa aumento real de salário, mas apenas a mera reposição do poder aquisitivo do salário de outubro de 1987.

A aplicação do IPC-IBGE (oficial) sobre o salário de outubro 87 significará que o trabalhador rural da palha da cana irá ter o seu poder aquisitivo diminuído em relação a outubro 87. Em outras palavras, o trabalhador e sua família, já desnutridos, se alimentarão ainda menos em outubro 88 do que em outubro 87. O uso do ICV - Alimentação corrigirá essa injustiça.

2. JUSTIFICATIVAS DO ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE- 14,7%

A classe patronal argumenta que a queda na produção de cana de açúcar da safra 87/88 em relação à safra 86/87, implica necessariamente em queda de produtividade do trabalho.

Nada mais falso.

PRIMEIRO, porque reduziram-se em muito o número de trabalhadores contratados e os custos com mão-de-obra, pelos motivos seguintes:

- 2.1. Reduz-se a safra, reduz-se a quantidade de trabalhadores contratados.

08



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

4
09
00

A queda na quantidade de cana colhida implicou, ne-
cessariamente, na diminuição do número de trabalha-
dores contratados. Logo, diminuíram os custos com
mão-de-obra.

2.2. Aumenta o uso de maquinaria, diminui o número de tra- balhadores contratados.

O forte aumento do ritmo da colheita ocorrido na sa-
fra 87/88, significou uso mais intensivo de máquinas
e equipamentos.

Reduziu-se o custo unitário por tonelada de cana co-
lhida, através sobretudo da redução dos custos com
mão-de-obra.

Nesse sentido, veja-se quadro comparativo abaixo:
(Quadro 2), elaborado pelo próprio Sindicato da Indús-
tria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.

Referido quadro mostra com clareza a redução dos cus-
tos de produção por tonelada, em função do aumento da
produtividade.

O uso do ancinho, por exemplo, ao invés do cambito,
reduz de Cz\$12,40 por tonelada para Cz\$3,61 por ton o
custo do tombo (transporte da cana cortada até o pon-
to onde fica o caminhão).

Verifica-se, portanto, somente neste importante compo-
nente do custo de produção, uma redução de 71%. Em
apenas um dia de 8 horas de trabalho, o ancinho (ho-
mem + máquina), a um custo unitário 71% menor, tomba
240 toneladas de cana, que é o equivalente ao traba-
lho de 40 homens utilizando o cambito.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

Em resumo, no caso em discussão, verifica-se a dispensa de 40 homens/dia, aumenta-se brutalmente o ritmo da colheita, e aumenta-se a lucratividade em 71% (setenta e um por cento).

Quadro 2.

Sindicato de Ind. do Açúcar, no Estado de PE

QUADRO COMPARATIVO DE PRODUTIVIDADE E CUSTO POR TONELADA ENTRE OS DIVERSOS MODELOS DE TOMBO DE CANA DE AÇÚCAR EM ÁREAS ACIDENTADAS

MODALIDADES	PRODUTIVIDADE DIÁRIA (TON.)	CUSTO POR TON. (Cz\$)
CAMBITO	6	12,40
ZORRA	14	11,29
LEVA	8	5,70
MONTANHEIRA	120	9,81
ANCINHO	240	3,61
CEMASA	320	5,73
BEL	320	5,67
ANCINHO NO STA MATILDE	200	5,09

FONTE: Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.



11
RL

Veja-se ainda, Eg. TRT, a matéria abaixo que ilustra com clareza o avanço tecnológico na zona canavieira, reduzindo o emprego, aumentando os lucros e a produtividade.

Jornal do Comércio
Data 07/08/1988

Trabalho mecanizado na zona da cana-de-açúcar

MAURO GOMES

Quando viajou, em 1974, para Durban, capital do Estado de Natal, na República da África do Sul, o diretor e também acionista da Usina Cruangi em Pernambuco, José Guilherme Queiroz, não tinha maiores pretensões senão a de participar do 15º Congresso Internacional Açúcar-Iro. Foi a partir dessa viagem, no entanto, que teve origem a Implanor — Implementos Agrícolas do Nordeste, indústria localizada em Candeias distrito de Aliança, fabricantes de máquinas como carregadeiras de cana e cortadeiras de madeira ("feller buncher"), que estão sendo vendidas para vários Estados.

Na África do Sul, Guilherme Queiroz viu algo que o deixou impressionado: uma carregadeira de cana capaz de operar em terrenos com até 32 graus de declive, algo que seria bastante útil para a zona canavieira de Pernambuco, onde os terrenos são bastante acidentados. "Vi aquela máquina como a única chance de Pernambuco poder competir com o Centro Sul do País, onde as áreas de cultivo de cana são totalmente planas e de fácil mecanização", disse Queiroz.

Seu primeiro impulso, ao vislumbrar a novidade, foi importar o equipamento de imediato. Contudo, as barreiras alfandegárias brasileiras frustraram seus intentos. Obstinado, Guilherme Queiroz não desistiu dos seus planos e, após retornar cinco vezes à África

do Sul, conseguiu finalmente em 1981 importar a primeira máquina. Como fruto de quase dez anos de negociações, a indústria fabricante do equipamento da África do Sul, a I. A. Bell, de Richard's Bay, concordou em repassar a tecnologia.

Só a partir disso é que o empresário agrícola pode começar a produzir o equipamento no Brasil. O primeiro protótipo ficou pronto em 1984 e a produção em série teve início em 1986. Vendida atualmente por 6,7 mil OTNs (Cz\$ 13.280.000,00) a carregadeira de cana Implanor é operada através de sistema hidrostático, o que reduz de maneira significativa os custos de manutenção, tendo em vista que a máquina não dispõe de embreagem de fricção, caixa de câmbio, diferencial e freios. É movida por um motor Perkins de 77 HP e pode operar numa média superior a 10 mil horas.

Capaz de operar em solos com inclinação de até 32 graus, a máquina tem sido comercializada em Pernambuco e em outros Estados do Nordeste, Norte e Sudeste do País.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Racife — Pernambuco

São essas as razões, Eg. TRT, do forte aumento do ritmo da colheita verificado na safra 87/88 (Quadro 8, fls. 22)

Verifica-se no referido Quadro 8:

No mês de janeiro de 1987 (safra 86/87), a colheita de cana atingia a 60% do total da safra iniciada em set/86, o correspondente a 15.528.000 ton.

No mês de janeiro de 1988 (safra 87/88), a colheita de cana atingia a 91% do total da safra iniciada em set/87, o correspondente a 17.919.000 ton.

Não é sem motivo que o desemprego na entressafra de 87/88 foi o mais intenso de toda a história recente da atividade canavieira. A situação foi tão grave que induziu ao Governo do Estado a abrir frentes de trabalho emergencial na região canavieira para amenizar a terrível situação de fome e miséria vivida pelo trabalhador rural e sua família.

Em resumo, embora a safra 87/88 tenha sido menor que a safra 86/87, tem-se a evidência, pelos dados apresentados anteriormente, sobretudo pelos fatores determinantes do aumento do ritmo da colheita, que ocorreu uma redução mais que proporcional da quantidade de mão-de-obra contratada.

2.3. O SEGUNDO fato que contraria a afirmativa patronal de que da de produtividade é de lucratividade: AUMENTO DO TEOR DE SACAROSE

A mesma estiagem que provocou diminuição da produção de cana aumentou em muito o seu teor de sacarose, fazendo com que de cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 87/88 resultasse uma maior quantidade de quilos de açúcar e litros de álcool do que na safra 86/87.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

8
13
RL

O aumento do teor de sacarose em relação ao previsto originalmente, é, de fato, um aumento de produtividade que é repartido apenas entre usineiros e fornecedores de cana. Essa repartição se faz através do ÁGIO estabelecido legalmente e que beneficia o fornecedor de cana e também o usineiro, na medida da utilização de canas próprias.

O pagamento do ÁGIO significa mais dinheiro para a classe patronal, além do preço da cana já recebido. Veja-se matéria abaixo, do Diário de Pernambuco de 27.12.87, logo, em plena safra 87/88. (Declarações do Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana) **ANEXO 01**

SACAROSE

Uma grata surpresa que o setor da agroindústria canavieira vem tendo nessa safra, é a usina Santa Teresinha, localizada no município de Água Preta. O parque industrial, que estava paralisado há bastante tempo e com ameaças de não moer na safra de 87/88, esmagou cerca de 21 mil toneladas de cana na segunda quinzena de novembro com um PCC médio de 14,41, o equivalente a 143,18 quilos de açúcar em cada tonelada de cana. Esse percentual representa para o produtor rural um ágio médio por tonelada da matéria-prima, entregue à unidade açucareira de 21,64%. Em termos de dinheiro em favor do agricultor esse per-

centual representa para o fornecedor de cana, Cz\$ 164,31 por toneladas do produto a mais do preço estipulado pelo IAA.

Até a última sexta-feira, a usina Santa Teresinha tinha computado em favor do fornecedor cerca de Cz\$ 3,4 milhões referentes ao ágio que a unidade vem obtendo através da matéria-prima de agricultores.

ACUMULADO

De acordo com o presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão, os ágios detectados pelos órgãos técnicos oficiais são os seguintes: Santa Teresinha, 21,64%; Cucatú, 12,49%; Caxangá, 12,38%; Barão de Suaçuna, 11,87%; e Central Olho d'Água 19,59%. Outras unidades açucareiras da Mata Norte e Sul do Estado também acumulam ágios em favor do fornecedor em menores proporções, conforme relatório em mãos do dirigente sindical.

Vale a pena transcrever, para melhor ênfase, trecho da declaração acima:

"Em termos de dinheiro em favor do agricultor esse percentual representa para o fornecedor de cana Cz\$164,31 por tonelada do produto a mais do preço estipulado pelo IAA".

Egrégio TRT:

Nada mais justo que esse ÁGIO, verdadeiro e real aumen-



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62
Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222
Recife — Pernambuco

3
14
22

to de produtividade, beneficie também o trabalhador.

2.4. Cálculo do aumento de produtividade

Para a safra 87/88 esse aumento de produtividade é facilmente demonstrável, de maneira inequívoca.

É necessário calcular a quantidade de quilos de açúcar e litros de álcool produzidos em cada tonelada de cana nas respectivas safras (86/87 e 87/88), e verificar a variação existente no período.

Os dados exigidos para tal cálculo são os seguintes:

- Canas esmagadas para produção de açúcar e quantidade respectiva de açúcar produzido nas duas últimas safras;
- Canas esmagadas para produção de álcool e quantidade de álcool produzido, nas duas últimas safras, respectivamente.

Vejamos, então, os dados:

Quadro 3. Produção de açúcar e álcool e canas esmagadas (86/87 e 87/88)

SAFRAS	CANA PARA AÇÚCAR (t)	INDICE	AÇÚCAR PRODUZIDO (t)	INDICE	CANA PARA ALCÓOL(t)	INDICE	ÁLCÓOL PRODUZIDO (l)	INDICE
1986/87	17.160.010	100,0	1.422.223	100,0	8.462.527	100,0	665.970	100,0
1987/88	14.080.114	82,1	1.366.397	96,1	5.535.065	65,4	480.470	72,1

FONTE: Mapas de produção do IAA

Com os dados acima, pode-se quantificar a produção unitária de açúcar e álcool por tonelada de cana. Verifica-se que, apesar da queda da produção total, a produção unitária de açúcar e

14



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

10
15
22

álcool aumentou. O quadro 4, abaixo, mostra qual o percentual desse aumento.

Quadro 4. Quantidade de açúcar e álcool produzidos por tonelada de cana esmagada (safras 86/87 e 87/88)

SAFRAS	QUILOS DE AÇÚCAR POR TONELADA DE CANA ESMAGADA	AUMENTO DE PRODUTIVIDADE	LITROS DE ÁLCOOL POR TON DE CANA ESMAGADA	AUMENTO DE PRODUTIVIDADE
1986/87	82,88	-	78,70	-
1987/88	97,04	17,08%	86,80	10,39%

FONTE: Quadro 3.

Para melhor esclarecimento quanto aos resultados acima, é suficiente dividir a quantidade de açúcar e álcool pelas respectivas quantidades de cana esmagada, para as safras em análise.

Logo: o aumento de produtividade da cana destinada à produção de açúcar foi de 17,08% e de 10,39% para a cana destinada à produção de álcool.

VEJAMOS AGORA O AUMENTO MÉDIO DE PRODUTIVIDADE:

Para calcular o aumento médio de produtividade, pondera-se o aumento de produtividade relativo ao açúcar pela proporção de cana destinada à produção de açúcar, utilizando-se o mesmo critério para o álcool.

Como a cana destinada à produção de açúcar representa 69,8% do total de canas esmagadas e a destinada à produção de álcool representa 27,4% do total de canas esmagadas (Veja-se

15



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

11
16
[Handwritten signature]

quadro 5), tem-se:

$$17,08\% \times 69,8\% = 11,9\%$$

$$10,39\% \times 27,4\% = 2,8\%$$

Somando-se os dois resultados acima, tem-se:

$$\begin{array}{r} \text{=====} \\ 11,9\% + 2,8\% = 14,7\% \\ \text{=====} \end{array}$$

Logo, o aumento médio de produtividade da cana de açúcar em Pernambuco, na safra 87/88 em relação à safra 86/87, foi de 14,7%.

O que significa esse percentual?

Significa que cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 87/88 rendeu para os usineiros e senhores de engenho 14,7% a mais do que cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 86/87.

Egrégio TRT:

Se esse aumento de produtividade, intitulado de ÁGIO, é partilhado apenas entre os dois segmentos da classe patronal, é dever de Justiça incluir os mais necessitados, justamente os que executam todo o trabalho do ciclo produtivo da cana de açúcar, entre os beneficiados por esse real e demonstrado aumento de produtividade.

POR ISSO ESPERAM OS TRABALHADORES DA PALHA DA CANA.

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

12

17
17

Quadro 5. Canas esmagadas nas safras 86/87 e 87/88, segundo o destino.

SAFRAS	TOTAL	%	PARA AÇÚCAR	%	PARA ÁLCOOL	%	PARA MEL RICO	%
1986/87	25.743.799	100	17.160.010	66,7	8.462.527	32,8	137.579	0,5
1987/88	20.165.287	100	14.080.114	69,8	5.535.065	27,4	550.106	2,7

FONTE: Mapas de produção do IAA

17



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

13
18
RL

3. ÍNDICE CORRETIVO DE 23,05% PARA APROXIMAR O SALÁRIO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DE UM TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

A pesquisa da Cesta Básica realizada mensalmente pelo Escritório Regional do DIEESE em Pernambuco constatou que uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças) precisou gastar, por pessoa, no mês de agosto de 1988, a quantia de Cz\$8.760,35, para a compra de doze produtos alimentícios básicos que compõem a Ração Mínima conforme o Decreto Lei nº 399, de 30.04.38 (Anexo 02)

Para uma família de 5 pessoas (2 adultos e 3 crianças), a Cesta Básica seria de Cz\$8.760,00 x 3,5 = Cz\$30.660,00 no mês de agosto de 1988. Atualizando-se esse valor pela variação média dos preços dos alimentos em Pernambuco no período jun a ago (21,8%), tem-se:

$Cz\$30.660,00 \times 1,218 \text{ (setembro)} \times 1,218 \text{ (outubro)} = Cz\$45.484,00$

Vê-se, portanto, Egrégio TRT, que o salário de Cz\$45.000,00 reivindicado pelos trabalhadores da palha da cana será suficiente apenas, para garantir alimentação mínima a uma família de cinco pessoas.

18



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

14
19
RLL

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO SETOR AGROINDUSTRIAL

CANAVIEIRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

" Precisamos de dinheiro e não podemos esperar. Para nós é questão de vida ou morte. As circunstâncias em que nos encontramos são gravíssimas e não admitem demora na procura e aplicação de remédios. É mister não conservar ilusões; com os preços normais do açúcar nos mercados reguladores, a imensa maioria dos nossos senhores de engenho não salvam os gastos da produção; trabalham para o fisco; vivem às custas do pequeno capital amealhado em épocas mais favoráveis".

Palavras pronunciadas pelo senhor de engenho Henri-Auguste Millet, durante o Congresso Agrícola do Recife, realizado no ano de 1878.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

15
20
11

4.1. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA ESTÁ EM CONSTANTE CRESCIMENTO

Egrégio TRT:

Apesar da secular choradeira dos senhores de engenho e usineiros de Pernambuco com relação a uma suposta "defasagem" nos preços provocando supostas "dificuldades gravíssimas" no setor, a realidade tem apontado exatamente no sentido contrário.

Verifica-se, de início, que a área plantada com cana de açúcar está em constante crescimento. Veja-se quadro a seguir:

Quadro 6. Área plantada com cana-de-açúcar em Pernambuco

SAFRAS	HECTARES CULTIVADOS COM CANA	ÍNDICE DE CRESCIMENTO (79/80=100)
1979/80	395.000	100,0
1980/81	420.000	106,4
1981/82	432.000	109,4
1982/83	454.000	114,9
1983/84	460.400	116,6
1984/85	472.000	119,5
1985/86	509.900	129,1
1986/87	542.500	137,3

FONTE: MIC/IAA

Os dados oficiais acima atestam o constante crescimento da área plantada com cana.

De 1979/80 (ano da primeira campanha salarial) até 1986/87 foram incorporados 147.500 hectares ao cultivo da cana-de-açúcar em Pernambuco.

Sem dúvida, é muito estranho admitir que empresários, ainda mais com o perfil dos usineiros e senhores de engenho de Pernambuco, venham assumindo a atitude de ampliar o seu "prejuízo" aumentando progressivamente a área plantada com cana-de-açúcar.

20



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

16
21
10

4.2. PERSPECTIVAS PARA A SAFRA QUE SE INICIA

Ninguém melhor para falar sobre as perspectivas para a safra que se inicia do que os próprios empregadores.

São os próprios empregadores que confirmam a tendência ao crescimento constante da atividade canavieira em Pernambuco. **ANEXO 03**

Diário de Pernambuco

1983 19 10 8 1983

Sementes de boa qualidade renovam canaviais de usinas e de fornecedores

Setor canavieiro renova plantios

Os industriais do setor sucroalcooleiro de Pernambuco, no decorrer da entressafra 88/89 acionaram os técnicos para ampliar os campos agrícolas e ao mesmo tempo melhorá-los, enquanto os produtores rurais cuidaram de renovar algumas áreas e ampliar outras para garantir os níveis de produtividade. Na Mata Norte do Estado, as unidades açucareiras e alcooleiras de Matary, Cruangy, Maravilha, Santa Teresa, Barra, Laranjeiras e Petribu melhoraram substancialmente seus canaviais com a introdução de novas variedades de cana produzidas pelos próprios setores técnicos das usinas, enquanto os agricultores, através do Planalsucar, localizado em Carpina, também tentam a cada ano integrar-se as novas tecnologias com a implantação nos campos agrícolas de variedades cientificamente aprovadas para a melhoria da produção da matéria-prima do açúcar e do álcool.

SUL Na região da Mata Sul de Pernambuco, onde as peculiaridades são inúmeras em relação à cultura da cana-de-açúcar, os parques industriais também ampliaram seus canaviais, renovando a maioria das áreas com variedades de boa qualidade.

A Usina Punaty, localizada no município de Joaquim Nabuco, sempre primou por um campo agrícola excelente. Este ano, como sempre ocorre, os técnicos da unidade açucareira e alcooleira do grupo Marcelo Cabral da Costa usaram de todos os meios possíveis para liberar ainda mais o vasto canavial da empresa que, segundo observadores, "é um dos melhores do País".

Outras unidades que integram o complexo industrial da Mata Sul do Estado também resolveram ampliar seus canaviais e renovar outras áreas dentro das tecnologias que estão sendo aplicadas em centros agrícolas mais adiantados, como o Estado de São Paulo.

Nesse quadro, várias usinas da região estão inscritas e, entre elas a Pedrosa S/A, localizada no município de Cortes, que se destaca pelo trabalho de renovação dos canaviais e replantio de áreas que foram atingidas pela seca do ano passado.

Com o bom inverno deste ano, os agricultores e industriais aproveitaram para realizar novos plantios e recuperar as áreas que foram destruídas pelo sol que assolou toda a região.

COMPETENCIA

Um trabalho sério e competente foi iniciado este ano nos campos agrícolas da Pedrosa, sob o comando de Dino Coelho e os técnicos da unidade industrial. Nos principais fundos agrícolas de propriedade da Usina Pedrosa foi implantado um sistema de trabalho que vem dando bons resultados e tudo faz crer que, ao terminar o inverno deste ano, o parque açucareiro de Cortes tenha plantado cerca de mil hectares de novos canaviais, o que representa para a safra 88/89 em torno de mais 80 mil toneladas do produto que se incorporará ao atual contingente da fábrica. **10**

21



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

A ampliação das áreas de cultivo de cana, dá-se, simultaneamente, com o reforço à mecanização. Veja-se, recorte abaixo, do DP, de 25.09.88. ANEXO 04

Recife, domingo, 25 de setembro de 1988

DIARIO DE PERNAMBUCO

Cucaú

A concessionária Armando da Fonte Comércio S.A. - Afonte (Divisão de Tratores) fez entrega de uma frota de tratores Massey Ferguson modelo 292/4 Turbo à Usina Cucau, empresa integrante do Grupo Armando Monteiro. Com essa aquisição, a Usina Cucau espera dinamizar sua atuação no campo, já que a previsão para esta safra de 1988/89 é das melhores com uma estimativa de colher 750 mil toneladas de cana, e uma produção de um milhão e quinhentos mil sacas de açúcar refinado, dentro de uma área de 12 mil hectares de terras inteiramente plantados.

Eg. TRT:

Como aceitar a tese da "crise" econômica do setor da agroindústria canavieira, se todos os indicadores apontam no sentido da expansão dessa atividade?

E ainda:

Como aceitar a "defasagem" dos preços da cana, açúcar e álcool, como aceitar a tese das "dificuldades" do setor, se além de aumentar a área plantada com cana a cada ano, reativam-se Usinas como a Mussurepe?(veja-se matéria na página seguinte).

Que empresário investe em atividade não lucrativa?

22

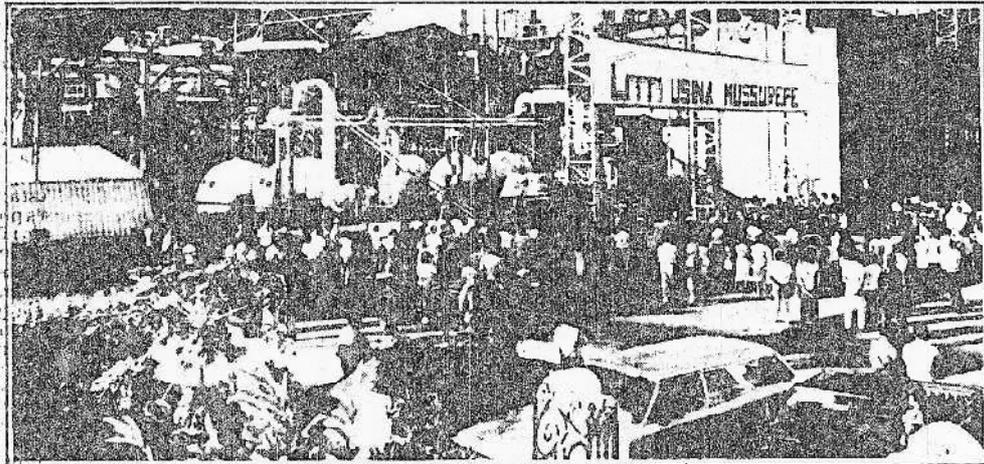
Resaltado

Estado de Pernambuco
Data _____

23

RL

Usina Mussurepe inicia moagem da safra 88/89



Vista da usina, desde a esplanada, destacando-se o novo conjunto de moendas Dedini

Com uma missa campal, a Usina Mussurepe iniciou, na última quinta-feira, as operações de moagem da safra 88/89, com uma previsão de produção de 1 milhão de sacos de 50 kg e esmagamento de cerca de 400.000 toneladas de cana-de-açúcar.

A empresa originou-se em 1911 e transformou-se em usina central em 1925, com maquinaria importada da França. O criador da usina foi "sinhô" Bandeira e a empresa permaneceu nas mãos do grupo Bandeira de Mello até a década de 80, quando foi adquirida pela Cooperativa Agrícola Tiriri.

Mais tarde, um grupo de fornecedores de cana assumiu a gestão. No dia 25 de março último, o controle acionário da Usina foi adquirido pelos empresários Edy Nelson Arruda Azevedo, Ricardo Uchoa Cavalcanti e Francisco de Almeida Leite, que assumiram respectivamente as funções de diretor presidente, diretor administrativo-financeiro e diretor agrícola.

NOVO GRUPO

O novo grupo controlador tem larga experiência empresarial na agricultura canavieira e construção de rodovias. Nos

últimos meses, a empresa dedicou-se ao plantio de cana nas áreas próprias da Usina e a resolver "pontos de estrangulamento" na área industrial, durante o "apontamento" prévio à posta em marcha das moendas. Recuperada industrialmente e com a garantia de canas próprias e de fornecedores, a Usina Mussurepe, nesta safra 88/89 - que começa promissora - oferece cerca de 1.000 empregos diretos, sendo a maior empresa do Município de Paudalho e a maior geradora de impostos na região onde se localiza.

A Agrocana Transportes e Mecanização Agrícola Ltda., coligada à Usina Mussurepe, dispõe de moderna frota de 40 veículos pesados, além de tratores, máquinas e equipamentos empregados na exploração agrícola e no transporte de canas próprias e de fornecedores para as esteras da usina, garantindo o suprimento de matéria-prima indispensável à produção de açúcar.

A inauguração da moagem - a tradicional "botada" - estiveram presentes destacadas personalidades políticas e lideranças comunitárias de Paudalho, Carpina, Limoeiro, Bizarra, Machados e

Municípios vizinhos, entre os quais o prefeito Ulisses Roque (Paudalho), o gerente do Banco do Brasil - Carpina, Telmo Urquiza, o supervisor do BB - Carpina, Uedem Mário Gomes e sra., Antônio Jorge Pacheco, também fiscal do Banco do Brasil - Carpina, Gleber Bezerra de Moura, gerente do Bandede - Paudalho, Pedro Celerino da Silva - gerente do Bandede - Carpina, Alfredo Campos, gerente do Bandede - Santo Antônio - Recife, Pedro Correia de Oliveira, prefeito de Buenos Aires, técnicos do Planalsúcar e IAA, empresário Maurício Tavares de Mello, fornecedores de cana, agrônomos e engenheiros mecânicos e eletricitistas, além de funcionários dos diversos departamentos da usina acompanhados de seus familiares.

Na ocasião, os diretores da empresa agradeceram, de público, a colaboração e o empenho dos funcionários da Usina Mussurepe e da Agrocana no "apontamento" da fábrica e no cumprimento dos objetivos de prazo para início da moagem da safra 88/89.

Após a "botada", foi servido um lanche aos operários, funcionários e convidados especiais presentes.



Da esquerda para a direita: Edy Nelson Arruda Azevedo, Geraldo (Mata Norte), Jäder Cunha Santos, Ricardo Uchoa Cavalcanti, Clóvis Monteiro Filho, Francisco José de Almeida Leite.

23



24
22

Os usineiros e senhores de engenho de Pernambuco sempre utilizaram o exemplo da Usina Mussurepe para ilustrar as "dificuldades" do setor.

E agora, o que dirão?

Por dever de coerência, deveriam dizer, no mínimo, que estavam enganados e que as dificuldades da Usina Mussurepe, como de resto de outras poucas também, devia-se à ineficiência e ineficácia administrativa dos seus respectivos empresários.

4.2.1. CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DESDE 1979/80

A tendência ao crescimento constante pode ser claramente identificada quando se analisa a evolução da produção de cana, açúcar e álcool dos últimos anos, particularmente desde a safra 1979/80, ano da primeira campanha salarial.

Percebe-se no quadro 7 (a seguir) que nesse período (9 safras), ocorreu diminuição da produção de cana nas safras 81/82, 85/86 e 87/88. Entretanto, a recuperação sempre se dá com aumento significativo da produção, o que prova que essas quedas de produção são meros acidentes de percurso.

A safra 88/89, que se inicia, seguramente irá superar, em muito, as 25 milhões de toneladas de cana esmagadas em 86/87.

A tendência ascendente é comprovada, ainda, por mais um dado: mesmo com a queda na safra 87/88, a produção de cana desta safra em relação à safra 81/82, por exemplo, é superior em 25%. (16.119.731 t em 81/82 para 20.165.287 t em 87/88).



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 976 -- Fone: 222-1222

Recife -- Pernambuco

25
20

Quadro 7. Evolução da produção de cana, açúcar e álcool.
Pernambuco - 1979/80 a 1987/88.

SAFRAS	CANA-DE- AÇÚCAR (L)	INDI CE	AÇÚCAR (L)	INDI CE	ÁLCOOL (1.000 l)	INDI CE
1979/80	16.355.643	100,0	1.169.470	100,0	235.695	100,0
1980/81	18.059.096	110,4	1.348.790	115,3	204.691	86,8
1981/82	16.119.731	98,6	1.211.728	103,6	255.378	108,3
1982/83	18.843.413	115,5	1.431.890	122,4	340.800	144,6
1983/84	20.903.619	127,8	1.707.294	146,0	265.562	112,7
1984/85	23.143.963	141,5	1.700.356	145,4	454.219	192,7
1985/86	22.887.385	139,9	1.421.374	121,6	571.754	242,6
1986/87	25.743.799	157,4	1.422.223	121,6	665.970	282,6
1987/88	20.165.287	123,3	1.366.397	116,8	480.870	204,0

Fonte: MIC/IAA
Anuário Açucareiro e Boletins Finais de Safra

Handwritten signature

15

res de engenho em relação aos preços da cana é apenas um pretexto para
tentar negar quaisquer avanços sociais na palha da cana.

Handwritten signature

26



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

21

26
/ll

4.3. COMPARAÇÃO DA RENDA DA CANA DE AÇÚCAR, EM TERMOS REAIS, ENTRE AS SAFRAS 86/87 e 87/88.

A comparação da renda, em termos reais, auferida com a cana-de-açúcar, entre as safras 86/87 e 87/88, permitirá aos Egrégio TRT verificar que os preços recebidos pelos usineiros e senhores de engenho com a cana foram muito vantajosos. (Veja-se quadro 9).

A safra 87/88 permitiu ganhos reais (acima da inflação) aos usineiros e senhores de engenho.

O Eg. TRT poderá ver no referido quadro 9:

1) Se comparada com o preço vigente em agosto /86 (início da safra 86/87) a safra 87/88 foi vendida a um preço 24,6% acima da inflação.

Isto quer dizer que o Governo, a partir de agosto de 1986, foi aumentando os preços da cana acima da inflação, beneficiando os usineiros e senhores de engenho.

Este aumento real (acima da inflação) pode ser medido perfeitamente. Basta que se tome agosto de 86 como o mês zero e, a partir daí, se vá comparando aumento do preço da cana com o aumento da inflação (Veja-se quadro 9)

Vê-se perfeitamente que a safra 87/88 foi fortemente favorecida pelo Governo no tocante aos preços da cana-de-açúcar. Estes aumentaram, em termos reais, em percentuais que variaram de 16,8% (abr 88) a 29,5% (out 87).

Egrégio TRT:

A média de ganhos reais (acima da inflação) foi de 24,6%. Mais uma vez, comprova-se que a choradeira secular dos usinciros e senhores de engenho em relação aos preços da cana é apenas um pretexto para tentar negar quaisquer avanços sociais na palha da cana.

26



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

22

27
El

QUADRO 8

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DO ESMAGAMENTO DA CANA PARA AÇÚCAR E ÁLCOOL
(exclusive mel rico)

MESES	CANAS ESMAGADAS							
	SAFRA 1986/87				SAFRA 1987/88			
	No mês	%	Acumulado	%	No Mês	%	Acumulado	%
Agosto	87.372	0,3	87.372	0,3	118.222	0,6	118.222	0,6
Setembro	1.375.202	5,4	1.462.574	5,7	2.221.232	11,3	2.339.454	11,9
Outubro	2.943.046	11,5	4.405.620	17,2	4.336.370	22,1	6.675.824	34,0
Novembro	3.493.624	13,6	7.899.244	30,8	4.261.037	21,7	10.936.861	55,7
Dezembro	3.790.495	14,8	11.689.739	45,6	4.079.288	20,8	15.016.149	76,5
Janeiro	3.838.695	15,0	15.528.434	60,6	2.913.107	14,9	17.929.256	91,4
Fevereiro	3.351.826	13,1	18.880.260	73,7	1.425.812	7,3	19.355.068	98,7
Março	2.889.010	11,3	21.769.270	85,0	151.191	0,7	19.506.259	99,4
Abril	1.607.882	6,2	23.377.152	91,2	108.922	0,6	19.615.181	100,0
Maió	1.619.298	6,2	24.996.450	97,5	-	-	-	-
Junho	582.973	2,3	25.579.423	99,7	-	-	-	-
Julho	33.143	0,1	25.612.566	99,8	-	-	-	-
Agosto	43.114	0,2	25.622.537	100,	-	-	-	-

FONTE: MAPAS DE PRODUÇÃO - IAA - PERNAMBUCO

27



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

22a

28
/ 02

QUADRO 9: PREÇOS NOMINAIS E REAIS DA CANA-DE-AÇÚCAR

PREÇO BASE: AGOSTO DE 1986

	PREÇOS NOMINAIS	ÍNDICE IPC AGO/86 = 100	PREÇOS REAIS	GANHOS
AGOSTO/86	114,50	100,00	114,50	-
SETEMBRO	114,50	101,72	112,56	- 1,6
OUTUBRO	114,50	103,65	110,47	- 3,6
NOVEMBRO	151,14	107,06	141,17	+23,3
DEZEMBRO	151,14	114,84	131,61	+14,9
JANEIRO/87	151,14	134,17	112,65	- 1,7
FEVEREIRO	208,58	152,86	136,45	+19,2
MARÇO	200,58	174,88	119,27	+ 4,1
ABRIL	208,58	211,53	98,61	-13,9
MAIO	385,88	260,63	148,06	+29,3
JUNHO	464,76	328,55	141,45	+23,5
JULHO	464,76	338,57	137,27	+19,9
AGOSTO	464,76	360,10	129,06	+12,7
SETEMBRO	534,50	380,56	140,45	+22,7
OUTUBRO	617,35	415,50	148,58	+29,5
NOVEMBRO	672,91	468,84	143,53	+25,3
DEZEMBRO	759,31	535,14	141,89	+23,9
JANEIRO/88	866,68	623,49	139,00	+21,4
FEVEREIRO	1.009,73	735,40	137,30	+20,0
MARÇO	1.174,05	853,06	137,63	+20,2
ABRIL	1.362,02	1.017,53	133,85	+16,8

28



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

23

29
RL

4.4. OUTRAS COMPENSAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA A REDUÇÃO DA SAFRA DE 87/88.

Além do favorecimento em relação aos preços da cana-de-açúcar, o Governo Federal concedeu outros benefícios aos senhores de engenho e usineiros, benefícios exclusivos para esse setor.

4.4.1. Financiamento especial para socaria (ANEXO 09)

Em anexo, cópia da Resolução nº 1488, do Banco Central do Brasil, de 26 de maio de 1988, que concede linha especial de crédito de até Cz\$5.600.000,00 por beneficiário para recuperação da socaria e, ainda, prorrogar o vencimento dos débitos de custeio e investimento dos usineiros e senhores de engenho atingidos pela estiagem.

A classe patronal alega que tal dinheiro não chegou a Pernambuco. Essa afirmativa é desmentida pelo recorte abaixo, mediante declarações do Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco. ANEXO 06

Governo libera recursos para recuperar a socaria de cana

O superintendente do Banco do Brasil, João Alberto Wanderley, reuniu gerentes das filiais de toda Mata Sul de Pernambuco, na cidade de Garanhuns, com a finalidade de orientar sobre os recursos que foram alocados ao Estado para financiamento da socaria de cana.

Os recursos para esse tipo de financiamento foram liberados, na última sexta-feira, pelo presidente da instituição, e, ontem, já se encontravam nas agências do Interior.

Cada hectare de cana, sacrificado com a seca que assolou as regiões produtivas, ano passado, vai ter um financiamento de Cz\$ 50 mil, conforme informações recebidas pelo presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão.

Diário de Pernambuco

Data 16/08/1988

29



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

25
30
10

4.4.2. Prorrogação dos débitos de custeio e investimento

O próprio Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana em Pernambuco ressalta a situação privilegiada da sua categoria patronal: JC, 24.6.88 (matéria integral **ANEXO 07**)

JORNAL DO COMÉRCIO 24.06.88

Lembrou, ainda, que os produtores de cana tiveram seus débitos rolados no ano passado e este ano alguns produtores também conseguiram rolar suas dívidas, o que não ocorreu com os outros setores da economia.

Em relação à prorrogação dos débitos de investimento, basta tomar conhecimento da matéria seguinte: (Jornal do Brasil, 24.11.87) **ANEXO 08**

Usineiro paga quando puder

Os usineiros responsáveis pelo reembolso de US\$ 700 milhões no Instituto de Açúcar e do Alcool (IAA) vão pagar suas dívidas quando e como puderem. Essa condescendência, permitindo uma renegociação de débito favorável aos devedores, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por uma questão social. Ou seja, as usinas não podem quebrar. Conforme a explicação do interventor Nilson Miranda Motta, cinco a seis milhões de trabalhadores brasileiros vivem do açúcar.

A ROLAGEM DA DÍVIDA VEM DESDE O TEMPO DE GETÚLIO VARGAS

Como o IAA não faz mais crédito, procurara ajudar a rolagem das dívidas dos usineiros junto ao Banco do Brasil. Motta acredita que os maiores devedores estejam em Pernambuco e Rio de Janeiro. Mas os casos serão examinados individualmente para que os prazos sejam concedidos de acordo com as possibilidades de cada usina. Ele lembra que existem débitos do tempo de Getúlio Vargas, embora o grosso venha do início da década de 70.

30



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

26
31
100

4.4.3. Não pagamento da Correção Monetária

Ademais, os senhores de engenho e usineiros estão sendo beneficiados pela isenção de Correção Monetária. Veja-se, neste sentido, o recorte abaixo com declarações do Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana: **ANEXO 07**

Jornal do Comércio

Data 24 / 06 / 1988

Segundo Gerson Leão a situação dos produtores rurais é melhor do que a dos outros setores da economia, uma vez que existe uma lei que isenta da correção monetária os créditos rurais, tanto que mais de 10 liminares já foram concedidas pela Justiça, estadual, contra a cobrança, o que outras 60 ações estão em tramitação, devendo entrar mais 300 que estão em fase de elaboração pelo Departamento Jurídico do Sindicato dos Cultivadores de Cana, para serem encaminhadas após o período das férias forenses.

31



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

27

32

Fl

Egrégio TRT:

A estas compensações especiais anteriormente mencionadas de preços e crédito, somam-se outras, já tradicionalmente existentes, que tornam os senhores de engenho e usineiros de Pernambuco, como de resto do Nordeste, extremamente privilegiados em relação a outros setores da economia pernambucana, nordestina e brasileira.

Vejamos:

4.5. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA TEM GARANTIA E PROTEÇÃO DE MERCADO

Toda a produção de cana, açúcar e álcool é garantida pelo Governo Federal, via IAA e Petrobrás. Não há excedente de produção, fato tão comum a outros segmentos agroindustriais.

O mercado de açúcar é regionalizado, sendo proibido aos empresários do Centro-Sul colocar sua produção nas regiões Norte e Nordeste, pois esse mercado é privilégio exclusivo dos usineiros dessas regiões.

Logo, garantia e proteção de mercado.

Veja-se recorte abaixo, com o Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco: **ANEXO 06 Diária de Pernambuco**

Data 10, 08, 1988

O presidente Gustavo Maranhão, do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco, tendo em vista a gravidade do problema, principalmente porque a prática fere frontalmente a legislação açucareira e as normas constantes nos Planos de Safras, enviou telex ao presidente José Sarney, ao ministro da Indústria e do Comércio e ao presidente do IAA.

No telex, o empresário assinava "que a legislação que normatiza a atividade sucroalcooleira estabelece limites para comercialização do açúcar, conforme dispositivos legais vigentes e proibida a venda no Nordeste e Norte do País de açúcar produzido no Sudeste e vice-versa.

Denunciada prática ilegal na comercialização de açúcar

32



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

4.6. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA TEM SEUS PREÇOS GARANTIDOS E SUBSIDIADOS

Nenhum outro setor da economia brasileira possui tantas vantagens em relação à política de preços do que a agroindústria canavieira.

Tem os preços fixados pelo IAA com base na produtividade média e nos custos médios de produção. A alegada "defasagem" dos preços se refere àqueles cultivadores de cana que estão abaixo do rendimento médio. É evidente que nenhuma política de preços pode partir do patamar inferior de rendimento e produtividade, e sim, do patamar médio.

Ainda assim, existem cultivadores que mantêm plantio de cana em áreas inadequadas apenas para reduzir o patamar médio de rendimento agrícola (cana por hectare) e, assim, tentar garantir um preço para a cana em Pernambuco com maior subsídio.

Os subsídios nos preços se manifestam no diferencial de preços pagos pelo IAA pela mesma tonelada de cana no Nordeste e no Centro-Sul, que o próprio Governo assume financeiramente sob a denominação significativa de igualização dos custos de produção.

Isto quer dizer que se os custos de produção da cana, do açúcar e do álcool do Nordeste são mais elevados do que na outra região açucareira do País, não prevalece a lei da concorrência na fixação dos preços da cana, açúcar e álcool. O diferencial de custos de produção é financiado por subsídios pagos pelo Tesouro Nacional.

Um simples cálculo para a safra 87/88 permite visualizar o que representa o subsídio nos preços da cana, entre setembro de 1987 e março de 1988, período referente à safra citada.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-82

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

29
34
pe

a) SUBSIDIO AO PREÇO DA CANA - PERNAMBUCO

QUADRO 10

a.1. PREÇOS DA CANA NO CENTRO-SUL E NO NORDESTE (Cz\$/t)

DATAS DOS REAJUSTE	PREÇO DA CANA NO NORDESTE (A)	PREÇO DA CANA NO CENTRO-SUL(B)	SUBSIDIO (A-B)
04.09.87	534,50	409,54	124,96
08.10.87	617,35	473,02	144,33
04.11.87	672,91	515,59	157,32
04.12.87	759,31	581,79	177,52
10.01.88	866,68	664,05	202,63
10.02.88	1.009,73	773,68	236,05
15.03.88	1.174,05	899,56	274,49

a.2. CALCULO DO VOLUME DE SUBSIDIO AO PREÇO DA CANA

a) Valor médio do subsídio (safra 87/88) = Cz\$ 188,19
 $(Cz\$124,96+144,33+157,32+177,52+202,63+236,05+274,49) = Cz\$ 188,19$

7

b) Produção de cana em Pernambuco (87/88) = 20.165.287 t

c) Cálculo do volume de subsídio ao preço da cana
 $20.165.287 \text{ t} \times Cz\$ 188,19 = Cz\$ 3.794.905.400,00$

a.3. Cálculo dos Trabalhadores pagos com o valor do subsídio ao preço da cana.

a) Soma dos salários de um trabalhador rural de Set/87 a mar/88 Cz\$ 33.372,21

b) Divide-se o volume de subsídio pela soma do salário de um trabalhador no período SET/87 a MAR/88

$Cz\$ 3.794.905.400 \div Cz\$ 33.372,27 = 113.714$ trabalhadores.

CONCLUSÃO: Os subsídios ao preço da cana foram suficientes para pagar 113.714 trabalhadores durante os 7 meses da safra 87/88.

35



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco 30

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

35
RL

b) O subsídio tem aumentado.

É interessante observar que o percentual do subsídio ao preço da cana aumentou. Veja-se quadro abaixo

QUADRO 11

EVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREÇO DA CANA NO NORDESTE (SAFRAS 86/87 E 87/88)

DATA DOS REAJUSTES	PREÇO NORDESTE (A)	PREÇO CENTRO-SUL (B)	SUBSÍDIO (A - B) (C)	PERCENTUAL (c) ÷ (B)
SAFRA 86/87				
28.02.86	114,50	94,44	20,06	21,2
21.11.86	151,14	124,66	26,48	21,2
10.02.87	208,58	159,56	49,02	30,7
01.05.87	385,88	295,19	90,69	30,7
SAFRA 87/88				
04.09.87	534,50	409,54	124,96	30,5
08.10.87	617,35	473,02	144,33	30,5
04.11.87	672,91	515,59	157,32	30,5
04.12.87	759,31	581,79	177,52	30,5
10.01.88	866,68	664,05	202,63	30,5
10.02.88	1.009,73	773,68	236,68	30,5
15.03.88	1.174,05	899,56	274,56	30,5

O fim do Plano Cruzado favoreceu a classe patronal, que passou a receber um volume ainda maior de subsídio ao preço da cana. Como demonstrado acima, até novembro de 1986 o subsídio correspondia a 21,2% do preço da cana em São Paulo, passando para 30,5% a partir de fevereiro/87, mantendo-se durante toda a safra 87/88.

Cabe ressaltar que os Cz\$ 3.794.905.400,00, dizem respeito tão somente ao subsídio para equalização dos custos da cana-de-açúcar. Além disso, os empregadores da área canavieira beneficiam-se de subsídios de equalização de custo aos preços do açúcar e do álcool. São ainda subsidiados, pagos pelo bolso dos contribuintes, o crédito e a exportação.

35



4.7. A AGROINDUSTRIA CANAVIEIRA É PRIVILEGIADA EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DA POLITICA ECONÔMICA NACIONAL

Jornal do Comércio

Data 05/08/1988

Operação desmonte não vai cortar o açúcar e álcool

BRASILIA -- (SUCURSAL) — Os subsídios à equalização dos preços do álcool e do açúcar não estão incluídos nos cortes estabelecidos na operação-desmonte, garantiu ontem seu principal executor, o economista Evarardo Maciel, assessor especial do Ministério do Planejamento, negando notícias segundo as quais tais gastos estariam na tesoura do orçamento geral da União de 89.

Atribui tais informações a "uma provável confusão" com as declarações do ministro da Indústria e do Comércio, Roberto Cardoso Alves, dadas segunda-feira, anunciando que decidirá extinguir, entre outros órgãos vinculados ao MIC, a Comissão Executiva Nacional do Alcool — Cenal.

O subsídio à equalização do preço do álcool, de 20% sobre o preço, foi instituído em 72, com prazo de extinção gradual em sete anos, que acabou prorrogado. Junto com o subsídio à equalização dos preços do açúcar, consumirá do Tesouro, este ano, e preços do orçamento inicial de 88, cerca de R\$ 55 bilhões.

Existem 16 subsídios federais, mas

Cortam-se os Subsídios: ao trigo
ao carvão mineral
à pesca
à lavra

Diminuíram os subsídios: à casa própria
ao seguro agrícola

apenas cinco deles, confirmou ontem Evarardo Maciel, serão eliminados pela operação-desmonte, que também cortará as transferências voluntárias da União a Estados e municípios e lhes repassará a responsabilidade pela contrapartida em cruzados de empréstimos do Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento — Bird.

Entre os subsídios a serem extintos estão o da comercialização do trigo (o dado ao consumo já acabou), do transporte e comercialização de carvão mineral (que o ministro da Fazenda, Malson da Nóbrega, tentou acabar no início do ano, mas foi derrotado pelo ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, que intercedeu diretamente junto ao Presidente Sarney), do apoio à pesca para exportação, da venda de óleo diesel para barcos, da retificação de lavras (concedidos às empresas que transformam garimpos manuais em mecanizados).

Além da extinção desses subsídios, serão reduzidos, segundo o assessor especial do Planejamento, os concedidos ao bônus da prestação da casa própria e ao seguro agrícola (Proagro).



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

32

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

37
RL

5. SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES

37



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

33.

38
/10

5.1. O SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL DA CANA FICOU ABAIXO DA INFLAÇÃO EM 37,3%

Eg. TRT:

Diante de tamanhos privilégios dos usineiros e senhores de engenho, fica evidente o contraste com a situação dos trabalhadores que tiveram o seu poder aquisitivo diminuído no período out/87 a set/88, mesmo diante do IPC-IBGE. O quadro 12, abaixo, demonstra irrefutavelmente essa situação:

QUADRO 12

SALÁRIOS X INFLAÇÃO

MESES	SALÁRIOS	VARIAÇÃO (%)		INFLAÇÃO MENSAL	(IPC/IBGE ACUMULADA)
		SIMPLES	ACUMULADO		
Outubro/87	4.100,00	-	-	9,18	9,18
Novembro	4.200,00	2,44	2,44	12,84	23,20
Dezembro	4.686,75	11,59	14,31	14,14	40,62
Janeiro/88	5.117,46	9,19	24,82	16,51	63,84
Fevereiro	5.808,00	13,49	41,65		93,26
Março	6.864,00	18,18	67,41	16,01	124,20
Abril	7.986,00	16,35	94,78	19,28	167,43
Maió	9.583,20	20,00	133,73	17,78	214,98
Junho	11.404,00	19,00	178,14	19,53	276,49
Julho	13.688,40	20,00	233,77	24,04	367,00
Agosto	17.107,20	24,98	317,14	20,66	463,49
Setembro	20.856,00	21,91	408,68	24,00	598,78

38



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

34.

39
/

5.2. O PREÇO DA CANA AUMENTOU MAIS QUE O SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL DA ATIVIDADE CANAVIEIRA EM 21,1%.

Outra vantagem adicional para os senhores de engenho e usineiros: o preço da cana aumentou mais 21,1% em relação à variação do salário do trabalhador rural da atividade canavieira. O quadro abaixo demonstra essa situação:

QUADRO 13

MÊS	PREÇO DA CANA		X		SALÁRIOS	
	Cz\$	PREÇO DA CANA	VARIACÃO(%)		SALÁRIOS	
			SIMPLES	ACUMULADA	SIMPLES	AUMULADA
Outubro/87	617,35	-	-	4.100,00	-	-
Novembro	672,91	9,00	9,00	4.200,00	2,44	2,44
Dezembro	759,31	12,84	23,00	4.686,75	11,59	14,31
Janeiro/88	866,68	14,14	40,39	5.117,46	9,19	24,82
Fevereiro/88	1.009,73	16,51	63,57	5.808,00	13,49	41,65
Março	1.174,05	16,27	90,18	6.864,00	18,18	67,41
Abril	1.362,02	16,01	120,62	7.986,00	16,35	94,78
Maió	1.949,59	43,14	215,80	9.583,20	20,00	133,73
Junho	2.296,23	17,78	271,95	11.404,00	19,00	178,14
Julho	2.577,34	12,24	317,48	13.688,40	20,00	233,77
Agosto	3.115,75	20,89	404,69	17.107,20	24,98	317,14
Setembro	3.801,21	22,00	515,76	20.856,00	21,91	408,55

39

Usinas têm boa média de rendimento industrial

Em que pese a produção florestal paulista de 2000, os dados de rendimento industrial das usinas de papel e celulose são positivos, segundo o balanço de produção divulgado pela Associação Paulista de Usinas de Papel e Celulose (Apupec) em seu balanço de 2000. Segundo a entidade, a produção industrial de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999.

Além disso, a produção industrial de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999.

Essa produção industrial de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999.



A Usina Santa Inezedela, localizada no município de Água Preta, tem tecnologia substituída construída de última geração.

Além disso, a produção industrial de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999. A produção de papel e celulose em 2000 foi de 1,8 milhão de toneladas, com um aumento de 10% em relação a 1999.

Diário de Pernambuco
10/11/2001

AUSO 01

Handwritten signature or initials.

Handwritten number '40'.

N. Ref.:
S. Ref.:

DIEESE **ANEXO 2**
Departamento Intersindical de
Estatística e Estudos Sócio-econômicos



41 ✓
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO
RUA DA AURORA 175 BL.C 12º ANDAR
RECIFE - PE 50.050
Rua das Carmelitas 149 3º andar
Telefone (011) 35-3071
01020 São Paulo

São Paulo,

Recifé, 06 de setembro de 1988.

Assunto: Divulgação

CESTA BÁSICA SOBRE 5,57% EM AGOSTO

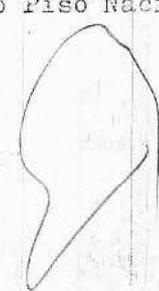
Para adquirir os doze produtos que compõem a cesta básica de alimentos o trabalhador recifense precisou gastar em agosto CZ\$ 8.760,35, o que significa um aumento de 5,57% em relação ao mês de julho. Os produtos que registraram as maiores altas no mês foram o café (31,54%), o óleo (21,37%) e a carne (21,34%). O tomate (-27,35%) e a banana (-29,96%) tiveram quedas significativas no seu preço médio.

Nos últimos doze meses (set/87 a ago/88) o custo da cesta básica aumentou 437,51%. Os produtos que mais subiram nesse período foram a farinha de mandioca (747,27%), a banana (737,40%), o óleo (707,45%) e o açúcar (627,74%).

Em agosto o custo da ração essencial representou 61,6% do Piso Nacional de Salários líquido, restando ao trabalhador que ganha o P.N.S. a quantia de CZ\$ 5.469,73 para os gastos com as demais necessidades básicas.

Para comprar os alimentos necessários à sua sobrevivência o trabalhador que recebe o P.N.S., teve que gastar em agosto, 135 horas e 11 minutos de sua jornada mensal de trabalho.

Uma família de quatro pessoas composta por dois adultos e duas crianças, teve uma despesa de CZ\$ 26.281,05 para a compra da cesta básica de alimentos, o que equivale a 1,69 vezes o Piso Nacional de Salários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECIPE

AGOSTO/88

Produtos	Quantidades	Gasto mensal		Variação anual %	Tempo de trabalho	
		Agosto de 1987 CZ\$	Agosto de 1988 CZ\$		Agosto de 1987	Agosto de 1988
Carne	4,5 kg	568,80	2.630,70	362,50	61h. 30min.	40h. 36min.
Leite	6 l	99,60	534,90	437,05	10h. 46min.	08h. 15min.
Feijão	4,5 kg	136,44	560,88	311,08	14h. 45min.	08h. 39min.
Arroz	1,6 kg	66,35	474,95	615,84	07h. 10min.	07h. 20min.
Farinha de mandioca	3 kg	36,81	311,79	747,27	03h. 59min.	04h. 49min.
Farinha	12 kg	144,96	726,00	400,83	15h. 40min.	11h. 12min.
Óleo	6 kg	228,00	1.428,12	526,37	24h. 39min.	22h. 02min.
Sal	300 g	35,15	240,79	585,02	03h. 48min.	03h. 41min.
Alho	7,5 kg	98,25	822,75	737,40	10h. 37min.	12h. 42min.
Alface	3 kg	52,89	384,90	627,74	05h. 43min.	05h. 56min.
Óleo	900 ml	26,98	217,85	707,45	02h. 55min.	03h. 22min.
Macarrão	750 g	135,56	426,72	214,78	14h. 39min.	06h. 35min.
TOTAL		1.629,79	8.760,35	437,51	176h. 12min.	135h. 11min.

Se o custo do trabalhador de salário mínimo precisa para cumprir a Receita essencial (Decreto-lei nº 309 de.....)

52

42

3/2

PARAMA PARA OCEAN SA

RECIFE

AGOSTO/88

Produtos	Quantidades	Gasto mensal		Variação mensal %	Tempo de Trabalho ⁽¹⁾	
		Julho de 1988 CZ\$	Agosto de 1988 CZ\$		Julho de 1988	Agosto de 1988
Carne	4,5 kg	2.168,06	2.630,70	21,34	41h. 49min.	40h. 36min.
Leite	6 l	454,08	534,90	17,80	08h. 45min.	08h. 15min.
Feijão	4,5 kg	478,76	560,88	17,15	09h. 14min.	08h. 39min.
Arroz	3,6 kg	434,88	474,95	9,21	08h. 23min.	07h. 20min.
Farinha de Mandioca	3 kg	297,57	311,79	4,87	05h. 44min.	04h. 49min.
Macaxeira	12 kg	999,36	726,00	-27,35	19h. 16min.	11h. 12min.
Fão	6 kg	1.227,42	1.428,12	16,35	23h. 40min.	22h. 02min.
Café	300 g	183,06	240,79	31,54	03h. 32min.	03h. 43min.
Farinha	7,5 dz	1.174,65	822,75	-29,96	22h. 39min.	12h. 42min.
Açúcar	3 kg	335,19	384,90	14,83	06h. 27min.	05h. 56min.
Óleo	900 ml	179,49	217,85	21,37	03h. 28min.	03h. 22min.
Manteiga	350 g	365,39	426,72	16,79	07h. 03min.	06h. 35min.
TOTAL		8.297,91	8.760,35	5,57	160h. 02min.	135h. 11min.

(1) Tempo que o trabalhador de salário mínimo precisa para comprar a Ração essencial (Decreto-lei nº 399 de..... 30/04/1933)

N. Ref.:
S. Ref.:

DIIESE
Departamento Intersindical de
Estatística e Estudos Sócio-econômicos



44
/ 20

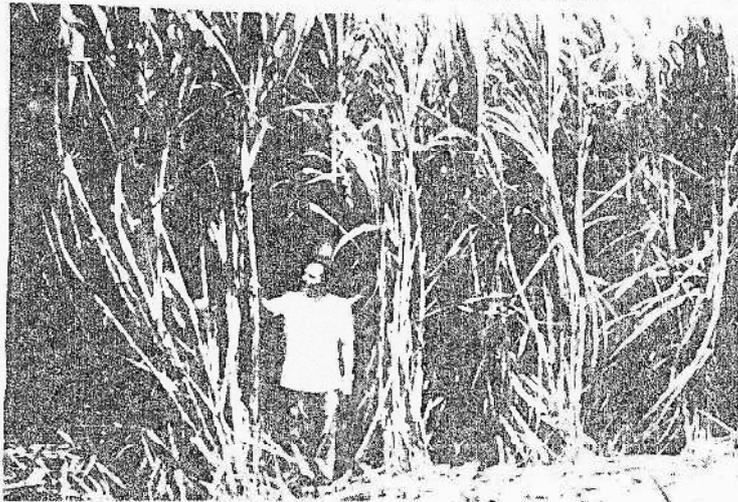
São Paulo,
Recife, 06 de setembro de 1988

Rua das Carmelitas 149 3º andar
Telefone (011) 35-3071
01020 São Paulo

Assunto: Continuação

No mês de agosto o salário mínimo necessário para o trabalhador e sua família de acordo com a Constituição Brasileira, ficou em CZ\$. 98.151,28.

45
fl
Ap



Sementes de boa qualidade renovam canaviais de usinas e de fornecedores

Setor canavieiro renova plantios

José Vieira

Mesmo com as dificuldades enfrentadas pelo setor da agroindústria canavieira de Pernambuco, a perspectiva de uma boa safra no decorrer deste ano está sendo esperada pelos agricultores e pelos industriais do açúcar e do álcool do Estado.

Na safra 87/88 houve grande estiagem na Zona da Mata do Estado, que dizimou cerca de 20% de toda socaria de cana, principalmente da Mata Sul, onde as dificuldades topográficas são grandes e o solo castigado com mais intensidade.

Com o bom inverno deste ano, os agricultores e industriais aproveitaram para realizar novos plantios e recuperar as áreas que foram destruídas pelo solo que assolou toda a região.

Embora o setor ainda vá se ressentir da longa estiagem ocorrida no ano passado, a safra 88/89, que deverá ter início oficialmente nos primeiros dias de setembro, deve atingir os 25 milhões de toneladas de cana que serão esmagadas para a produção de 32 milhões de sacos de açúcar de 50 quilos e mais 600 milhões de litros de álcool de todos os tipos.

CAMPOS

Os industriais do setor sucroalcooleiro de Pernambuco, no decorrer da entressafra 88/89 acionaram os técnicos para ampliar os campos agrícolas e ao mesmo tempo melhorá-los, enquanto os produtores rurais cuidaram de renovar algumas áreas e ampliar outras para garantir os níveis de produtividade.

Na Mata Norte do Estado, as unidades açucareiras e alcooleiras de Maritny, Cruangy, Maravilha, Santa Teresa, Barra, Laranjeiras e Petribu melhoraram substancialmente seus canaviais com a introdução de novas variedades de cana produzidas pelos próprios setores técnicos das usinas, enquanto os agricultores, através de Planalsucar, localizado em Carnina, também tentam a cada ano integrar-se as novas tecnologias com a implantação nos campos agrícolas de variedades cientificamente aprovadas para a melhoria da produção da matéria-prima do açúcar e do álcool.

Na região da Mata Sul de Pernambuco, onde as peculiaridades são inúmeras com relação à cultura da cana-de-açúcar, os parques industriais também ampliaram seus canaviais, renovando a maioria das áreas com variedades de boa qualidade.

A Usina Pamaty, localizada no município de Joaquim Nabuco, sempre primou por um campo agrícola excelente. Este ano, como sempre ocorre, os técnicos da unidade açucareira e alcooleira do grupo Marcelo Cabral da Costa usaram de todos os meios possíveis para melhorar ainda mais o vasto canavial da empresa que, segundo observadores, "é um dos melhores do País".

Outras unidades que integram o complexo industrial da Mata Sul do Estado também resolveram ampliar seus canaviais e renovar outras áreas dentro das tecnologias que estão sendo aplicadas em

centros agrícolas mais adiantados, como o Estado de São Paulo.

Nesse quadro, várias usinas da região estão inseridas e, entre elas a Pedrosa S/A, localizada no município de Cortes, que se destaca pelo trabalho de renovação dos canaviais e replantio de áreas que foram atingidas pela seca do ano passado.

COMPETENCIA

Um trabalho sério e competente foi iniciado este ano nos campos agrícolas da Pedrosa, sob o comando de Dino Coelho e os técnicos da unidade industrial. Nos principais fundos agrícolas de propriedade da Usina Pedrosa foi implantado um sistema de trabalho que vem dando bons resultados e tudo faz crer que, ao terminar o inverno deste ano, o parque açucareiro de Cortes tenha plantado cerca de mil hectares de novos canaviais, o que representa para a safra 88/89 em torno de mais 80 mil toneladas do produto que se incorporará ao atual contingente da fábrica. O campo agrícola da usina conforme opinião de técnicos do setor, a partir do próximo ano poderá figurar entre os melhores do Estado, principalmente pelo zelo e pela técnica que estão sendo empregados em cada fundo agrícola da jurisdição do complexo industrial capitaneado pelo jovem empresário Edmundo Farias.

Estrelina, Trapiche, Central Barreiros, São Luis, Bom Jesus e Barão de Sussuama também são alguns dos parques industriais do Sul do Estado que trabalham para acompanhar os novos tempos.

Justiça notifica o IAA

O Instituto do Açúcar e do Alcool vai receber, amanhã, notificação da Justiça Federal, no Rio de Janeiro, de um pedido de intervenção na usina Santa Teresinha S/A, localizada no município pernambucano de Água Preta, processo patrocinado pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado, por solicitação dos agricultores canavieiros e trabalhadores rurais vinculados àquela empresa.

O órgão de classe enviou advogados ao Rio de Janeiro, na última quinta-feira, para entrar com o processo de intervenção federal na unidade industrial. Na sexta-feira, os magistrados da Justiça Federal receberam o processo e, amanhã, o IAA deverá receber notificação a respeito do assunto.

O presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco, empresário Gerson Carneiro Leão, disse que a única maneira encontrada para tirar a usina Santa Teresinha da situação em que se encontra foi o caminho da intervenção, através da Justiça Federal, a quem cabe julgar o processo, pois, com a medida, uma junta administrativa será indicada para gerir os negócios do parque açucareiro, garantindo, desse modo, os interesses dos fornecedores de cana e dos trabalhadores rurais da região, que dependem diretamente do funcionamento pleno da fábrica.

DISPOSITIVOS

A solicitação da intervenção do IAA na usina Santa Teresinha S/A, feita pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco, foi baseada no Estatuto da Lavoura Canavieira, que obriga a autarquia açucareira a administrar, sob intervenção, qualquer parque açucareiro e alcooleiro que se encontre no estágio da unidade industrial de Água Preta.

Ao longo dos últimos 12 anos, a usina Santa Teresinha vive dias difíceis, principalmente agora, quando diversas máquinas de seu conjunto industrial estão na iminência de ser levadas a leilão, por força de centenas de ações na Justiça do Trabalho, em Palmares.

Com a intervenção, as ações não serão suspensas, explica Gerson Carneiro Leão, entretanto, a Justiça do Trabalho poderá esperar, num prazo razoável, que o parque açucareiro volte a funcionar plenamente, gerando recursos com a fabricação de açúcar, para cumprir suas obrigações financeiras.

45

Cucaú recebe frota de tratores MF de Afonte

A concessionária Armando da Fonte Comércio S.A. - Afonte (Divisão de Tratores) fez entrega de uma frota de tratores Massey Ferguson modelo 292/4 Turbo à Usina Cucau, empresa integrante do Grupo Armando Monteiro. Com essa aquisição, a Usina Cucau espera dinamizar sua atuação no campo, já que a previsão para esta safra de 1988/89 é das melhores com uma estimativa de colher 750 mil toneladas de cana, e uma produção de um milhão e quinhentos mil sacas de açúcar refinado, dentro de uma área de 12 mil hectares de terras inteiramente plantadas.

TESTES

Antes da solenidade de entrega dos tratores MF à Usina Cucau, através dos srs. Armando da Fonte Filho, diretor técnico de "Afonte-Divisão de Tratores", Normando Carvalho, gerente de vendas, Valentim Filho, supervisor de oficina e monitor, o engenheiro

mecânico Rudiberto Zini, da Massey Ferguson, orientou a apresentação da máquinas MF que fizeram autêntico teste de campo, numa manobra técnica de desempenho, habilidade e segurança, com os tratoristas recebendo aplausos pela perfeição das manobras práticas com os tratores MF recém-adquiridos à concessionária "Afonte-Divisão de Tratores".

OS TRATORES

Convém ressaltar as qualidades operacionais e técnicas dos tratores MF 292/4 Turbo, dotados de excelente performance, os quais se destacam a potência máxima VC (KM 95 (69,9) conforme norma Din 70020-1976, com motor a 2200 rpm (Perkins) modelo T4-236 A Turbo comprimido dotados de 4 cilindros; embreagem dupla e transmissão de 12 velocidades à frente e 4 a ré. A capacidade do tanque de combustível é de 163 litros. Outro destaque dos tratores MF-292/4 Turbo mede-se pelo seu

eixo dianteiro (diferencial sistema 10k-omatic-bloqueio automático), sem falar no sistema de direção tipo hidrostática.

ALMOÇO

A direção da Usina Cucau, à frente os jovens empresários Antônio José Monteiro e Armando José Monteiro de Pontes, após mostrar aos visitantes a operacionalidade da Usina, ofereceu coquetel-almoço na Casa Grande da Cucau, aparecendo as senhoras Gabriela Monteiro e Marta Monteiro de Pontes como autênticas anfitriãs. Lá estavam os fazendeiros Luiz dos Santos e Waldecy Soares de Araújo; o sr. Madson Marques, gerente industrial da Usina Cucau; os engenheiros agrônomos Danilo Rosas, Ricardo Corrêa e Gilvan Cedrin; o sr. Gilberto Tito, chefe de oficina da Usina; o empresário Armando da Fonte Filho, Normando Carvalho, Valentim Filho e Fernando Espindola, todos de Afonte-Divisão de Tratores.



No pátio da Usina Cucau, a partir da esquerda, Cacho Borges (DP), Armando José Monteiro de Pontes (diretor da Usina), Eng. Danilo Rosas, Gilberto Tito (chefe de Oficina (Cucau), Normando Carvalho (Afonte), Antônio José Monteiro (diretor da Cucau), Armando da Fonte Filho (Afonte), eng. mecânico da MF, Rudiberto Zini, Valentim Filho e Fernando Espindola, de Afonte-Tratores

Norasa entrega caminhões MBB à Credimóveis-Novolar



Objetivando ampliar sua frota de veículos Mercedes-Benz, a Credimóveis Novolar, com matriz no Cabo (Pernambuco), acaba de adquirir a Norasa, concessionária dos produtos

das maiores empresas contribuintes de ICM de Pernambuco. E como prova de dinamismo e operatividade de seus diretores à frente o titular Joná Balbino Soares, ainda no decorrer deste ano inaurará mais

47
72

47
72

48
70

Denunciada prática ilegal na comercialização de açúcar

Os produtores de açúcar nordestinos vêm registrando prejuízos nos últimos anos com o fluxo ilegal de açúcar de São Paulo para as praças da Região, conforme laudo da fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool. Os empresários do Centro Sul, com essa prática, vêm infringindo a legislação que estabelece limites regionais para comercialização do produto.

O aumento da venda ilegal está preocupando seriamente os empresários açucareiros nordestinos, alarmados com o fato de que somente as últimas apreensões chegaram a 4.570 sacas de 50 quilos no Maranhão e Pará.

O presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco, Industrial Gustavo Maranhão, considera a situação cada vez mais grave, tornando imperiosa a adoção de drásticas providências por parte do Governo federal para coibir a prática crescente dos abusos.

O dirigente do órgão empresarial fez questão de ressaltar a atuação eficiente da fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool no tocante às apreensões, chamando a atenção para medidas mais abrangentes e mais coercitivas junto aos responsáveis. Há cerca de 3 meses, várias denúncias foram formuladas pelos empresários do setor açucareiro dos estados produtores do Nordeste.

CONDIÇÕES

O presidente Gustavo Maranhão, do Sindicato da

Indústria do Açúcar de Pernambuco, tendo em vista a gravidade do problema, principalmente porque a prática fere frontalmente a legislação açucareira e as normas constantes nos Planos de Safra, enviou telex ao presidente José Sarney, ao ministro da Indústria e do Comércio e ao presidente do IAA.

No telex, o empresário assinala "que a legislação que normaliza a atividade sucroalcooleira estabelece limites para comercialização do açúcar, conforme dispositivos legais vigentes e proibida a venda no Nordeste e Norte do País de açúcar produzido no Sudeste e vice-versa.

Afirma que aquela política, apoiada no reconhecimento da diversidade de condições econômicas em que se dá a produção numa e noutra região, pretende, entre seus objetivos, garantir a normalidade do mercado consumidor, através de oferta estável do produto.

Por esta razão, conforme frisa Gustavo Maranhão, vimos solicitar urgentes providências no sentido de ser coibida a ilegalidade do comércio do açúcar oriundo de São Paulo, apreendido nas cidades de Belém e Imperatriz, nos estados do Maranhão e Pará.

EVASÃO

Na opinião do presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco, esse procedimento trata-se de prática abusiva, reiteradamente levada a efeito, cuja continuidade é indispensável evitar.

se definitivamente, por conta de suas danosas consequências fiscais, econômicas e comerciais. Na realidade, conforme acentuou Gustavo Maranhão, as frequentes tentativas feitas naquele sentido provocam a evasão da receita tributária, atingem a produção regional e desestabilizam o mercado, com sérios prejuízos para o setor público e para a iniciativa privada nordestina.

ORGAO

O órgão fiscalizador do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinculado à Superintendência Regional da autarquia, e que por decreto presidencial passou a se vincular à Receita Federal, tem feito um grande trabalho nos principais limites regionais de comercialização do açúcar, conforme determina a legislação em vigor.

Vale ressaltar, porém, que os fiscais do IAA, responsáveis por esse trabalho em toda a Região Norte/Nordeste, passam por uma séria crise no que diz respeito à liberação de recursos para as viagens (diárias), bem como para compra de peças de recomposição dos automóveis, que datam de 1983. Com o esvaziamento do IAA, o setor de fiscalização da autarquia também se esvaziou substancialmente, o que deu abertura flagrante para que os industriais do açúcar e do álcool de São Paulo tomassem ilegalmente conta do mercado do açúcar em vários estados da Região Norte/ Nordeste.

Produtor não aprova novo preço da cana

O aumento de 17,79% para o preço da cana, autorizado pelo Governo para entrar em vigor a partir de ontem, desagradou os produtores de Pernambuco que estavam esperando um reajuste de no mínimo 24% de acordo com a promessa do ministro da Fazenda Mailson da Nóbrega, de reduzir, aos poucos, a defasagem do preço da matéria-prima, que atualmente é de cerca de 70%.

Quem afirma é o presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana, Gerson Carneiro Leão, que se mostrou mais uma vez decepcionado com o Governo Federal pelo não cumprimento da promessa de atualizar os preços da cana de acordo com os custos de produção. Frisou ainda que este número não é autorizado não cobre sequer a inflação do período, que foi superior a 18%.

O representante dos produtores de cana de Pernambuco, que passou os últimos dias em Brasília acompanhando a movimentação na Assembleia Nacional Constituinte, falou também acerca do trabalho desenvolvido na Capital Federal junto aos constituintes, visando a aprovação da Emenda Mansueto que isenta de correção monetária os débitos contraídos pelos pequenos produtores durante o Plano Cruzado.

OTIMISMO

O empresário Gerson Carneiro Leão frisou ser contra qualquer emenda de anistia, ou seja, de perdão dos débitos. O que ele defende é a retirada da correção monetária, permanecendo o principal e os juros, sobretudo para os micro e pequenos produtores, que se encontram em situação muito difícil, salientou.

Gerson Carneiro Leão ressaltou seu ponto de vista frisando que como produtor de maior parte não será beneficiado diretamente com a medida, mas não deixará de defender uma causa que beneficiará milhões de produtores, inclusive de sua categoria, uma vez que cerca de oito dos dez mil fornecedores de cana de Pernambuco são pequenos empresários rurais, parcelários com produção de até 500 toneladas/ano.

Explicou, também, que a emenda

já evoluiu da sua versão inicial, isentando de correção monetária somente os pequenos e microprodutores cujos débitos foram contraídos entre 23 de fevereiro de 86 e 31 de dezembro de 87, o chamado período do Plano Cruzado, em bancos ou financeiras, ainda que ajustados. Os produtores teriam até 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional para liquidação dos seus débitos sem correção.

O produtor acha que com estas adaptações a emenda estaria perfeitamente adequada às necessidades dos produtores, mas admite que o Governo possa negociar uma situação intermediária por exemplo, a redução da correção em 40%, isentando 60% desse valor. No entanto, ele frisa que até o momento o Governo não demonstrou qualquer interesse em negociar com os produtores nem com os constituintes, limitando-se a fazer pressões junto aos parlamentares pela não aprovação da emenda.

Segundo Gerson Leão a situação dos produtores rurais é melhor do que a dos outros setores da economia, uma vez que existe uma lei que isenta da correção monetária os créditos rurais, tanto que mais de 10 liminares já foram concedidas pela Justiça, estadual, contra a cobrança, o que outras 60 ações estão em tramitação, devendo entrar mais 300 que estão em fase de elaboração pelo Departamento Jurídico do Sindicato dos Cultivadores de Cana, para serem encaminhadas após o período das férias forenses. Lembrou, ainda, que os produtores de cana tiveram seus débitos rolados no ano passado e este ano alguns produtores também conseguiram rolar suas dívidas, o que não ocorreu com os outros setores da economia.

Disse ainda o produtor de cana que a Emenda Mansueto é uma medida de justiça para com os produtores do País que acreditaram na promessa do Governo de que teriam acesso para levar sua produção e no fim foram abandonados, muitos deles tendo que perder seus bens para pagar os débitos nos bancos. Quanto aos produtores rurais, ele afirma que não em teve condições de saldar suas dívidas.

Governo põe mais usin

BRASILIA — O primeiro programa de saneamento financeiro do setor sucro-alcooleiro exigiu recurso de 450 milhões de dólares, mas o ministro da Indústria e do Comércio, José Hugo Castelo Branco, admitiu que, para não desperdiçar todo esse dinheiro, o governo terá que promover um novo saneamento nas usinas, desta vez de 250 milhões de dólares. "Nosso propósito não é salvar os emprestimos, mas as empresas vivas", assinou o ministro, ao encerrar o interventor indicado para o IAA, Nilson Miranda Motta.

"Segundo o ministro, a administração do IAA ao longo dos últimos anos veio se degradando, o que motivou o tratamento de choque que o governo pretende concretizar através da intervenção. "O IAA não tem estrutura, não tem competência para administrar as usinas", declarou José Hugo Castelo Branco, ressaltando que o governo tentara recuperar o

setor através da ajuda do Banco de Brasil.

"Os negócios de açúcar têm que ser convenientes à Nação e ao setor", advertiu o ministro. O interventor e funcionário aposentado do Banco do Brasil, onde ocupou as diretorias de Recursos Logísticos (1979 a 1981), de Recursos Tecnológicos (1981 a 1982) e de Crédito Comercial e Industrial (1982 a 1985).

Nilson Miranda Motta disse que "a situação e para festa", concordando com o discurso do ministro, que destacou a necessidade de uma cirurgia para o IAA. O interventor anunciou que hoje terá os nomes que comporão as comissões de inquérito que avaliarão a extensão dos prejuízos causados pela diretoria anterior. "Quero resultados em 90 dias. No mínimo, os responsáveis pelos setores tem que ser afastados imediatamente. Aliás, a iniciativa deveria ser deles mesmos, para permitir a apuração dos fatos", comentou Motta.

Usineiro paga quando puder

"Os usineiros responsáveis pelo rombo de US\$ 700 milhões no Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) vão pagar suas dívidas quando e como puderem. Essa condescendência, permitindo uma renegociação do débito favorável aos devedores, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por uma questão social. Ou seja, as usinas não podem quebrar. Conforme a explicação do interventor Nilson Miranda Motta, cinco a seis milhões de trabalhadores brasileiros vivem do açúcar.

Desenvolto, o interventor garante que não pretende matar o IAA. Sua missão é enxugá-lo e viabilizá-lo para adequá-lo a uma nova política sucro-alcooleira do país. Para isso realizará um programa de estudos a fim de definir essa reformulação. Quanto à privatização, Motta é bem claro: "A idéia de privatizar a exportação de açúcar, não o IAA".

Como o IAA hoje não faz mais crédito, procurará ajudar a rolagem das dívidas dos usineiros junto ao Banco do Brasil. Motta acredita que os maiores devedores estejam em Pernambuco e Rio de Janeiro. Mas os casos serão examinados individualmente para que os prazos sejam concedidos de acordo com as possibilidades de cada usina. Ele lembra que existem débitos de tempo de Getúlio Vargas, embora o processo venha do início da década de 70. Naquela época (de 1971 a 1974)

o IAA tinha dinheiro sobrando devido a grande exportação de açúcar, passando a financiar a modernização das usinas. Com a queda nas cotações nos anos seguintes, o dinheiro acabou e os usineiros tiveram de buscar recursos no mercado financeiro. Com a crise do petróleo, a situação piorou e os devedores não conseguiram saldar seus compromissos com o IAA.

O interventor concorda que o rombo era conhecido e tolerado há muito tempo. E admite que, desde o começo da Nova República, quando Roberto Gusmão era o ministro da Indústria e do Comércio, o governo (ainda influenciado pelos discursos de Tancredo Neves) falava em acabar com o IAA. Para explicar tamanho atraso nas providências para sanear a autarquia, Motta não titubeia: "Existem pressões políticas que em determinados momentos adiam decisões".

Motta está disposto a apurar as responsabilidades por atos ilícitos praticados, bem como pelos lesivos ao patrimônio do IAA através da instauração de inquérito administrativo. Além disso, levantará a real situação do instituto, apontando as falhas existentes através da realização de uma auditoria externa de natureza econômico-financeira, operacional e administrativa. Para tudo isso, terá um prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30.

50

51
7/11

ANEXO 09

AÇÚCAR

Pagamento de crédito de custeio é prorrogado

O Banco Central do Brasil divulgou, na última quinta-feira, resolução prorrogando o prazo de vencimento dos financiamentos dos produtores de cana-de-açúcar localizadas na área de atuação da SUDENE e que foram prejudicados pela estiagem na atual safra. Eis a íntegra da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1.488 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 3º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25.05.88, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da citada lei, e dos artigos 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

RESOLVEU:
I — Estabelecer as seguintes medidas destinadas a contemplar os produtores de cana-de-açúcar, fornecedores e usinas/distilarias, localizados na área de atuação da SUDENE, cujas explorações, safra 1987/88, tenham sido prejudicadas pela estiagem:

a) custeio agrícola: prorrogar o vencimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor financiado e respectivos encargos financeiros, por até 3 (três) anos, sendo 1 (um) de carência, mediante exame caso a caso;

b) investimentos agrícolas: reatuar o vencimento das prestações vencidas ou vincendas no corrente ano para pagamento até 1 (um) ano após o vencimento final da dívida, se demonstrada a incapacidade de pagamento do beneficiário, mediante exame caso a caso.

II — Recomendar prioritariamente a concessão de financiamento para a recuperação das áreas onde não há germinação de soqueiras, observadas as seguintes condições especiais:

a) valor: CZ\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados) por hectare, respeitado o teto de CZ\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzados) por beneficiário;

b) limite de financiamento:
— miniprodutores e pequenos produtores 100%
— médios produtores 80%
— grandes produtores e usinas/distilarias 60%
c) prazo: até 3 (três) anos safra, sendo 1 (um) ano-safra de carência.

III — Delegar competência ao Banco Central para expedir as normas que se tornem necessárias à execução desta resolução, observando que se aplicam aos créditos de que se trata as normas de crédito rural que não conflitarem com as disposições acima.

IV — Estabelecer que esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação Brasília (DF), 26 de maio de 1988

AÇÚCAR — O desenvolvimento econômico dos países exportadores de açúcar depende muito do modo como são aproveitados os resíduos da produção de açúcar. Essa foi a opinião dos participantes de um seminário internacional sobre a utilização do bagaço da cana-de-açúcar, recomendado em Havana, noticiou o EBN.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

52
re

SEGUNDA REINVINDICAÇÃO

O salário unificado da categoria previsto no caput desta Cláusula não será inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste mesmo Piso Nacional de Salários.

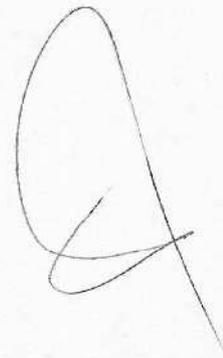
OS FATOS OS

Desde 1979 a classe profissional tem conseguido, através de sucessivas campanhas salariais, assegurar nas contratações coletivas um salário unificado superior ao salário mínimo e mais recentemente ao Piso Nacional de Salários.

A escalada inflacionária e a determinação da Presidência da República de reajustar acima da inflação o Piso Nacional dos Salários, mantendo reajustes inferiores para os demais salários, colocam em risco aquela importante conquista da classe profissional.

Daí a idéia de inserir na contratação coletiva um dispositivo de salvaguarda que garanta que o salário dos trabalhadores rurais da agroindústria canavieira esteja sempre pelo menos 25% acima do Piso Nacional de Salários.

Tal dispositivo foi objeto de acordo entre as partes na Convenção Coletiva de 1985 e mais uma vez acordado na Convenção Coletiva de 1987, o que demonstra que não criou embaraços para a classe econômica. Não fosse esse dispositivo, já no mês de junho de 1988 o salário dos trabalhadores teria ficado abaixo do Piso Nacional de Salários conforme fica claro no quadro a seguir:


52



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

53
/ 22

QUADRO 14 : EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS E DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS DE OUTUBRO/87 A SETEMBRO/88.

MESES	SALÁRIOS REAJUSTADOS PELO URP (CZ\$/MÊS)	PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (CZ\$/MÊS)	PISO + ACRÉSCIMO DE 10% (CZ\$/MÊS)	SALÁRIO EM VIGOR (CZ\$/MÊS)
Outubro/87	4.100,00	2.640,00	2.904,00	4.100,00
Novembro	4.292,29	3.000,00	3.300,00	4.200,00
Dezembro	4.686,75	3.600,00	3.960,00	4.686,75
Janeiro/88	5.117,46	4.500,00	4.950,00	5.117,46
Fevereiro*	5.587,76	5.280,00	5.808,00	5.808,00
Março	6.492,42	6.240,00	6.864,00	6.864,00
Abril	7.543,54	7.260,00	7.986,00	7.986,00
Maio	8.764,84	8.712,00	9.583,20	9.583,20
Junho **	10.314,46	10.368,00	11.404,80	11.404,80
Julho	12.138,06	12.444,00	13.688,40	13.688,40
Agosto	14.284,07	15.552,00	17.107,20	17.107,20
Setembro	17.339,43	18.960,20	20.856,00	20.856,00

* A partir deste mês a Cláusula garante a diferença de 10%.

** A partir deste mês a Cláusula garante que o salário não seja inferior ao piso.

Não fosse este dispositivo, ter-se-ia então perda exagerada de poder aquisitivo e desmoralização do próprio instrumento da contratação coletiva, incapaz de assegurar um pequeno benefício acima do que é facultado a todos os trabalhadores brasileiros.

Cabe ressaltar que nesta reivindicação não está em questão qualquer indexação ou vinculação do salário da categoria ao piso nacional de salário, mas tão somente a garantia de uma diferença entre os dois, a título de salvaguarda de seu poder aquisitivo. Assim, na Convenção em vigor, apesar dos sucessivos reajustes do piso, a Cláusula só começou a ser acionada no 4º mês da contratação coletiva, em fevereiro (cf. quadro 14), quando o reajuste do salário da Convenção pela URP o situava a menos de 10% acima do piso nacional de salários.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

54
/ PL

O DIREITO:

Egrégio Tribunal: O país dispõe hoje de uma nova Carta Magna que restabelece o poder normativo da Justiça do Trabalho. Os trabalhadores' da palha da cana esperam que este Egrégio Tribunal exerça suas prerrogativas deferindo esta reivindicação, com o poder que lhe confere o parágrafo 2º do Artigo 114 da Constituição da República Federativa do Brasil.

PREEXISTENTES: Cl.1ª § 1º da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 1ª § 1º da Convenção Coletiva de 1987



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

55
RL

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO

FICA ASSEGURADO QUE O TRABALHO REMUNERADO EM REGIME DE PRODUÇÃO OBEDECERÁ A TABELA DE TAREFAS EM VIGOR, COM ACRÉSCIMOS DE PRODUÇÃO ATUALMENTE NELA NÃO REGULAMENTADAS E DE ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DE CERTAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO PATRONATO NO PROCESSO DO TRABALHO.

TÍTULO I (NORMAS GERAIS)

- Ítem 1- A medida de contas entende-se por braças de 2,20. comprometendo-se os empregadores a adotarem instrumento de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto;
- Ítem 2- Por conta entende-se a área de terra de 10 por 10 braças, isto é, 100 (cem) braças quadradas (cem cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente as medidas discriminadas no Título II da presente Tabela;
- Ítem 3- Média dos pesos dos feixes será tirada em 10 (dez) feixes, de 20 (vinte) canas contendo cada feixe 10 (dez) pedaços de 1,20m. de 10 (dez) pedaços de 60cm.;
- Ítem 4- A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 (vinte) quilos comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto de Pesos e Medidas;
- Ítem 5- A superveniência de aumento salarial por força de Legislação pertinente durante a vigência desta Convenção, resultará em aumento proporcional ao preço das tarefas de que trata esta Tabela.

55



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

56
TCE

Ítem 6 - A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 (doze) quilos.

Ítem 7 - Fica vedado o desconto do olho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso.

Ítem 8 - Quando a cana for queimada por culpa do empregado o preço por tonelada será abatido de 20% (vinte por cento).

Ítem 9 - Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em Lei, Acordo Coletivo ou Convenção de Trabalho.

TÍTULO III DISCRIMINAÇÃO

Ítem 10 - ROÇAGEM

Mato grosso de gancho (só para cortar)
0,50 conta (50 cubos)
Mato grosso de gancho (só para puxar)
0,50 conta (50 cubos)
Mato de talho e capoeirão 0,50 conta (50 cubos)
Mato fino 100 cubos (1 conta)
Mato de espano em aleluia e mentrasto
2 contas (200 cubos)
Obs.: somente se entende por tarefas de roçagem aquelas realizadas com estrovença.

Ítem 11 - ENCOIVARAÇÃO

Mato grosso de gancho 1,00 conta (100) cubos
Mato de talho e capoeira 2,00 contas (200 cubos)
Mato fino 3,00 contas (300 cubos)
Mato de espano em aleluia e mentrasto
4,00 contas (400 cubos)
Mato de talho e capoeirão: retirada da lenha (queimada) 0,70 conta (70 cubos)
retirada de lenha crua 0,30 conta (30 cubos)
Com a lenha dentro (queimada) 0,30 contas (30 cubos)
Com a lenha dentro (crua) 0,20 contas (20 cubos)
Obs.: somente se entende por encoivaração as tarefas realizadas com gancho; a coivara deve ficar dentro da conta.

(*) Ítem 12 - REVOLVIMENTO DE TERRA COM ARADO DE BOI:
4,00 contas (400 cubos)

56



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

57
/ 10

- (*) Ítem 13 - PLANTIO DE ESTOURO COM ARADO DE BOI :
3,00 contas (300 cubos)
- (*) Ítem 14 - SULCAGEM COM ARADO DE BOI
Uma vez com o mínimo de 1 m em terra de areia : 5,50 contas (550 cubos)
Duas vezes com o mínimo de 1 m em terra de areia : 4,00 contas (400 cubos)
Uma vez com o mínimo de 1 m em terra de barro : 5,00 contas (500 cubos)
Duas vezes com o mínimo de 1 m em terra de barro : 3,00 contas (300 cubos)
- (*) Ítem 15 - LIMPA DE SULCO : (chateira ou lambaio)
Diária (8 horas)
- (*) Ítem 16 - COBERTURA DE SULCO: Limpando ou espelhando a terra não preparada: 0,40 conta (40 cubos)
Limpando na terra preparada: 0,60 conta (60 cubos)
Toda terra e meia terra em areia: 1,20 contas (120 cubos)
Toda terra e meia terra mole: 0,90 conta (90 cubos)
Toda terra e meia terra ressecada 0,60 conta (60 cubos)
- (*) Ítem 17 - CAVAGEM DE ENXADA
Terra dura, capoeirão e soqueira(*) 90 braças corridas.
Terra mole 150 braças corridas
Terra com areia 180 braças corridas
Terreno com pedra(*) 8 horas (diárias)
- Ítem 18 - TRANSPORTE DE SEMENTE E ADUBO
Incluindo o tempo de pegar, trocar e largar animal no final da tarefa : 08 horas (diária)
- Ítem 19 - REBOLADOR : 08 horas (diária)
- Ítem 20 - DOSADOR : 04 horas
- Ítem 21 - IMUNIZADOR : 04 horas (diária)
- Ítem 22 - SEMEIO DE CANA EM SULCO
Terreno acidentado onde o boi não pode ir:
1,50 contas (150 cubos)

57



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

58
22

Terreno plano ou inclinado: 2,00 contas (200 cubos)

Quando no sistema acorrentado, ficam reduzidas a metade as medidas anteriores.

Item 23 - SEMEIO DE ADUBO, FOSCAL E CALCÁRIO

Em terreno acidentado onde o boi não pode ir: 6,00 contas (600 cubos)

Terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos)

SEMEIO DE TORTA OU CACHAÇA - em terreno acidentado: 0,80 conta (80 cubos) - em terreno plano: 1,00 conta (100 cubos)

(*) Item 24 - GRADEAÇÃO COM BOI: 6,00 contas (600 cubos)

(*) Item 25 - LIMPA COM CULTIVADORES: 6,00 contas (600 cubos)

Item 26 - CAVAGEM DE ADUBAÇÃO DE SOCAS

Terra crua: 2,00 contas (200 cubos)

Terra queimada: 3,00 contas (300 cubos)

Observação: não entra o semeio e a cobertura.

Item 27 - ESTROVENGAÇÃO DE SOCAS

Com muito mato: 1,00 conta (100 cubos)

Com pouco mato: 2,00 contas (200 cubos)

Sem mato: 3,00 contas (300 cubos)

Item 28 - LIMPA DE CANA

Em terra gradeada: 1,00 conta (100 cubos)

Em terra não gradeada - com mato duro em terra dura: 0,50 conta (50 cubos)

Em terra não gradeada - com mato duro em terra mole: 0,60 conta (60 cubos)

Em terra não gradeada - com mato mole em terra dura: 0,70 conta (70 cubos)

Em terra não gradeada com mato mole em terra mole: 0,80 conta (80 cubos)

Em terra não gradeada - com mato mole em terra de barro solto ou areia: 1,00 conta (100 cubos)

Item 29 - DESPALHAÇÃO

Não limpando, simples, afogando o mato com foice: 2,00 contas (200 cubos)

Item 30 - COBERTURA DE ADUBO DE SOCAS

Só cobrindo o adubo no buraco: em terra crua: 2,00 contas (200 cubos)

58



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

59
12

Em terra queimada : 3,00 contas (300 cubos)
Cobrando o adubo na tougeira : 1,00 conta (100 cubos)

- (*) Ítem 31 - MACHADEIRO : Lenha verde 2,00 m
Lenha seca 1,00 m
- (*) Ítem 32 - PICHAÇÃO DE MATO : (08 horas) Diária
- (*) Ítem 33 - ARRANCA DE SOQUEIRA
Na várzea - 0,50 conta (50 cubos)
Na ladeira - 0,60 conta (60 cubos)
- (*) Ítem 34 - Arranca de colônio : 8,00 horas (diária)
- (*) Ítem 35 - ENCOIVARAÇÃO DE SOQUEIRA
Com coivaras de 10 m em 10 braças
Na várzea : 0,50 conta (50 cubos)
Na ladeira : 0,60 conta (60 cubos)
- (*) Ítem 36 - LIMPA DE CAMINHO OU BARREIRAS
0,20 contas (20 cubos)
- (*) Ítem 37 - ROÇAGEM DE CANA : 0,50 conta (50 cubos)

TÍTULO III

CORTE DE CANA

Ítem 38 - CORTE DE CANA PARA MOAGEM

1 - POR TONELADA

A) CANA QUEIMADA AMARRADA

- a.1. menos de 5 Kg Diária ou a combinar
- a.2. acima de 5 Kg CZ\$ 1.300,00 por tonelada

B) CANA CRUA AMARRADA

- b.1. menos de 5 Kg Diária a combinar
- b.2. acima de 5 Kg CZ\$ 1.800,00 por tonelada

C) CANA QUEIMADA SOLTA

- c.1. menos de 5 Kg Diária a combinar
- c.2. mais de 5 Kg Cz\$ 750,00 por tonelada

D) CANA CRUA SOLTA

- d.1. menos de 5 Kg Diária a combinar
- d.2. mais de 5 Kg Cz\$ 900,00 por tonelada



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

60
22

2- CANA SOLTA POR CUBO E BRAÇA CORRIDA (5 sulcos x 1,30m)

Rendimento ton/ha	POR CUBO		POR BRAÇAS CORRIDAS	
	Produção cubos quantidade cubos p/ salário	Preço por cubo (Cz\$)	Quant. braças (5 sulcos x 1,30m) p/ salários (Cz\$)	Preço por braça corrida
40	125	12,00	42	35,71
50	100	15,00	33	44,10
60	84	17,84	28	53,55
70	72	20,82	24	62,49
80	63	23,80	21	71,42
90	56	26,78	19	78,93
100	50	30,00	17	88,22
110	46	32,60	15	99,90
120	42	35,70	14	107,13

OBSERVAÇÕES: 1ª) O preço da cana solta, queimada ou crua é de 50% do valor da cana amarrada (item c do sub item 31 do DC 32/86)
2ª) O preço da cana é 20% acima do preço da cana queimada seja ela cortada por tonelada, braça ou cubo.

Item 39- Aos trabalhadores fica assegurado o direito do recebimento de seu salário, mesmo que tenha optado pelo corte de cana solta.

Item 40- CORTE DE CANA PARA SEMENTE:

1. Só cortando: mesmo preço do corte de cana crua para moagem.
2. Cortando a cana e cortando esta em rebolo: o dobro do preço de cana crua para moage.

Item 41- CAMBITO

2.500 quilos pela diária (mesma quantidade adotada pelo Eg. TRT 6ª Região para a atividade canavieira no Estado da Paraíba: no DC 38/84.

Item 42- ENCHIMENTO DE CAMINHÃO - 08 horas (diária)



61
22

OS FATOS:

IMPORTÂNCIA DA TABELA DE TAREFAS

5391 O trabalho na área canavieira nordestina, sendo fácil e abundante pelos índices alarmantes de desemprego, implicando, fatalmente, na rotatividade da mão-de-obra, impõe a unificação do salário sob pena de anular-se os efeitos dos reajustes semestrais com violenta repercussão nos níveis de subsistência do trabalhador e da sua família. A tabela de tarefas do trabalhador canavieiro distingue duas etapas do trabalho no ciclo histórico da cana-de-açúcar, antes dela a avaliação unilateral do trabalho humano privava o trabalhador da sua saúde e do seu salário, depois dela a correta avaliação judicial repõe o trabalhador canavieiro no curso de suas conquistas legais. Ac. TRT 6ª Reg. - Pleno (Proc. DC 37/84), Rel. (designado) Juiz Fausto Paula de Medeiros, DO 07.12.84.

Conquista histórica dos canavieiros.

Sem ela, a relação é de sujeição feudal, nunca de subordinação capitalista e celetista.

Esse Eg. TRT já tem toda a clareza sobre a importância das tabelas de tarefas na lavoura canavieira.

A insistência da categoria econômica, nestes 10 anos de Campanha Salarial, de sua SUBSTITUIÇÃO PELO REGIME DE DIÁRIA DE OITO HORAS é INSINCERO e GOLPISTA. O patronato quer livrar-se de uma TABELA com força de NORMA COLETIVA para impor, em cada Engenho e Usina, suas TABELAS UNILATERAIS.

Jamais se conseguirá substituir REGIME DE REMUNERAÇÃO POR TAREFAS por REGIME DE REMUNERAÇÃO POR HORA, na palha da cana: isso porque o regime de produção é indispensável ao Patronato. Na fábrica, a velocidade da produção é dada pelas máquinas e os trabalhadores acompanham; no campo, a velocidade da produção é dada pelos braços do trabalhador. Sem a tarefa estipulada, o próprio patronato perderia o controle da produção.

Evidente que o patronato MENTE quando vem afirmando nesses últimos anos que quer DIÁRIA. Ele quer espaço para IMPOR TABELAS UNILATERAIS.

61



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

62
re

Prova disto é que nos itens da tabela atual onde há opção por diária ou produção a combinar, o patronato impõe a "combinação na produção".

A Tabela de Tarefas é o instrumento disciplinador por excelência das equivalências entre produção/dia e salário/dia.

É ela que assegura o salário real dos trabalhadores na palha da cana. O pedido apresentado visa:

1- MANTER o disciplinamento de tarefas já estabelecido em Convenções e Dissídios anteriores, inclusive o DC 32/86.

Esta é a reivindicação apresentada nos itens 1 a 9 do Título I, nos itens 15, 18, 19, 26 e 27, e parte dos itens 10, 11 e 23 do Título II, e o item 38 do Título III, com exceção do subitem 1 para o qual propomos alteração, acrescentando-se ainda o item 39 : "opção pelo corte de cana solta".

2- ADEQUAR o disciplinamento existente à realidade do trabalho de fato realizado nas tarefas de entressafra. Como a maioria das disciplinas é mera repetição da Tabela de 1964 e tendo havido alterações na forma de realizar o trabalho, torna-se imperioso proceder aos devidos reajustes da definição da produção equivalente ao salário/dia, para garantir o salário do trabalhador e evitar inúmeros conflitos que vem se generalizando na palha da cana, como atestam relatórios de fiscalização da DRT. Esta adequação deverá ser feita nos seguintes itens:

a) Itens 14, 16, 17 e 22 do Título II, que correspondem às tarefas de sulcagem e aquelas a ela ligadas, como semeio e coberta. Tendo havido mudança na profundidade do sulco, que passou de 20cm. a 35cm., o esforço do trabalhador foi redobrado não apenas nas tarefas de abertura de sulco e coberta de sulco, como também no semeio de cana, pois, se no passado exigia-se a colocação de reboios enganchados, hoje exige a colocação de três reboios emparelhados.

Estes fatos estão comprovados nos relatórios produzidos pelos fiscais da DRT.

b) Item 28, que corresponde à tarefa de limpa de cana.

Trata-se aqui apenas de considerar a limpa de cana, seja plantada (a 1ª safra) ou de soca (as safras subsequentes) como uma

62



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

63
/ 22

única tarefa. Isso implica na supressão do item 28 do DC 32/86 referente à limpa de soca.

Aliás os patrões, em sua tentativa desastrosa de desqualificar este pleito dos trabalhadores, acabam fornecendo elementos que só justificam a existência de uma única modalidade de limpa. Assim, ao mesmo tempo que dizem que a limpa da "cana de planta é muito mais fácil do que a de soca" afirmam que "a limpa de soca dá menos trabalho" (fls. 036). Da postulação patronal apensa ao Proc. TRT DC 28 / 87. Esta inconsistência lógica indica que as dificuldades das duas tarefas são equivalentes. Nada mais justo do que se optar pela disciplina da limpa da cana de planta como parâmetro, por ser ela a mais rica em especificações.

- c) Parte do item 10, que corresponde às tarefas de roçagem, em virtude de mudanças na forma de proceder a roçagem, que tem resultado na duplicação do esforço do trabalhador.
- d) Itens 12, 13, 14, 24 e 25, que correspondem às tarefas que envolvem o uso de animais, nas quais o ritmo do trabalhador está subordinado ao ritmo dos animais. Em virtude desta dependência e das excessivas dimensões das tarefas, os trabalhadores não conseguem alcançar a produção equivalente à diária. Reduzir estas tarefas significa fazer justiça e não aumentar o salário, como afirmam os empregadores às folhas 033 de sua postulação no Proc. TRT DC 28/87.
- e) Item 29, que corresponde à tarefa de despalhação. Trata-se de agrupar duas tarefas em uma só (item 29 do DC 32/86) maior (com foice), mesmo quando se trata da despalhação simples.
- f) Itens 20 e 21, que correspondem às tarefas de dosador e imunizador. Trata-se de obter uma redução da jornada de trabalho, em virtude dos prejuízos decorrentes do contato ou manuseio de substâncias tóxicas durante elevado número de horas.
- g) Parte do subitem 1 do item 38, referente ao corte de cana por tonelada. Trata-se aqui de suprimir a especificação "acima de 8 kgs" para as modalidades de cana queimada e crua, amarrada e solta. O valor atribuído a esta especificação é o único inferior à diária em toda a Tabela. Isto fornece pretexto para que os empregadores exijam que os trabalhadores cortem as 1, 2 toneladas (cana amarrada) ou as 2, 4 toneladas (cana solta) que

63



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco ⁶⁴

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

re

seriam necessárias para completar a diária, pelo preço da especificação de valor mais baixo que consta da Tabela. Isso representa uma perda real de cerca de 20% sobre o salário dos trabalhadores durante toda a safra. Para evitar que persista esta iniquidade, os trabalhadores reivindicam a supressão da especificação "acima de 8kgs".

h) Ítem 39 que corresponde a opção pelo corte da cana solta, em virtude de mudanças introduzidas pelo patronato nas relações de trabalho, especialmente imposto ao trabalhador, de forma unilateral, que execute a tarefa somente cortando a cana solta. Tal procedimento implica em sérios prejuízos para o trabalhador, principalmente quando da pesagem. A regra é o resto da cana amarrada, ficando garantido ao trabalhador o direito de optar pelo corte de cana solta.

Diante do exposto, reivindica-se as adequações constantes do pedido pois o trabalhador não pode ser penalizado com o aumento do seu esforço, sem contrapartida salarial, em virtude de mudanças no processo de trabalho.

3- DISCIPLINAR tarefas que são executadas, mas que não estão disciplinadas ainda, o que permite inúmeros abusos patronais, provocando conflitos de todo tipo na palha da cana, como fica evidente no seguinte parecer da fiscalização da DRT.

"... fica difícil até de mediar o conflito, uma vez que não dispomos de parâmetros para nos basear..."

(Fiscalização referente à Ordem de Serviço Nº 08/86 - mês de abril de 86)

"Na realidade, encontramos divergentes interpretações a respeito da tabela convencionada nos vários tipos de serviços realizados na lavoura canavieira, considerando ainda, a variedade do solo, quantidade do mato e outros fatores influentes sobre a capacidade de produção do trabalhador".

(Fiscalização referente à Ordem de Serviço Nº 041/86 - mês de junho/86).

64



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

65
70

Esta disciplina é o que se pretende nas três últimas especificações do item 11, na última especificação do item 23, nos itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Título II e itens 39, 40 e 41 do Título III.

Cabe alertar para o fato de que a própria classe empregadora reconhece a existência de tarefas sem disciplina quando propõe às folhas 037 da documentação a inclusão de novos subítemos. A preocupação dos trabalhadores é a de estabelecer disciplinas inequívocas e acabar de uma vez por todas com a modalidade "a combinar", tão apreciada pelos empregadores e foco de tensões na zona canavieira.

Acostada aos autos do Proc. TRT DC 28/87.

Ainda: A julgar pelo que é dito às fls. 037 e 038 da postulação patronal acostada aos autos do Proc. TRT DC 28/87, prevalece a hipótese de desrespeito à decisão deste Egrégio Tribunal e do descumprimento, pois lá é dito que "o corte de cana por braça nunca foi incluído em qualquer Tabela de 1979 até hoje".

Na prática ocorre o seguinte, com frequência: os cabos só chegam ao local do serviço, quando o trabalhador já tem concluído a tarefa, ficando ao critério dele (o cabo) a forma de pesagem, o tipo da cana e, ainda, quanto ao preço a ser pago. Na verdade, para se discutir o preço deveria antes se verificar o tipo e peso da cana, cabendo ao trabalhador o direito de optar pelo corte: "solta" ou "amarrada".

Ficando estabelecido e definido esse critério, estará disciplinado o corte de cana em perfeita adequação com a realidade da Zona Canavieira do Estado.

Há, ainda, casos em que trabalhadores rurais idosos são obrigados a cortar cana "amarrada", com sérias dificuldades, uma vez que são portadores de doenças que não permitem que se curvem.

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT, no DC 32/86 sabiamente assim se pronunciou:

"Tabela de Tarefas - É a mais importante conquista do trabalhador canavieiro porque impede a avaliação unilateral do seu trabalho pelo empregador com virtual justiça na sua remuneração".

65



66
RL

QUARTA REIVINDICAÇÃO: OPÇÃO PELA DIÁRIA

Ao trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento do seu salário com base no cumprimento da jornada diária de trabalho de oito horas.

OS FATOS:

Esta reivindicação foi aceita pelo Patronato na CONVENÇÃO COLETIVA de 1985, com a seguinte redação:

"Em caso de descumprimento da Tabela de Tarefas pelo Empregador, ao trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento do seu salário mediante o cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas".

Na prática ocorre o seguinte, com frequência: em uma tarefa, por exemplo de 100 cubos, o Empregador exige 150 cubos, diante da exigência de excesso (descumprimento), o trabalhador opta pela diária porém o empregador só aponta a diária no caso do trabalhador, dentro das 8 horas, executar a tarefa com os mesmos 150 cubos, ou seja, com o mesmo excesso.

O descumprimento da tabela é embutido na diária.

A recusa patronal à esta redação escancara a insinceridade das alegações de que o trabalhador tem baixa produtividade no regime de produção de que as tarefas da tabela são amenas e de que trabalham entre 4 e 5 horas / dia.

O patronato sabe que o regime de produção lhe proporciona altas vantagens.

Eis o que afirma MÁRIO LACERDA DE MELO no seu livro O ACÚCAR E O HOMEM, pág. 206:

" O regime de pagamento por produção pode dar lugar a equívocos na avaliação da produtividade e, em consequência, do custo da mão-de obra. É comum queixarem-se os produtores, achando baixa essa produtividade e, portanto



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

67
RE

elevados os custos do fator trabalho. Argumentam que o trabalhador executa uma conta em poucas horas o que, fazendo-se os cálculos, implicaria em valores considerados excessivamente altos para a diária normal de oito horas. Esquecem porém, que remunerado por produção, o homem trabalha mais aceleradamente possível, sendo, assim, capaz de completar em poucas horas tarefa que, em outras circunstâncias, consumiria um dia inteiro".

O DIREITO:

A cláusula é preexistente conforme o transcrito abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. 4ª do DC 32/86

Cl. 3ª da Convenção Coletiva de 1987

QUINTA REIVINDICAÇÃO: MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO

Aos prepostos como cabos de serviço, administradores, fiscais de campo e assemelhados, fica proibido portar arma de fogo no local de trabalho.

OS FATOS:

O porte de arma de fogo, nos locais de serviço, pelos cabos e administradores, fiscais de campo e assemelhados, é fato público e notório.

É fato inegavelmente ligado às relações de trabalho. Interfere na qualidade da relação de trabalho.

67



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

68
re

É instrumento de coação e de ação para viabilizar a fraude aos direitos trabalhistas previstos em lei e na contratação coletiva.

A reivindicação diz respeito, da forma a mais inegável, à segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho.

É portanto, matéria pertinente às contratações coletivas.

O descumprimento dos direitos dos trabalhadores pela violência organizada, com armas de fogo que ora intimidam e ora disparam efetivamente, chegou a uma situação-limite.

A reivindicação nasce de uma situação fática que exige uma definição: já que os patrões não se desarmam (ao contrário, avançam na organização armada), é indispensável a intervenção do Poder Público.

Os patrões, usineiros e senhores de engenho, sob o argumento de que seus engenhos são propriedades privadas, entendem que nos locais de trabalho, dentro dos limites da propriedade, podem armar os prepostos que bem entendam.

Compete à Justiça do Trabalho ditar norma coletiva de segurança do trabalho, de modo a deixar claro que o local de trabalho, embora as terras sejam propriedade privada, as relações de trabalho que ali se desenvolvem não podem ocorrer SOB ARMAS DE FOGO. O Regime de Trabalho SOB ARMAS DE FOGO é bem próximo a TRABALHO FORÇADO.

No engenhos onde o sistema funciona, os trabalhadores ficam como caranguejos entre o rochedo e o mar. Entre a necessidade do emprego pela sobrevivência e a fúria das armas que eliminam o império das normas legais e coletivas, substituindo-o pela barganha absoluta do empregador.

Se o porte de armas já impediu até inspetores federais da DRT de procederem a Fiscalização do Trabalho, o que não significa de intimidação contra os trabalhadores para implantação de fraudes de toda sorte? (Vide docs.de fls.01/17)

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17 - 10 - 62

Rua Gervásio Feres, 876 — Fone: 222-2682

Recife — Pernambuco

FETAPEN

01

necessidade do emprego pela sobrevivência e a fúria das armas que eliminam o império das normas legais e coletivas, substituindo-o pela barganha absoluta do empregador.

Se o porte de armas já impediu até inspetores federais da DRT de procederem a Fiscalização do Trabalho, o que não significa de intimidação contra os trabalhadores para implantação de fraudes de toda sorte?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT - PE

DOS FISCALIS: Iatir de Castro Vieira — Mat. 1891
Elisete Neves dos Santos—Mat. 1889

AO: Sr.Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

ASSUNTO: Apresenta Relatório de Fiscalização

Sr.Delegado:

Em cumprimento à determinação de V. Sa. no processo DRT/PE/Nº 2.231/84, informamo-vos que diligenciamos junto ao Engenho Petribu II, localizado no município de Carpina, com cerca de 60 empregados, de propriedade da Usina Petribu S/A e arrendado ao Sr.Jorge Petribu, e constatamos o que passamos a expor:

1 - No dia 22 de fevereiro do corrente, por volta das 10:00 horas, ao entrarmos nas terras do Engenho acima citado em direção ao escritório, fomos interceptados por dois empregados do Engenho, montados à cavalo, dizendo-se vigias, ambos armados com revólveres, tendo um deles, que inclusive recusou-se a dar seu nome, dito que a ordem do patrão era não permitir a presença de pessoas do Sindicato em terras do Engenho. Então nos identificamos com a CIF (Carteira de Identificação Fiscal) e mostramos a viatura oficial, chapa branca, do Ministério do Trabalho, mas aquele vigia descendo do cavalo e, ainda armado, disse que devíamos nos retirar do engenho logo, apesar de nos termos identificado. Diante deste impasse nos retiramos, lavramos o Auto de Infração nº 1.374, com base no art. 630, § 3º, da CMT (resistência à fiscalização) e comunicamos o ocorrido a V.Sa..

OBS. Relatório na íntegra: DCC. nº 12

69

70
22

Diário de Pernambuco
Data 30/07/1958

Camponeses denunciam mais atos de violência no campo

Apesar das constantes denúncias e tentativas de modificar a estrutura existente, atos de violência no campo continuam acontecendo nos diversos municípios do Estado, a exemplo do recente seqüestro de um camponês no Cabo. Desta vez, cinco trabalhadores rurais de Moreno informam, ontem, à Comissão de Justiça e Paz, a quem solicitaram assistência jurídica, o assassinato do adolescente Arlindo Silva dos Santos, de 15 anos, que foi alvejado por um tiro de espingarda calibre 12 na cabeça, no último dia oito.

O irmão da vítima, Luiz Silva dos Santos, havia tomado conhecimento na véspera, por um dos trabalhadores do Engenho Furna, onde eles residem, que um pistoleiro tinha sido contratado para eliminar o colega José Teófilo. Na hora do crime, Teófilo encontrava-se plantando cana ao lado de Arlindo, que morreu por engano. Segundo informações dadas por Moisés Luciano do Nascimento, Geraldo

Silva dos Santos e Luiz Silva dos Santos - os dois últimos, irmãos de Arlindo - os principais responsáveis pelo crime são os trabalhadores Heleno Marçal e José Maria (que também negocia com bananas); além do administrador do Engenho Furna, pertencente à Usina Massanassu, conhecido por Norato.

Heleno Marçal havia contado a Luiz Silva, na véspera do crime, que os três haviam rateado as despesas no valor de sete mil cruzados com um pistoleiro, objetivando eliminar José Teófilo.

O crime ocorreu no local de trabalho, enquanto Arlindo e Teófilo limpavam a cana. Sobre o motivo da rixa nenhum deles tem a menor idéia. "São três mandantes, e cada um podia ter uma queixa diferente", disse Luiz Silva.

DIFICULDADES

Por ser o Engenho Furna um local de difícil acesso, crimes deste tipo geralmente tendem a ficar impunes, ressaltaram, ao explicar que a

população do local está vivendo sob um clima de pavor. O homicídio aconteceu na granja Sítio das Pedras, localizada nas imediações. Ali, a maioria dos trabalhadores mora em pequenos sítios, embora muitos não sejam empregados de lá e vivam de biscates.

Os camponeses que fizeram a denúncia, assim como os familiares de Arlindo (a mãe e 10 irmãos), bem como os acusados do crime, moram no Engenho. Agora, a família da vítima espera que os três acusados recebam intimação da Justiça para prestarem depoimentos. "Infelizmente é quase comum acontecimentos deste tipo por lá, onde tem sempre alguém marcado para morrer", disse o padre Roger Oscar Bergkamp, do povoado de Jussarat, pertencente à paróquia de Moreno. A denúncia foi encaminhada às secretarias da Justiça, Segurança Pública, Trabalho e Ação Social e à Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado - Fetape.

71
P.L.

Acusados depõem hoje

O administrador João Juvêncio de Barros e o "cabo" Manoel Brás dos Santos, do Engenho Jardim, no município de Moreno, co-autores do assassinato do trabalhador rural Antônio José da Silva, ocorrido sábado passado naquela propriedade, vão prestar depoimento hoje na Delegacia do 11º Distrito Metropolitano.

Além dos dois, também está envolvido no crime o "cabo" Reginaldo Joaquim de Santana, autuado em flagrante pelo delegado José Lauria Caselli, quando era atendido no Hospital Geral de Jaboatão, pois foi ferido na orelha e no braço, quando lutava com a vítima fatal, com quem discutira ao reclamar erro na pesagem da cana que estava entregando.

O CRIME

Segundo as denúncias dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno, Antônio José da Silva, 20 anos, estava marcado para morrer, pois era delegado sindical e vinha tendo uma atividade intensa no sentido de acabar com as arbitriedades e violência contra os colegas de trabalho, além de ter tido uma importante participação na greve da categoria, conseguindo convencer todos a paralisarem as atividades do Engenho Jardim.

Na semana passada, Antônio José denunciou irregularidades na pesagem da cana, tendo o erro na balança sido constatado por peritos, o que aumentou a ira dos responsáveis pelo engenho. No sábado de manhã, o trabalhador foi até o engenho e lá discutiu com o "cabo" Reginaldo Joaquim, com quem terminou entrando em luta corporal.

Os dois ficaram feridos, mas contando com a ajuda do colega Manoel Brás e do administrador João Juvêncio, Reginaldo terminou assassinando o delegado sindical, que foi atingido por todo o corpo, sendo quase decapitado, segundo informações dos peritos que fizeram o levantamento.

INQUERITO

O delegado Rivadávia Rocha, diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, não tomou qualquer providência com o objetivo de determinar a transferência do delegado Nilton Paes, embora os diretores do Sindicato Rural e outros moradores da cidade tenham feito denúncias de que as investigações estão prejudicadas, pois ele não comparece à Delegacia no expediente da tarde.

Plantador e agentes indiciados por seqüestro

O delegado José Cândido Ferraz afirmou que vai indiciar o plantador de cana Amaro Ladislau Dutra como mandante e os agentes da SSP "Beato Salu", Paulo e Djalma como autores do seqüestro do trabalhador rural José Batista da Silva, que trabalhava no Engenho Arariba de Baixo, no município do Cabo.

Até ontem, a Polícia não havia localizado o corpo do rurícola, que teria sido seqüestrado pelos agentes então lotados na Polícia do 10º Distrito Metropolitano (Cabo) no dia 4 de abril último, na Ceasa. Mesmo assim, o policial adiantou ter encontrado indícios de envolvimento dos quatro e decidiu apontá-los à justiça.

EPOIMENTOS

O plantador de cana Amaro Ladislau Dutra, acusado como mandante do assassinio do trabalhador rural José Batista da Silva, fato que teria ocorrido no dia 4 de abril passado, na Ceasa,izou, ontem, em depoimento prestado ao departamento de operações, delegado José Cândido Ferraz, qualificação no depoimento acrescentando que o trabalhador trabalhava na propriedade, durante a safra, e que nunca causou problemas ou se envolveu contra quem quer que seja.

O depoimento do agricultor durou cerca de 40 horas, devido à interrupção dos trabalhos que os jornalistas não foram atendidos. Os cri-

minialistas Eliomar Teixeira e Emerson Leônidas Gomes acompanharam o acusado, tendo o advogado do Sindicato Rural do Cabo participado da audiência representando a família da vítima.

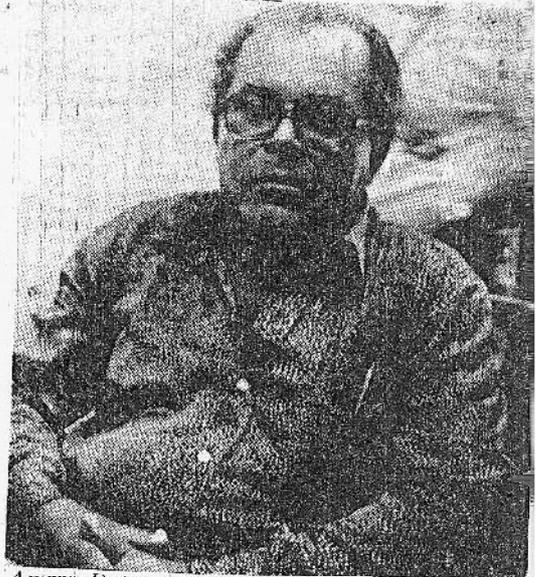
O delegado Cândido Ferraz preparara uma série de perguntas ao agricultor, uma vez que já ouviu mais de 30 testemunhas e, agora, resta apenas tomar as informações do também delegado Gawestone Brasileiro, antigo titular da Delegacia do Cabo, que foi muito citado pelas pessoas ouvidas em cartório.

Amaro Ladislau Dutra não soube informar os motivos que levaram o trabalhador rural a deixar a propriedade, acrescentando que ele não era registrado porque trabalhava na safra, sempre retornando quando bem entendia, o que, nos últimos 18 meses, tornou-se uma constante. Ao ser indagado se a sogra do trabalhador José Batista da Silva, dona Helena Maria dos Santos, era empregada do engenho, disse que sim, executando tarefas como adubação e corte de cana. Mas, negou que tenha solicitado à mulher o endereço do genro e, mesmo, que tenha falado com ela a esse respeito, adiantando que compareceu à audiência na Junta de Conciliação e Julgamento para pagar os direitos do empregado, mas que ele não compareceu, não sabendo explicar os motivos.

E explicou que nunca contratou policiais para matar quem quer que seja, muito menos um empregado seu, "pois os problemas que sempre surgem no engenho são comunicados logo à Polícia e resolvidos, uma vez que os trabalhadores quando bebem costumam brigar". Acrescentou que conhece o policial Paulo, comissário da Charneca, o qual já esteve no engenho Arariba de Baixo mais de duas vezes, pois o engenho fica na jurisdição do Distrito, sendo ele quem primeiro atende às denúncias de agressões.

O trabalhador rural José Batista da Silva, conforme depoimento de familiares, foi seqüestrado na Ceasa e levado pelos agentes "Beato Salu" e Djalma, e até hoje não apareceu. Consta dos autos do inquérito, que está sendo concluído pelo delegado Cândido Ferraz, que os agentes teriam sumido com a vítima a mando de Amaro Dutra, mas, conforme disse o titular do DO, "são apenas indícios, vez que não há provas do fato, até mesmo porque não apareceu o corpo e estamos apurando um possível seqüestro".

O plantador Amaro Dutra, indagado, ainda, pelo delegado, se sabia de espancamento sofrido por dona Helena, sendo acusado o administrador da propriedade, disse desconhecer, e que ela nunca fora maltratada, "pois sempre foi uma boa trabalhadora".



Amaro Dutra negou ser mandante do seqüestro

Handwritten signature or scribble.

73
RL

Diário de Pernambuco

Data 27/07/1988

Sindicato pede um promotor especial para caso no Cabo

Alegando a necessidade de agilização da ação penal a ser promovida pela Justiça Pública, para que pelo menos "diminua o índice de violência patronal perpetrada cotidianamente contra os humildes trabalhadores rurais do Cabo", o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo solicitou ao procurador Telga Araújo a designação de um promotor especial para funcionar junto ao processo que trata do desaparecimento do trabalhador rural José Batista da Silva, ocorrido na Ceasa, no Recife, no dia 04 de abril último.

Na época em que desapareceu o trabalhador, o sindicato denunciou que ele tinha sido seqüestrado pelo dono do Engenho Arriba de Baixo, Amaro Ladislau Dutra, que teria uma semana depois do ocorrido, uma audiência na Justiça do Trabalho onde o trabalhador reclamava falta de pagamento pelos serviços prestados ao plantador de cana.

SUMIU

Conforme depoimento de familiares, o trabalhador

rural José Batista da Silva foi levado da Ceasa pelos agentes "Beato Salu" e Djalma, não aparecendo mais a partir daí. Nos autos do inquérito consta que os agentes teriam sumido com a vítima a mando de Amaro Dutra.

Apesar de ter negado, em depoimento prestado ao diretor do Departamento de Operações, delegado José Cândido Ferraz, qualquer participação no crime, Amaro Dutra foi indiciado em inquérito como mandante e os agentes da SSP "Beato Salu", Paulo e Djalma como autores do seqüestro de José Batista da Silva, que trabalhava no engenho do mandante, localizado no município do Cabo.

O policial afirmou ter encontrado indícios de envolvimento dos quatro e decidiu apontá-los à Justiça. A Polícia informou também que até agora o rurícola, que teria sido seqüestrado pelos agentes, não foi localizado.

CRIANÇAS

O sindicato solicitou também uma audiência com o governador Miguel

Arraes para o dia 12 de agosto, uma sexta-feira, véspera do Dia dos Pais, quando uma Comissão de Crianças entregará um documento resumindo como se dá a violência patronal que vitima elas e os pais no município do Cabo.

Nesse dia, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo estará na Praça do DIÁRIO, juntamente com as crianças filhas do trabalhador rural desaparecido e diversas outras filhas de trabalhadores rurais denunciando ao povo de forma "sui generis" a impossibilidade dessas crianças comemorarem o dia dos pais, e, ao mesmo tempo solicitando ao povo ajuda de qualquer tipo para as mesmas.

G

74
RE

Trabalhador sob ameaça de morte

Por ter feito o óbvio — informado a Polícia como ocorreu o assassinato do seu irmão Arlindo dos Santos, de 15 anos — o trabalhador rural Geraldo Silva dos Santos, residente em terras do Engenho Furna, no município de Moreno, Região Metropolitana, passou a receber ameaças de morte de José Maria, um dos envolvidos no crime, praticado há 22 dias. A denúncia das ameaças foi feita ontem por Geraldo dos Santos na Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Em companhia do irmão Luiz, de 16 anos, do amigo Moisés do Nascimento e do padre americano Roger Oscar Bergkamp, da Paróquia de Jussara, um vilarejo do Cabo, Geraldo, de 26 anos, denunciou ainda que a morte de Arlindo foi um equívoco, porque o alvo desejado era José Teófilo, também morador do Engenho Furna. Segundo ele, no último dia 7, o trabalhador rural Heleno Marçal confundiu a Luiz que, junto com o comerciante de banana José Maria e o administrador do Engenho, conhecido por Norato, havia contratado, por Cr\$ 7 mil, os serviços de um pistoleiro para matar Teófilo.

Luiz não perguntou a Heleno o motivo do plano e contou o que ouviu somente ao irmão Arlindo. No dia seguinte, por volta das 9h, os irmãos Luiz e Geraldo, quando trabalhavam na propriedade Sítio das Pedras, nos arredores do Engenho Furna, foram interrompidos pelo barulho de um tiro. Os dois e mais outros trabalhadores — inclusive Teófilo — que se encontravam no local, correram em direção ao estamplado e encontraram o corpo de Arlindo, baleado na cabeça.

O tiro de espingarda calibre 12 matou na hora o adolescente, mas seus irmãos ainda saíram em busca de ajuda. A proprietária do Sítio das Pedras, Maria Ngzaré, foi quem tomou as providências necessárias, disse Geraldo dos Santos. Este, por sua vez, após a queixa prestada na Delegacia de Moreno, passou a ser ameaçado por José Maria. "Ele vive dizendo que acaba comigo e toda a minha família, formada de 12 pessoas, se a gente fizer alguma coisa contra ele", afirmou temeroso.

Desde o dia do assassinato do jovem Arlindo, o trabalhador rural José Teófilo de 28 anos, encontra-se desaparecido, Heleno, José Maria e Norato, porém continuam trabalhando normalmente, como se nada houvesse acontecido, revelou Geraldo. Ontem mesmo, após deixar a CJP, ele procurou a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, para relatar as ameaças recebidas. A Fetape agiu como de praxe: encaminhou oficialmente ao governador do Estado e à Secretaria de Segurança Pública, pedindo providências urgentes.

Jornal do Comércio
 Data 17 / 05 / 1988

Vai a Júri homicida de sindicalista

Atendendo pedido da Promotoria Pública da Comarca de Amara-
 raji, na pessoa da promotora Tere-
 za de Melo, o juiz José Alexandre
 de Vasconcelos Aquino pronunciou
 o proprietário do Engenho «Não
 Pense!» localizado no município
 de Amaraí, Amaro Coelho da Sil-
 veira Filho, «Silveirinha», acusado
 de assassinar José Viana Galvão.
 Amaro Coelho será julgado hoje,
 a partir das 8h, pelo Tribunal do
 Júri Popular da Comarca daquele
 município, localizado a 80 quilô-
 metros do Recife, na Zona da Ma-
 ta Norte.

Do julgamento participará o
 advogado do Sindicato dos Traba-
 lhadores Rurais de Petrolina, Fran-
 cisco Neto, que fará uma exposi-
 ção de todos os fatos contra Ama-
 ro Coelho da Silveira Filho, des-
 crevendo a ocasião do crime,
 quando estavam no local em cara-
 vana muitos trabalhadores além
 de seis carros lotados de agriculto-
 res, que só não foram atingidos
 porque o acusado não quis.

O CRIME

O crime ocorreu no dia 15 de
 novembro de 1984, no Engenho
 Não Pense!, em Amaraí, quando
 o acusado «Silveirinha», juntamen-
 te com outra pessoa, identificaria
 como sendo o vigia do Engenho,
 atiraram contra a caravana de
 trabalhadores rurais de Amaraí e
 Primavera, atingindo José Viana
 Galvão, que ocupava uma Variant
 placa NA-1566, e na época era di-
 retor do Sindicato dos Traba-
 lhadores Rurais da Cidade de Petro-
 lina, que tinha ido à Amaraí pa-
 ra dar apoio à campanha para as
 eleições do sindicato rural daquele
 município.

76.
22

Sindicato do Cabo já considera camponês morto

O presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Cabo, João Vicente da Silva, disse ontem, no Recife, que a mulher do camponês José Batista da Silva sequestrada na Ceasa, no último dia quatro - "já pode se considerar viúva", uma vez que os patrões de lá não pegam trabalhador para deixar vivo". O camponês sequestrado entrara com uma ação trabalhista contra o dono do engenho Arriba de Baixo, Amaro Ladislau Dutra. Seu desaparecimento ocorreu uma semana antes da audiência no Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Os responsáveis pelo sequestro identificaram-se como

Cabo. A Secretaria de Segurança Pública (SSP) designou um delegado especial - Cândido Ferraz - para investigar o caso.

Na opinião do presidente João Vicente e do advogado do sindicato Francisco Gomes da Silva Neto, o dono do engenho é "o principal suspeito" de ter arquitetado o sequestro. "Ele não paga 13º, nem feriado, nem férias e todos os seus trabalhadores têm de ficar clandestino. E ninguém pode botar na Justiça que recebe logo ameaça de morte", acusa Vicente. O dono do engenho garantiu, semana passada, que iria processar o presidente, mas até o momento - segundo infor-

mações do advogado Francisco Neto - isto não aconteceu.

O presidente e o advogado mostraram recorte do DIÁRIO de 31 de janeiro de 88 no qual o camponês Aluisio Pereira da Costa denunciava à SSP ter sido espancado pelo mesmo dono do engenho, Amaro Dutra, e por um capanga dele. O camponês ingressara na justiça trabalhista contra ele e teria sido este o motivo da agressão. Conforme o DIÁRIO daquele dia, as agressões deixaram o trabalhador com "muitas equimoses e o olho direito fechado". Depois disso, com medo de morrer, Aluisio "arribou pra São Paulo", disse Vicente.

SUSPEITAS

As suspeitas do presidente do Sindicato e do advogado recaem sobre o proprietário o porque - de acordo com relatório que encaminharam ao governador Miguel Arraes - no dia 31 de março (quatro

dias antes do sequestro) ele perguntou à sogra da vítima onde poderia encontrá-lo, tendo a mulher respondido que José Batista estava trabalhando na Ceasa.

No dia quatro - ainda segundo o relatório -, dois indivíduos dizendo-se policiais foram ao barraco do camponês, fazendo ameaças e exigindo que a mulher dissesse onde encontrá-lo, em seguida dirigiram-se para a Ceasa. Avisado de que estranhos o estavam procurando, o camponês - que trabalhava descarregando e carregando caminhões de frutas - correu para o posto policial da Ceasa, pedindo proteção. Estes policiais então rumaram até os estranhos, que se identificaram como agentes civis do Cabo. A partir daí houve o entendimento entre eles e o trabalhador rural foi levado preso. Um dos policiais que o levaram foi reconhecido pelos agentes da Ceasa como o "Beato Sahu".

77
22

Violência preocupa a Fetape

A violência no campo continua a preocupar a Fetape. Ontem, mais uma queixa chegou à entidade, desta feita, denunciando torturas sofridas pelo menor trabalhador Paulo Antônio da Silva, de 17 anos, que passou cinco dias preso na Delegacia Municipal de Vicência, para confessar roubos que não cometeu, inclusive o furto de biscoito e peixe, que faziam parte da merenda da escola que funciona no Engenho Marajozinho, pertencente à Usina Barra, onde corta cana para o Engenho Firmeza. A queixa, prestada pelo administrador da propriedade, conhecido como "Natal", sequer chegou a ser apurada pelo delegado Alexandre Magno Prates - segundo o pai da vítima - que, de saída, providenciou o recolhimento do garoto, apesar dos protestos dos familiares.

Embora solto na noite de segunda-feira última - foi preso na quinta da semana passada - Paulo diz estar correndo risco de vida, pois o delegado, juntamente com mais quatro soldados, além de agentes da Polícia Civil, já garantiram que: "Se eu comentar o que passei, denunciar alguém tudo o que fizeram comigo nesse tempo, eles me pegam no caminho de casa, como da outra vez, e me matam. Estou com medo de denunciar, principalmente porque já trabalho para ajudar meu pai. Na usina eu não sou fichado como trabalhador por

causa da idade. Mas o Sindicato de Vicência me reconhece como agricultor. O que declarei lá repetido a todo minuto: nunca roubei nada, muito menos merenda escolar, para me torturarem como no tempo da cadeia, cinco dias de torturas. As marcas estão aqui para quem quiser ver".

TORTURAS

Apesar do jeito caladão, Paulo parecia estar realmente temeroso com as ameaças. Antes de ir à Fetape, acompanhado pelo pai, Antônio José da Silva, pelo tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência, Severino José da Silva, e por um representante do Sindicato dos Trabalhadores de São Lourenço da Mata, todos estiveram na Comissão de Justiça e Paz, onde foram registrar queixa contra as torturas. Ainda na sede da CJP, ele falou: "estou calado porque tenho medo de morrer. Pelo que me fizeram, me matam mesmo".

Paulo relatou, dentre outras coisas, que foi obrigado, durante os cinco dias de prisão, a "beber detergente, óleo queimado, comer sabão e até cabecear fezes. O policial jogava e eu rebatia. Depois, ele mandou eu descascar um por um com os dentes, sem contar as pisadelas, pancadas com uma palmatória nos peitos, pau-de-arara, tudo para dizer que era o autor dos roubos que aconteciam no Engenho. Se não fiz nada, como é que ia confessar a eles?

Fiquei o tempo todo dizendo não e eles batendo em mim. Podia até morrer, mas sempre falava que era inocente".

INOCENTE

- Meu filho é inocente. Nunca roubou nada, - garantia o pai dele, Antônio José da Silva: "Tanto é honesto que dessa idade já trabalha para me ajudar, porque são 10 filhos com ele. Tá certo que ocorreram muitos roubos por lá. Mas o delegado Alexandre está prendendo inocentes para assumir por coisas que não fez. Esse é um dos casos. O menino ficou ilegal na prisão, juntamente com um colega trabalhador, de nome Antônio Severino da Silva, que só saiu depois de cinco dias também, confessando nada ter praticado. Além das torturas, até a visita ele proibiu, bem como impediu o acesso do advogado do sindicato, Moacir Alves de Andrade. Tentamos dois habeas-corpus e não conseguimos a liberação do garoto. Quando o delegado entendeu de mandá-lo para casa, disse ainda que ia escolher a hora. Por isso, queremos justiça principalmente porque conseguimos do juiz a exigência dos exames de perícia, para comprovar as pancadas, e tudo foi feito lá, quando era pra vir para o IML daqui. Ele está errado quando prende sem fazer diligência e quando espanca sem provas. E eu estou muito magoado com tudo isso. Carece que as autoridades se manifestem".

77

78
22

Capataz ameaça trabalhadores

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, José Isaías de Maria, denunciou ontem que 40 famílias de posseiros do Engenho Barra Azul, localizado naquele município, estão sofrendo ameaças de morte e de destruição de suas lavouras por parte da Usina 13 de Maio, proprietária das terras. Segundo ele, as ameaças começaram em outubro do ano passado, quando a Usina adquiriu o Engenho, e têm como finalidade expulsar os trabalhadores que "de forma pacífica" ocupam áreas do Barra Azul há bastante tempo.

As 20 famílias trabalham no Engenho e complementam suas rendas com a venda de banana, macaxeira, feijão e milho, que produzem nas terras ocupadas, disse o presidente do STR de Bonito, justificando a luta dos posseiros pela permanência em seus hectares cultivados. De acordo com José Isaías os antigos proprietários do Barra Azul, apesar de não cumprirem a legislação trabalhista em vigor, "jamais molestaram as famílias nas suas posses, reconhecendo, portanto o direito à lei do sítio".

Os posseiros revelaram ao dirigente sindical que o "principal autor" das ameaças é o administrador Severino do Engenho Barra Azul. Para ver trabalhadores rurais longe da propriedade, o administrador promete atirar em quem cultivar as posses e ainda soltar o gado do Engenho nas lavouras, contou José Isaías. Diante da situação, o STR de Bonito pediu à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco para encaminhar a denúncia ao governador Miguel Arraes, aos secretários do Trabalho e Ação Social, Romeu da Fonte, de Segurança Pública Evilásio Gondim, de Agricultura, Pedro Eugêno, e ao delegado regional do Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Luis Alberto da Silva.

USINA 13 DE MAIO

A advogada Cândida Rosa, do departa-

tamento jurídico da Usina 13 de Maio, disse ontem que desconhece os acontecimentos denunciados pelo STR de Bonito, com relação ao Engenho Barra Azul. Segundo ela, desde 1962, quando a Usina foi adquirida por João Carlos Lira Pessoa de Melo "nunca registramos problema dessa natureza".

Cândida Rosa considera "impossível de acontecer", nos 10 mil hectares da Usina 13 de Maio, situação semelhante à denunciada pelos posseiros. O proprietário João Carlos Pessoa de Melo ausente do Recife, é quem poderá esclarecer o fato quando retornar de uma viagem de negócios a São Paulo, informou.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

79
22

E o porte de armas, em tela, atinge em última análise uma instituição pública que tem credibilidade do trabalhador rural: a Justiça do Trabalho.

É que a violência organizada se abate sobre trabalhadores reclamantes, testemunhas perante as JCs, delegados sindicais, objetivando a cercear a ida dos trabalhadores à Justiça do Trabalho em busca da reparação de seus direitos violados.

As categorias econômicas, como sempre, vêm, nestes últimos anos, apresentando sua insatisfação à reivindicação, estabelecendo, com irresponsabilidade, uma arrogância escancarada. Equiparando instrumentos de trabalho dos trabalhadores (foices e enxadas) com os instrumentos de trabalho dos cabos e assemelhados: ARMAS DE FOGO.

É de se perguntar:

Quantos usineiros e senhores de engenho já foram ou estão sendo molestados pelas foices e enxadas?

E quantos trabalhadores já foram vitimados pelos "instrumentos" de trabalho" dos cabos, administradores e assemelhados?

E, nessa linha de raciocínio patronal, no tempo da escravidão, o chicote do capataz e o pelourinho do senhor de engenho, também eram instrumentos de trabalho.

Na mesma linha de raciocínio patronal, nos campos de concentração nazista, as baionetas e metralhadoras também eram "instrumentos de trabalho".

Cabe a Justiça do Trabalho definir se a palha da cana é local de relações de trabalho capitalista portanto, podendo editar condições de segurança nestas mesmas relações ou se é local de trabalho forçado ou semi-escravo, a permanecer como tal.

Cabe a esse Egrégio TRT o papel histórico contribuir para prevenir o que é sempre mais salutar e construtivo do que remediar.

Do poder normativo:

O que se pede é definição de condições de segurança no local de trabalho.

79



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

80
re

Os patrões sempre tentaram sofismar, mas continuam com as mesmas alegações.

O papel da polícia é desarmar...

O papel da Justiça Comum é aplicar a lei penal.

As alegações costumeiras de que: "o papel da polícia é "desarmar" ou ainda, "o papel da Justiça comum é aplicar a lei penal" são inaceitáveis pela categoria profissional.

O razoável é que a Justiça do Trabalho assegure que a arma de fogo não equivale a instrumento de trabalho na palha da cana, impedindo desta forma que a violência se agrave na Zona Canavieira do Estado. A mesma foi convencionada entre as partes, conforme se vê da Cl. 22ª da Convenção Colevita de 1987.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente em parte. Vejamos:

Esse Egrégio TRT deferiu em parte a reivindicação quando do julgamento do DC 32/86 (Cl. 5ª). A mesma foi convencionada entre as partes, conforme se vê da Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1987.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: LEI DO SÍTIO

Cumprindo determinação do Dec. Lei 6969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57020/65 e pelo Ato nº 18 do IAA, os empregadores concederão aos seus empregados rurais, com mais de um ano de serviço contínuo na empresa, o uso a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessárias à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação.

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por decisão judicial com trânsito em julgado.

80

80



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

81
20

Parágrafo Segundo - A concessão prevista no caput dessa cláusula não terá efeito remuneratório.

Parágrafo Terceiro - As concessões existentes em dimensão superior àquelas previstas na legislação, não sofrerão redução.

Parágrafo Quarto - O descumprimento, pelos empregadores do disposto nesta cláusula acarretará a suspensão do benefício a eles concedidos, previstos nos artigos 25 e 26 do ato nº 18, do IAA, de 10 de julho de 1968, que dispõem sobre a execução do referido decreto 57.020/65.

OS FATOS:

O caput e os parágrafos primeiro e segundo foram deferidos por esse Eg. TRT, A UNANIMIDADE, nos DISSÍDIOS COLETIVOS de 1980, 1981, 1982 e 1984.

A única hipótese que justificaria a mudança de entendimento seria a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE pelo Col. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ocorreu o contrário: o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a CONSTITUCIONALIDADE de toda a LEGISLAÇÃO DO SÍTIO.

E foi nessa direção que a Legislação Especial do Sítio foi editada.

O receio patronal que todas as suas terras sejam destinadas a sítios é sofisma de má fé ou desconhecimento da Lei. É que a legislação do sítio limita a concessão de terras aos trabalhadores até 15% da área total do imóvel. Além desse limite não haverá a obrigação de conceder sítio, ou seja, ocupada a área de 15% do total do imóvel, desaparece a obrigação de conceder áreas de terras para outros trabalhadores.

O abrandamento negociado na convenção coletiva de 1985 não justifica sua repetição, pelas razões seguintes:



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

82
PE

O abrandamento foi admitido em 1985 em troca de compromisso de cumprimento e de estancamento das retomadas. Tal compromisso não foi honrado.

Ajustar condição de trabalho em nível INFERIOR à LEI, só pode por negociação.

Pedem o deferimento na forma do pedido.

Caso esse Eg. TRT adote a forma restritiva da Convenção Coletiva ' de 1985, pedem os Trabalhadores que esse TRT estabeleça PENALIZAÇÃO ESPECIAL para o caso de descumprimento.

Em concedendo na forma do pedido, estará assegurando o direito recomendado pela SUDENE e pelo MINTER, que reconhecem na aplicação ' da Lei do Sítio fator de melhoria indispensável das condições alimentares dos trabalhadores, bem como fator de contribuição para melhoria do MERCADO DE ALIMENTOS.

O parágrafo terceiro trata do direito adquirido, já incorporado ao contrato de trabalho não podendo haver redução das áreas cujas dimensões sejam superiores à prevista no caput da reivindicação.

O parágrafo quarto não se constitui novidade ou qualquer inovação, pois está dentro dos parâmetros legais. O que se pretende é a aplicação da legislação vigente, fazendo ruir qualquer outra argumentação que venha contrariar o pedido da categoria profissional.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente, pelo seu deferimento.

PREEXISTENTE EM PARTE: Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 5ª do DC 36/80

Cl. "h" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "e" do DC 28/82

Cl. 4ª do DC 36/83

Cl. 5ª do DC 33/84

Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 6ª do DC 32/86

Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1987



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

83
RE

SÉTIMA REVINDICAÇÃO: SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o pagamento do salário família, pelo empregador, na base de uma cota mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da categoria, por filho menor de 14 anos, ou inválido, de qualquer condição.

OS FATOS: Esse Eg. TRT foi quem elaborou e consolidou, ao longo dos quatro últimos anos, toda uma jurisprudência de deferimento do salário família ao trabalhador rural.

Esse Eg. TRT foi quem descortinou para a Nação inteira que a Constituição Federal estava sendo esquecida para manter, de forma preconceituosa e discriminatória, o trabalhador rural marginalizado de um DIREITO CONSTITUCIONAL, assegurado a todos os trabalhadores, pela Carta Magna.

Esse Eg. TRT foi quem sustentou e ainda sustenta a auto-aplicabilidade de mandamento constitucional.

Esse Eg. TRT foi quem, soberanamente, deferiu o Salário Família em norma coletiva no DC 36/83, aos trabalhadores rurais da palha da cana, onde os índices de mortalidade infantil por desnutrição são recorde mundial.

Esse Eg. TRT é quem vem sustentando que o salário família integra' o direito ao salário mínimo, assegurado a todos os trabalhadores.

Não será, portanto, esse mesmo Eg. TRT, quem abrindo mão de sua soberania e negando tão louvável pioneirismo, já consolidado, atenderá a postulação patronal da conquista preexistente do salário família.

Da decisão desse Eg. TRT decorrerá o declínio ou agravamento da mortalidade infantil da Zona Canavieira de Pernambuco.

A tese patronal do "direito previdenciário" é puro equívoco. Apenas o reembolso é previdenciário no meio urbano, em decorrência de fundo específico formado com contribuição patronal de reconhecido ônus para o empregador.

O empregador rural não contribuindo, para tal fundo previdenciário, deverá arcar com o pagamento direto do salário família.

83



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

84
re

O que se pleiteia agora em 1988 é que esse Eg. Regional conceda o salário alterando o percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do salário da categoria perfeitamente admissível e plenamente justo face as peculiaridades das relações de trabalho na palha da cana.

O DIREITO:

Além de cláusula preexistente, deferida por esse Eg. TRT nos Dis sídios Coletivos abaixo,

PREEXISTENTE: Cl. "m" do DC 28/82
Cl. 13ª do DC 36/83
Cl. 8ª do DC 33/84
Cl. 7ª do DC 32/86

quando ainda vigente a Constituição de 1967 e Emenda Constitucio - nal de 1969, a reivindicação ora apresentada pela categoria profis sional tem amparo legal previsto no art. 6º, XII da atual Consti tuição que tem aplicação imediata pois, desnecessária, sua regula mentação através da lei Ordinária. Pelo seu deferimento.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO NA DOENÇA

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença, ou acidente do trabalho comprovada mediante atestado médico fornecido por médico de escolha do trabalhador.

Os dias justificados e pagos mediante apresentação de atestado mé dico deverão, obrigatoriamente, ser anotados na ficha de frequên - cia e cartão de ponto do trabalhador.

OS FATOS:

Busca-se ampliar o período de garantia, mesmo porque o empregador, tem possibilidades de pagar com os recursos do FUNDO SOCIAL DO IAA.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

85
20

E já o fazem: basta ver que a rubrica nos recibos de pagamento é ASSISTÊNCIA SOCIAL e através desse canal transferem o pagamento para o FUNDO SOCIAL DO IAA, dinheiro do próprio trabalhador.

Há Tribunais que já concedem essa vantagem salarial por TRINTA DIAS.

A inclusão do acidente do trabalho torna-se extremamente necessária, uma vez que o acidente do trabalho na lavoura canavieira é uma constante, inclusive, por falta do fornecimento, pelos empregadores dos equipamentos de segurança.

Além do mais é neste período em que o trabalhador não tem onde conseguir recursos para sustento próprio e de sua família passando, portanto, sérias privações.

Justa, portanto, a inclusão dos dias de afastamento do trabalhador também por motivo de acidente do trabalho nesta reivindicação.

O acréscimo à cláusula no sentido de que tais dias deverão constar obrigatoriamente na ficha de frequência e cartão de ponto não altera o pedido. Visa, tão somente, evitar que faltas justificadas venham prejudicar o trabalhador no seu direito de férias, repouso remunerado e 13º salário.

O DIREITO:

Esta reivindicação é preexistente desde 1981, deferida por esse Eg. TRT nos DCs. abaixo relacionados bem como acordadas através de convenções coletivas.

PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. "c" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "c" do DC 28/82

Cl. 11ª do DC 36/83

Cl. 9ª do DC 33/84

Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 8ª do DC 32/86

Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1987.

NONA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho na atividade canavieira será de segunda-feira à sexta-feira, sem prejuízo do salário, limitada a 40 horas.

85



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

86
re

OS FATOS:

Inúmeras categorias de trabalhadores aqui no Brasil já desfrutam a redução da semana de trabalho para 40 (quarenta) horas (exemplo: bancários, previdenciários, dentre outras) realizando serviços menos penosos e menos desgastante.

O trabalhador rural canavieiro trabalha sob o sol causticante e chuva, são mal alimentados e na quase totalidade vivem em condições subumanas. O trabalho por ele executado exige bastante vigor físico e por isso desgastante.

O Brasil, hoje, se constitui um dos poucos países que ainda não adota a semana de 40 (quarenta) horas, ficando atrás até mesmo de países economicamente mais atrasados, levando-se ainda, em consideração, que também são países capitalistas.

A exigência patronal é de que o trabalhador rural trabalhe de domingo a domingo, o que equivale a dizer trabalho escravo.

Desnecessário argumentar sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho. Pelo seu deferimento.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através de interpostas pessoas como "empreiteiros", "testas-de-ferro", arregimentadores, gatos e assemelhados.

OS FATOS:

Não se pretende dificultar nem cercear a celebração da EMPREITADA LEGAL.

Pretendem os trabalhadores a proibição da FALSA EMPREITADA, a contratação fraudulenta através de intermediários sem condição de ser empregador, os famosos TESTAS-DE-FERRO que servem de instrumento de exploração insuportável geradora de conflitos permanentes.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

8x
re

A figura do TESTA-DE-FERRO, como tem conhecimento esse Eg. TRT, é um câncer que atinge o TECIDO SOCIAL na palha da cana.

São instrumentos de uma infernal DESORGANIZAÇÃO ORGANIZADA: Super organizada para facilitar a exploração patronal, super organizada para prejudicar os trabalhadores.

É preciso instrumentalizar melhor a contratação coletiva no combate a esse mecanismo gerador de conflitos.

Pretende-se explicitar em norma coletiva a proibição de um ilícito trabalhista. A verdadeira empreitada, aquela autorizada por lei, não fica atingida pela norma coletiva reivindicada.

Os trabalhadores rurais não podem mais ficar à mercê de intermediários desclassificados que na prática medem as tarefas, estipulam a remuneração, transportam para dentro dos engenhos em caminhões de cana cedidos pelos empregadores.

É uma SITUAÇÃO LIMITE.

Não adotar norma coletiva para eliminação gradual desse câncer constituiria uma tolerância TEMERÁRIA com um mecanismo ilegal e gerador de conflitos.

A solução negociada na Convenção Coletiva de 1987 (Cl. 6ª) admitida pela categoria profissional em troca do compromisso da categoria econômica de evitar a contratação de trabalhadores rurais através de "empregadores", "testas-de-ferro", etc.. Na prática, entretanto, aconteceu o contrário. Essa figura indesejável continua proliferando na palha da cana.

Compete a Justiça do Trabalho ditar norma coletiva no sentido de não permitir a existência desse mecanismo ilegal utilizado pela categoria econômica.

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

88
20

compatível com o mesmo salário comprovada através de perícia de infortunística ou atestado médico.

OS FATOS:

É fato público e notório do quanto é desgastante e penoso o trabalho executado na lavoura canavieira. Ainda assim o trabalhador rural acidentado vê-se obrigado, para não perder o emprego, a executar as mesmas tarefas dos demais. Reduzida sua capacidade de trabalho, evidentemente que não pode executá-las no período normal, sendo apontadas faltas ao serviço, com repercussão nas férias, 13º salário e repouso remunerado.

O DIREITO:

Cláusula preexistente, deferido por esse Regional e acordada na Convenção Coletiva.

PREEXISTENTE: Cl. 20ª do DC 36/83
Cl. 10ª do DC 33/84
Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 3ª do DC 32/86 (acordada) com alteração
Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1987

Além do mais esse é o entendimento do Colendo TST e desse Eg. TRT Proc. Nº TST-RO-DC-465/81, in D.J.U. de 11.03.82.

- "3. garantia ao empregado acidentado de retornar a outros serviços, conforme atestado médico, com o mesmo salário
- " Trata-se da cláusula décima do pedido inicial. O Eg. Regional a negou.
- " A jurisprudência do Tribunal vem-se firmando no sentido de " conceder a estabilidade temporária ao empregado acidentado " que retorna ao trabalho. Com a capacidade, não rara, reduzida, e carente de adaptação, essa garantia de emprego excepcional é meio de evitar a marginalização do operário em período de transição até sua recuperação total.

88



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

89
re

" ACORDAM os ministros do T.S.T.... 1 - por maioria, dar pro-
" vimento parcial, para incluir a seguinte cláusula: Ao empre-
" gado acidentado será assegurada sua volta em outro serviço,
" conforme atestado médico, com o mesmo salário, vencidos os
" Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Nelson
" Tapajós.

" Por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
" nal, defere-se a reivindicação para assegurar que, quando o
" trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redu-
" ção de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á garantido tra-
" balho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário.

Proc. TRT - 6ª Região - Ac. TP 33/84, Bcl. Juiz Clóvis Correia Fi-
lho, DJ 24.11.84, pág. 39.

DÉCIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao trabalhador acidentado a estabilidade provisó-
ria por 01 (um) ano, a partir da alta médica.

OS FATOS:

É comum, não só na lavoura canavieira, mas em toda atividade econô-
mica onde o descaso com aquele trabalhador que mesmo sendo assíduo
teve a infelicidade de ser acidentado, sofrer dispensa injusta logo
após alta médica, exatamente quando passa por um período de a-
daptação, levando-o a passar sérios vexames face a dificuldade de
conseguir novo emprego.

A modificação é o acréscimo do período para 01 (um) ano, exatamen-
te face as peculiaridades do trabalho na palha da cana, de pleno co-
nhecimento desse Egrégio TRT.

Reivindicações das mais justas.

Negá-la seria violar norma da CONSTITUIÇÃO FEDERAL: VALORIZAÇÃO DO
TRABALHO COMO CONDIÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.

89



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

90
22

O DIREITO:

Daí o entendimento favorável desse Eg. TRT, haja visto que deferiu aos Trabalhadores Rurais Canavieiros essa vantagem nos Dissídios ' abaixo relacionados, além de ser a mesma acordada na Convenção Coletiva de 1987. Cláusula preexistente:

PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. 21ª do DC 36/83

Cl. 11ª do DC 33/84

Cl. 10ª do DC 32/86

Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1987.

Esse é o entendimento dos Tribunais Regionais, confirmadas suas decisões pelo T.S.T..

Adotamos o entendimento e as razões de decidir do Coleno Tribunal Superior do Trabalho nos seguintes acordãos:

Proc. Nº TST-RO-DC 466/81 - in D.J. U. de 11.03.82.

" ACORDAM os Ministros do T.S.T. I - Recurso da Federação ' Suscitante - l. dar provimento parcial para:

- a) assegurar ao trabalhador acidentado 6 (seis) meses de estabilidade, contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário".

Se há poder normativo da Justiça do Trabalho e razões sociais para assegurar estabilidade provisória à mulher gestante, como e por que negá-la ao trabalhador acidentado no emprego?

Trazemos a colação, ainda, os seguintes acordãos do Tribunal Superior do Trabalho:

TST - RO-DC-435/81 - D.J.U. de 18.02.82

TST - RO-DC-345/82 - D.J.U. de 24.02.83

E ainda, "data vênia":

"Estabilidade do acidentado: Dar provimento para assegurar ao trabalhador acidentado seis meses de estabilidade, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário. Proc. TST - RO-DC-651/81, Ac. TP. 1.435/82, 2ª Reg. Rel. Min. Idólio Martins, D.J.U. 09.09.82, pág. 8.765"

90



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17 - 10 - 62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

al
re

DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, motivado pelo internamento hospitalar de membro da família.

OS FATOS:

Condição de trabalho das mais justas e indispensável para compatibilizar as relações de trabalho com princípio constitucional da dignidade do trabalho e com a Carta Universal dos direitos da Pessoa Humana.

O DIREITO:

O pagamento do salário pelo empregador durante 01 (um) dia de afastamento da trabalhadora rural motivado por internamento hospitalar do seu filho menor, coincidindo com aquele dedicado às visitas comprovado mediante atestado médico, conforme decidiu esse Egr. TRT no DC 32/86, deverá ser estendida ao homem, pois muitos casos a mulher não pode se afastar de sua casa, devido aos afazeres domésticos e do cuidado que deverá manter com os outros filhos.

Ainda mais necessário torna-se o pagamento do salário pelo empregador durante os dias de afastamento, do trabalhador, pois em muitos casos isto torna-se imprescindível face a gravidade do motivo que deu causa ao internamento hospitalar do membro da Família. Esse Egr. TRT saberá fazer Justiça atendendo a reivindicação nos termos propostos.

PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1987

Entretanto, o abrandamento só se deu em razão de uma solução negociada.

Espera a categoria profissional seu deferimento em forma proposta.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

az
re

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até 20/06. Até 20/12 será pago o restante, tendo como base de cálculo o valor do salário deste mês.

O DIREITO:

Reivindicação deferida por esse TRT, nos DCs abaixo enumerados, bem como nas Convenções Coletivas celebradas.

PREEXISTENTE: Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. 4ª do DC 36/80

Cl. "d" do DC 28/82

Cl. 15ª do DC 36/83

Cl. 12ª do DC 33/84

Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 12ª do DC 32/86

Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1987

Esperam os Trabalhadores Rurais que a mesma seja deferida na forma proposta.

DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada rural gestante estabilidade no emprego até um ano após o término da licença legal.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dessa Cláusula, a estabilidade será estendida ao esposo ou companheiro da empregada gestante.

Parágrafo Segundo - Fica garantido a empregada gestante, trabalho compatível com sua maternidade conforme orientação médica.

OS FATOS:

É comum a dispensa de empregada pelo empregador, sendo ela gestante, apesar de proibição legal, mesmo entre as categorias profissionais' mais esclarecidas e que não sofrem qualquer tipo de pressão.

Na área rural a situação torna-se mais grave, especialmente quando do término da licença legal.

92



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

93
AL

Parágrafo primeiro - para coibir esses abusos, compete à Justiça do Trabalho ditar normas coletivas de garantia numa empresa, através ' do estatuto da estabilidade, especialmente na área rural, onde cresce de forma assustadora o número de desempregados.

A não garantia da estabilidade, neste caso, ao esposo ou companheiro da empregada gestante, correria ela o risco de ser obrigada a acompanhá-lo, em caso de despedida, medida esta tomada pelos empregadores como forma indireta e também despedir a empregada gestante.

A Constituição Federal já garante também a licença paternidade. Não há porque também não estender a estabilidade do esposo ou companheiro de trabalhadora rural gestante. Este é o sentido do parágrafo primeiro.

93



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17 - 10 - 62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

94
22

O parágrafo segundo não altera o pedido, apenas compatibiliza a execução dos serviços de acordo com a capacidade laboral da empregada gestante.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente conforme se vê das citações abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. "n" do DC 28/82
Cl. 14ª do DC 36/83
Cl. 30ª "b" (com alteração) do DC 33/84
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 13ª do DC 32/86
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1987

Pelo seu deferimento.

DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados as ferramentas de boa qualidade necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, botas, capas, luvas, etc..

OS FATOS:

Na Zona Canavieira os empregadores sempre se recusam a fornecer as ferramentas para execução dos serviços, dos quais obtêm enormes vantagens, apesar da Cláusula constar desde a Convenção Coletiva de 1979.

Os trabalhadores pretendem, com a nova redação, simplificar para melhorar as condições objetivas para o cumprimento.

9



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

95
22

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT deferiu o pleito da categoria profissional nos DCs. abaixo relacionados: Ainda assim a mesma foi acordada nas Convenções Coletivas celebradas entre as partes interessadas.

PREEXISTENTES: Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 9ª do DC 36/80

Cl. 1ª dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "g" do DC 28/82

Cl. 9ª do DC 36/83

Cl. 30ª "c" (acordada) do DC 33/84

Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 4ª do DC 36/86 (acordada)

Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1987

No mesmo entendimento têm sido as decisões do Col. TST, se não vejamos:

"Razoável, sem contar nenhuma ilegalidade, cláusula que obriga a empresa a fornecer gratuitamente ferramentas e equipamentos de trabalho, quando exigidos pela mesma". RO - DC 176/83, Ac. TP 3.101/83, 3ª Reg., Rel. Min. Guimarães Falcão, DJU 02.2.84, pág. 593".



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

96
72

"Dou provimento para ajustar à jurisprudência a condição, isto é: "Serão fornecidas gratuitamente pelo empregador as ferramentas por ele exigidas para o trabalho". Proc. TST - RO - DC 54/83, Ac. TP 1.807/84, 3ª Reg., Rel. Min. Ramos Barbosa, DJU 07.12.84, pág. 21.115.

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS

Fica proibido o trabalho nos sábados, domingos, feriados e dias santos, garantido o pagamento de repouso semanal remunerado.

OS FATOS:

O domingo é dia de repouso desde a criação do mundo.

O homem não é máquina para trabalhar sem uma garantia de um dia de folga semanal.

Quando é compelido, ora por imposição patronal, ora pela necessidade e no interesse também do empregador, recebe apenas uma compensação.

Pagamento dobrado incluindo o pagamento do repouso remunerado, equivale a pagamento simples do domingo. Não é justo e ESTIMULA o patronato a abusar da exigência de domingos trabalhados.

Como negar que o trabalho em dia de domingo seja mais danoso à saúde do trabalhador que a prestação de horas extras?

5



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

97
PE

Além de representar trabalho extraordinário em relação à carga que é de 44 horas é serviço prestado em dia de repouso.

A inclusão do dia de sábado se justifica em razão da reivindicação onde consta o encerramento da Jornada semanal de Trabalho as sextas feiras.

Não é possível submeter trabalhadores rurais, reconhecidamente subnutridos, a regime de trabalho de SETE DIAS SEMANAIS, sem folga.

Pelo seu deferimento.

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

- a) Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada na forma do art. 517, § 2º da CLT.
- b) Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.
- c) Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, somente poderão ser dispensados mediante inquérito judicial.
- d) É vedada a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência de Delegado Sindical para outro local de trabalho.
- e) Os delegados sindicais da categoria profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comunique previamente ao empregador.

Esse Egrégio TRT já vem concedendo o pedido da letra "c" aos DELEGADOS ELEITOS, que se equiparam aos dirigentes sindicais. São, na verdade, dirigentes sindicais no local de trabalho, com a tarefa sagrada de contribuir para solução de divergências in loco, antes que se agravem. Precisam, obviamente, das mesmas garantias do dirigente sindical.

97



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

98
re

Quanto as letras "d" e "e", visam evitar manobras no sentido de isolar o delegado sindical eleito, cercendo-o no exercício de sua missão.

Pretende-se dar um passo à frente determinante de maior liberdade sindical .

Pergunta-se: sem a estabilidade, o Estado teria condições de assegurar o livre exercício sindical do Delegado Sindical? NA PALHA DA CANA?

Nada mais justo e legítimo que aos Delegados Sindicais eleitos esse TRT assegure a garantia mínima indispensável à sua atuação sem perda do emprego, e, especialmente no livre exercício sindical quando da liberação a que se refere a letra "e".

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT vem deferindo em parte a reivindicação, conforme se vê dos DCs. abaixo relacionados.

O avanço da legislação no que concerne aos direitos sociais implica também no avanço das liberdades que devem ser garantidas aos delegados sindicais.

PREEXISTENTE: quanto às letras "a" e "b"

Cls. 15ª e 16ª da Convenção Coletiva de 1979

Cls. 14ª e 15ª do DC 36/80

Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "i" do DC 28/82

Cl. 12ª do DC 36/83

Cl. 17ª do DC 33/84

Quanto a estabilidade provisória: letras "a" e "b" foram acordadas.

Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 15ª do DC 32/86

98



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

99
re

DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- a) Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do empregador.
- b) Fica assegurada a prioridade de contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente em Fundo Agrícola.

OS FATOS:

A reivindicação da categoria profissional visa priorizar a mão-de-obra ociosa existente no município onde fica situado o fundo agrícola do empregador.

Isso tem razão de ser, em primeiro lugar para garantir trabalho próximo à residência do trabalhador, possibilitando-o permanecer próximo à sua família, o que se faz necessário para o acompanhamento e melhor assistência aos seus filhos menores; em segundo lugar, como maneira de reduzir o constante ir e vir de trabalhadores, de um município para outro, aumentando o risco de acidentes nas estradas (quase sempre com vítimas fatais) pois os empregadores insistem no fornecimento de transporte sem qualquer garantia; em terceiro lugar, para coibir o abuso praticado pelo empregador em se utilizar dos bôias-frias arregimentados no agreste e no sertão, prejudicando os trabalhadores "fichados" pois aqueles sempre recebem serviços em condições mais favoráveis e salários mais elevados, porém são penalizados pela não concessão de qualquer direito trabalhista, tais como assinatura da CTPS, férias, 13º salário, repouso remunerados, etc..

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- MULTA:

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária, até o cumprimento de obrigação pelo empregador.

99



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

100
pe

OS FATOS:

Os empregadores sempre se aproveitam das necessidades do empregado que, sendo economicamente mais fraco, na maioria das vezes, por necessidade, se submete a acordo irrisório.

Visa coibir o intolerável ABUSO DE DIREITO de dispensar o trabalhador, sem justa causa, deixando-o no desemprego, e ainda negando-lhe o pagamento oportuno das verbas rescisórias.

Na hipótese, o trabalhador deixa de receber seus direitos em momento de extrema necessidade (desemprego) enquanto o empregador fica a girar com dinheiro que não lhe pertence.

Se o despedimento arbitrário (sem justa causa) já representa superprivilégio patronal, questionado pela consciência laboralista brasileira como anti-social e como excesso de poder patronal, o atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias cabíveis é abuso de direito intolerável.

FUNDAMENTAL:

Em anos anteriores a Categoria Patronal pretendeu estabelecer CONDIÇÃO NOVA para incidência da multa por atraso no pagamento da verba rescisória.

A condição nova patronal é inaceitável, pelas razões seguintes:

- a) Retirar da possibilidade de cabimento da multa as hipóteses de rescisão controversa, equivaleria a estimular a indústria da controvérsia; a cláusula perderia sua função social de evitar o ABUSO DA DISPENSA SEM PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, passando a estimular a controvérsia pretextual para não pagar e discutir na justiça.
- b) O receio patronal de pagar a multa quando há controvérsia parcial não procede. Para ficar a salvo da multa basta que deposite o valor incontroverso. Se improcedente a reclamação, não ocorrerá multa. Se procedente, justo que a multa ocorra, pois o trabalhador foi prejudicado por uma "controvérsia" improcedente.

Q



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

101
22

- c) A tese patronal levaria à possibilidade de pagar 10% dos direitos rescisórios, discutir 90% e ficar livre da multa.

O DIREITO:

Reivindicação calcada em Jurisprudência iterativa e notória do Colendo T.S.T., pelo que passamos a transcrever alguns dos seus acordãos, adotando suas razões de decidir, como a seguir:

Proc. Nº TST-RO-DC-527/81, in D.J.U. de 11.02.81:

"Pagamento dos dias que ultrapassarem o aviso prévio. O pedido é o seguinte: Pagamento dos dias que ultrapassarem o vencimento do aviso prévio sem o recebimento das quitações legais.

A medida é da mais alta conveniência social. Seguidamente o empregado despedido sem justa causa permanece dias ou meses aguardando o pagamento das indenizações a que tem direito por força de lei. A medida é injustificável de parte de qualquer empregador e muito menos do empregador que tem o dinheiro como matéria prima de sua atividade empresarial. É da mais alta medida social coibir mais abusos com o direito e o dinheiro do trabalhador despedido.

Institui-se que na hipótese de as verbas devidas na rescisão do contrato não forem pagas até o décimo dia útil subsequente ao término do aviso prévio será devido, por dia de atraso, valor igual ao do salário base diário do trabalhador.

Direito ao recolhimento do valor equivalente ao salário base diário na hipótese de as verbas, devidas na rescisão do contrato, não serem pagas até o décimo dia útil subsequente ao término do aviso prévio por dia de atraso".

Trazemos à colação, ainda, os seguintes acordãos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

Proc. Nº TST-RO-DC-451/81, in D.J.U. de 13.01.82

Proc. Nº TST-RO-DC-310/82, in D.J.U. de 04.05.83

Proc. Nº TST-RO-DC-395/82, in D.J.U. de 10.02.83

Proc. Nº TST-RO-DC-386/82, in D.J.U. de 27.04.83

101



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

102
22

PREEXISTENTE: Cl. 5ª do DC 36/83
Cl. 15ª do DC 33/84
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 17ª do DC 32/86
Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1987

O prazo para pagamento da multa até o cumprimento pelo empregador, da obrigação, torna-se necessário a fim de adequá-lo à realidade da palha da cana. Pelo deferimento na forma proposta.

VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES

No caso de rescisão do contrato do trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, homem ou mulher, fica assegurada a sua extensão à esposa, companheira, esposo ou companheiro e aos filhos até vinte anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. A opção se dará com assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município.

OS FATOS

Na Zona Canavieira há sempre uma forma indireta de dispensa de membros de uma família: Dispensar o chefe, que se vê obrigado a procurar trabalho em outra localidade ali fixando residência. Assim os demais membros da família o acompanham abandonando seus empregos, e beneficiando o empregador que se livra do pagamento das indenizações. Nos casos de dispensa injusta do chefe de família, torna-se necessária sua extensão aos dependentes, como forma de coibir esses abusos.

O acréscimo à cláusula incluindo a companheira, esposo ou companheiro é no mínimo razoável, como forma de proteger não apenas os dependentes do "esposo".

O DIREITO

Esse egrégio TRT vem deferindo o pedido na forma anterior certamente mais uma vez fará justiça deferindo a reivindicação na forma proposta.

102



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

103
DE

- PREEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83
Cl. 17ª do DC 33/84
Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 5ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1987

Acresça-se aos preexistentes a correta decisão do Col.TST.
"Despedida do chefe de família. Extensão à esposa e filhos até 20 (vinte) anos de idade e filhas solteiras, a despedida sem justa causa do chefe de família (cláusula 22). Comum o trabalho para o mesmo empregador rural de famílias inteiras de trabalhadores. A despedida, sem justa causa do chefe da família, pode ser utilizada como coação para que outros familiares deixem o emprego para acompanharem o despedido, livrando-se, assim, o empregador de consequências por rescisão contratual. A medida tem também grande alcance social. Dou provimento parcial para outorgar ao chefe de família a faculdade de optar pela manutenção do emprego de seus dependentes. Proc.TST-RO-DC 474/81, Ac. TP.2.683/81, 9ª Reg. Min. Guimarães Falcão. DJU 18.12.81, Pág. 13.005.

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES

No caso de rescisão injusta do contrato de trabalho ou morte do chefe de família, homem ou mulher, ocorrendo opção da esposa, companheira, esposo ou companheiro, filhos até vinte anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e sítio já possuídos pelo conjunto familiar.

OS FATOS

A expulsão dos trabalhadores rurais de seus sítios, é uma realidade na zona canavieira, com a dispensa injusta do chefe de família. Isto ocorre com seus dependentes em caso de morte do mesmo. Nada mais justo do que garantir a permanência dos dependentes no emprego, assegurando-lhes o direito da permanência no sítio já possuído pelo conjunto familiar. O acréscimo à reivindicação nada altera, pois passa apenas a incluir a companheira, esposo ou esposa, quando for o caso.

103



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

104
22

O DIREITO:

Dada a sua preexistência deve a mesma ser deferida na forma proposta.

PREEXISTENTE: Cl. 7ª do DC 36/83

Cl. 18ª do DC 33/84

Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 6ª do DC 32/86 (Acordada)

Cl. 16ª da Convenção Coletiva de 1987

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10 OTNs por cada trinta dias, ou fração, em favor do empregado.

OS FATOS

A multa de 10% (dez por cento) apenas aplicada sobre o salário não exerce qualquer poder coercitivo, especialmente diante de uma inflação sem limite como ocorre atualmente.

Torna-se necessário adequar a reivindicação à realidade atual, deferindo-se nos termos propostos.

Mantê-la nos termos preexistentes (referências abaixo) significa favorecer ao devedor inadimplente, em prejuízo do credor, o mais necessário.

O DIREITO

Torna-se necessário adequar a reivindicação à realidade atual deferindo-a nos termos propostos.

PREEXISTENTE: Cl. 16ª do DC 36/83

Cl. 19ª do DC 33/84

Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 7ª do DC 32/86 (acordada)

Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1987

104



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

105
re

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores rurais a partir de 90 dias contados da data de admissão

OS FATOS

Esta é uma das aspirações de toda a classe trabalhadora, especialmente da classe trabalhadora rural.

Os novos mecanismos introduzidos pelo patronato na execução das tarefas na área da cana tem aumentado de forma assustadora o número de desempregados.

Compete à Justiça do Trabalho adotar normas coletivas que venham por fim a esse tipo de procedimento da classe patronal.

Pelo seu deferimento.

O DIREITO

A cláusula encontra-se tutelada pelo enunciado do Artº. 7º I da Constituição Federal, o qual "data vênua" transcrevemos.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social; (grifo nosso).

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; (grifo nosso).

VIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO DE SUA RESTAURAÇÃO

a) As moradias ocupadas pelos trabalhadores rurais deverão preencher os requisitos mínimos de salubridade, higiene, segurança e conforto, a seguir enumerados: paredes rebocadas e caiadas, piso de cimento, mínimo de um banheiro com respectivas instalações sanitárias e luz elétrica gratuita quando existente na propriedade.

b) Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento.

c) Os empregadores se responsabilizarão pela construção de novas moradias na propriedade para os trabalhadores rurais não residentes, mediante opção destes.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

106
20

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de restauração por inaproveitamento, a reconstrução da moradia deverá ser feita no mesmo local, de modo a manter o trabalhador no sítio que ocupa.

OS FATOS

A destruição de sítios e moradias na Zona Canavieira é uma constante, aumentando o número de boias frias e favelados nas periferias das cidades. Torna-se necessária a sua fixação na Zona Rural impedindo a inchação dos centros urbanos, que é deveras condenável.

A categoria profissional, espera o deferimento da cláusula como está redigida por se refletir em medida de relevante necessidade àquele que trabalha nos canaviais deste Estado.

Sua manutenção é fundamental no sentido de assegurar moradias com requisitos mínimos de segurança e higiene. O conteúdo da cláusula é dos mais modestos em termos de aspiração humana: segurança ... piso de cimento ... um sanitário ...

A vantagem da moradia integra o contrato de trabalho e a obrigação de restaurar as casas é inerente também ao contrato de trabalho.

Pretendendo livrar-se de tão elementar obrigação patronal, os empregadores revelam a intenção de submeter seus empregados residentes à insegurança e ao desconforto a níveis insurportáveis e desumanos.

A inovação contida na letra "c" é o suporte que servirá para restituir-lhe a moradia destruída, servindo ainda para desafogar e reduzir o número de favelas nas periferias das cidades.

O DIREITO

Esse egrégio TRT, através de sábias decisões tem deferido essa postulação da categoria profissional.

PREEXISTENTE: (com alteração de 1/3 para a totalidade vez que vigora desde 1979)

- Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 8ª do DC 36/80
- Cl. "j" dos DCs 37 e 38/81
- Cl. "f" do DC 28/82
- Cl. 10ª do DC 36/83
- Cl. 23ª do DC 33/84

106

tronal a direito do empregado que forçou este a procurar a Justiça do Trabalho. O empregador deu causa à reclamatória e terá de responder pelas despesas do empregado na busca da reparação do direito trabalhista violado. No interior do Estado, com viagens entre municípios e da sede desta para o da sede da J CJ, muitas vezes o valor da condenação é INFERIOR ÀS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO para a J CJ.

10



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

107
22

- Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 19ª do DC 32/86
- Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1987.

VIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO

Quando o empregado, por motivo de doença comprovada por atestado médico, não puder comparecer ao local de pagamento semanal de salário, poderá indicar pessoa de sua confiança para, em seu nome, receber o salário, mediante exibição da CTPS dele, empregado, ou outro documento de identificação do mesmo.

O DIREITO

Reivindicação das mais justas; Convenção Coletiva de 1985. Cl. 16ª acordada no DC 32/86. Cl. 8ª Convenção Coletiva. Cl. 19ª

VIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AUDIÊNCIA NA JCJ - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

Para fazer face às despesas de transporte e alimentação nos dias de comparecimento às audiências na Justiça do Trabalho, o empregador pagará ao empregado reclamante e suas testemunhas a quantia reparadora a ser arbitrada pela JCJ na reclamatória, salvo se esta for julgada improcedente.

OS FATOS

Justa e imperativa face ao princípio universal da obrigação de reparação dos danos causados por culpa ou dolo.

Só se aplica em caso de procedência da reclamatória ou procedencia em parte: em tais hipóteses fica evidenciado que foi a violação patronal a direito do empregado que forçou este a procurar a Justiça do Trabalho. O empregador deu causa à reclamatória e terá de responder pelas despesas do empregado na busca da reparação do direito trabalhista violado. No interior do Estado, com viagens entre municípios e da sede deste para o da sede da JCJ, muitas vezes o valor da condenação é INFERIOR ÀS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO para a JCJ.

107



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

108
re

O valor da condenação é arbitrada pela JCJ, caso a caso;

A inovação diz respeito as testemunhas que o trabalhador terá que apresentar para fazer prova da violação de seu direito. Pela fundamentação acima não é justo que o trabalhador venha arcar com essas despesas.

O DIREITO

Esse egrégio TRT deferiu a reivindicação nos DCs de 1983 e 1984, com referencia ao trabalhador reclamante; como requerido, mais uma vez, fazendo Justiça, deferirá na forma proposta.

Cl. 19ª do DC 36/83

Cl. 24ª do DC 33/84

VIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: TEMPO À DISPOSIÇÃO

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens salvo disposição especialmente consignada.

OS FATOS

Esse é o entendimento de nossos Tribunais, especialmente desse Egrégio TRT.

O DIREITO

PREEXISTENTE: Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 12ª do DC 36/80

Cl. "o" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. 12ª do DC 28/82 (acordada)

Cl. 17ª do DC 36/83 (acordada)

Cl. 30 "f" do DC 33/84 (acordada)

Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 9ª do DC 32/86 (acordada)

Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1987

Pelo seu deferimento

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º inciso XXI da Constituição Federal, o aviso prévio será de sessenta dias.

108



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

109
re

OS FATOS

O pedido seria ilegal se os trabalhadores pleiteassem a redução do prazo do Aviso Prévio, o que não é a hipótese. O poder normativo da Justiça do Trabalho se exerce para aprimorar a regulamentação das relações empregatícias adequando-a às novas circunstâncias. É fato público e notório o agravamento do fenômeno do desemprego, assim toda e qualquer medida que vise minorar o problema é bem vinda.

O DIREITO

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 21ª do DC 32/86

Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1987

A jurisprudência é iterativa no sentido da ampliação do prazo do Aviso Prévio (TRT-DC 8/83, 9ª Reg.Ac. 1902/83; Proc. TRT 23/84, Ac. 4.632/84; Proc. TST 16.401/84; Reg. TST 16.858/84; TST-DC - RO-602/83; Ac. TP 1.370/84, 1ª Reg.; Proc. TST-RO-DC 444/82; Ac. TP 371/83, 4ª Reg.)

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

Ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão de empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do art. 29 da CLT. Constando na CTPS a anotação que o trabalhador rural é safrista, quando for o caso, e na falta desta, se obrigará a celebrar contrato escrito, em duas vias, ficando uma delas com o trabalhador.

OS FATOS

A reivindicação tem como objetivo evitar fraudes, sempre existentes, quando da contratação de trabalhadores, especialmente no período da safra.

O DIREITO

Esse egrégio TRT tem deferido a reivindicação.

109



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17.10.62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

110
re

PREEXISTENTE: Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 18ª do DC 36/80
Cl. "s" dos DCs 37 e 38/81
Cl. 16ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 35ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª do DC 33/84 (acordada)
Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 10ª do DC 32/86
Cl. 23ª com alteração) da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS

Os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM.

OS FATOS:

A recusa patronal de que a fiscalização da DRT se proceda de preferência em companhia de membros do IPEM evidencia a predisposição de impedir o cumprimento das cláusulas dos Dissídios e Convenções Coletivas do Trabalho, celebrados entre as categorias profissionais e econômicas.

A fiscalização conjunta por parte da DRT e IPEM, certamente contribuirá para impedir que os empregadores continuem a fraudar as normas constantes dos Dissídios Coletivos, especialmente nos casos de peso de cana e medição de tarefas.

O DIREITO:

PREEXISTENTE: Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 19ª do DC 36/80
Cl. "t" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 17ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 34ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª "h" do DC 33/84 (acordada)

110



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

111
22

- Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 11ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

Fica assegurado o pagamento da hora extra com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora NORMAL.

OS FATOS:

Já constitui jurisprudência iterativa e notória a concessão de percentuais superiores ao mínimo legal para os casos de prestação de horas extras.

Os Tribunais Regionais vêm concedendo entre 50% e 100% de acréscimo sobre a hora normal.

Esse Eg. TRT vem adotando essa jurisprudência.

O Regional de São Paulo, recentemente, concedeu aos bancários acréscimo de 100%.

Aos trabalhadores rurais, de modo especial, cabe o deferimento, pois a natureza do trabalho (pesado) e prestado a céu aberto (sol causticante e chuvas), acarreta desgaste terrível, daí o envelhecimento precoce e as lamentáveis condições de saúde.

O DIREITO:

O Colendo TST vem confirmando e consolidando a justiça do agravamento do percentual de horas extras.

Esse Eg. TRT no DC 32/86 concedeu à categoria profissional o direito ao adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com a seguinte redação.

"Fica assegurado o pagamento de horas extras com
"adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora
"normal.

111



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

112
re

TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO

Fica ajustado que, quando o empregado for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana assegurado o mínimo da categoria, e proporcional aos dias trabalhados.

OS FATOS:

É norma costumeira nas regiões produtoras de cana-de-açúcar, o corte da cana na base da produção visto ser de grande interesse para os empregadores. Portanto, nada mais justo do que haver uma satisfação mútua entre empregados e empregadores. O recebimento do dia de repouso com base na produção tem grande repercussão na vida do assalariado.

O DIREITO:

Cláusula já assegurada aos trabalhadores há 06 anos consecutivos, conforme se depreende do enunciado abaixo: Pelo seu deferimento.

- PREEXISTENTE: Cl. "p" do DC 28/82
Cl. 20ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 23ª do DC 33/84
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 12ª do DC 32/86
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho para seus empregados.

112



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17.10.62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

113
al

OS FATOS:

O corte de cana na Zona Canavieira de Pernambuco sempre foi efetuado a céu aberto expondo os trabalhadores a alta temperatura, sem que próximo aos locais de trabalho existam quaisquer meios para que os mesmos bebam água de boa qualidade.

Assim sendo, a reivindicação é da mais justas e humanas.

O DIREITO:

Reivindicação integrante das condições de trabalho dos assalariados há vários anos, como se depreende do abaixo exposto: Pelo seu deferimento.

PREEXISTENTE: Cl. 12ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª "m" do DC 33/84 (acordada)
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 13ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 27ª da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU APOSENTADORIA

Em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez do trabalhador rural, a indenização por tempo de serviço na primeira hipótese será devida à seus dependentes ou sucessores, na segunda, ao próprio.

OS FATOS:

Reivindicação justa.

Além de justa, tem amparo legal, por imperativo do princípio constitucional da isonomia.

Em caso de falecimento de empregado optante do FGTS, seus dependentes recebem o DEPÓSITO como indenização. Desse modo, não há que se negar tal direito ao trabalhador rural.

113



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

114
RL

O DIREITO:

O ENUNCIADO DA SÚMULA 98 do Col. TST pontifica no sentido de que a EQUIVALÊNCIA entre FGTS e a estabilidade no emprego da CLT é de natureza JURÍDICA.

Ora, in casu, a equivalência jurídica leva ao deferimento da reivindicação.

Acresça-se ainda que além da súmula supra, predomina o entendimento do Col. TST, no que diz respeito ao tema, vejamos: "Data Vênia".

INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ - MORTE

Indenização em caso de morte ou de invalidez. Os titulares da empresa que não correm nenhum risco de serem vitimados por assalto em seus estabelecimentos financeiros, insurgem-se contra a cláusula que oferece respaldo financeiro ao empregado ou à família deste em caso de morte ou invalidez, pretendendo que fiquem exclusivamente com o que o seguro-acidente proporciona. A atitude, data vênia, revela falta de solidariedade humana. Trata-se de condição especial de trabalho que deve ser mantida. Nego provimento. Proc.TST-RO-DC 467/81, Ac. TP. 2.780/81, 3ª Reg. Rcl. Min Guimarães Falcão, DJU 22.12.81, pág.13083

TRIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA OS

TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores rurais, na ida e na volta ao local de trabalho, assumido pelo empregador ou por interposta pessoa deverá ser gratuito e de ônibus, como local separado para ferramentas, devendo ser observado, quanto à lotação do veículo a sua capacidade de transporte, o previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único- O empregador será solidariamente responsável com o transportador, pelos acidentes ocorridos, sem culpa do trabalhador rural, no transporte do pessoal para o trabalho, quando feito em veículos de terceiro.

114



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

115
re

OS FATOS:

Cláusula preexistente desde o dissídio coletivo de 1983, ora reivindicada com alteração de caminhão adaptado com as exigências mínimas de segurança e conforto, para ônibus.

A primeira vista, poderá parecer que a alteração reivindicada é dos cabida e sonhadora.

Entretanto ela está sendo impulsionada por uma SITUÇÃO LIMITE de irresponsabilidade patronal no descumprimento.

Os caminhões utilizados são os mesmos que transportam a cana, sem qualquer adaptação e em condições de segurança bem inferiores do que aquelas de caminhões comuns de carga, pois estes ainda têm grades laterais e os da cana não têm: são um tablado sem grades laterais e com espigões para sustentar as canas.

Os acidentes são frequentes e graves.

Basta uma manobra mais brusca e trabalhadores são projetados do caminhão ou caem uns sobre os outros e contra as ferramentas de trabalho.

A tolerância com caminhões adaptados, por norma coletiva, não está ensejando o cumprimento.

Em São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro o transporte já avança para o ônibus.

Os empregadores insistem em fornecer aos seus trabalhadores transporte em caminhões ou tratores, sem qualquer adaptação para o transporte de pessoas, conforme estabelecidos por esse Egrégio TST em 1986 (DC 32/86) pois a multa a que estão sujeitos de tão irrisória, serve de estímulo ao não cumprimento da cláusula.

O pedido de responsabilidade solidária com o transporte constante do parágrafo único deve, pelos motivos acima alegados, ser concedido por esse Regional.

A categoria profissional poderia, numa forma conciliadora, aceitar que essa responsabilidade solidária estaria condicionada a contratação, pelo empregador, de transporte sem que fossem atendidas as exigências de segurança.

115



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17 - 10 - 02

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-2682

Recife — Pernambuco

As estatísticas da FUNDACENTRO (abaixo) revelam o agravamento crescente do problema, em níveis de situação limite:



QUADRO VI

6 ACIDENTES REGISTRADOS, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO - ACIDENTE NO TRAJETO POR SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Superintendências Regionais	Ano	1978	1979	1980	1981	1982
NORTE		753	991	1.117	1.126	1.260
Acre		11	22	43	85	119
Amazonas		406	534	450	371	425
Para.		336	435	624	670	716
NORDESTE		2.719	3.065	3.071	3.580	3.967
Maranhão		63	115	66	124	172
Piauí		103	62	66	70	99
Ceará		489	563	613	572	569
Rio Grande do Norte		174	180	213	186	319
Paraíba		76	61	84	97	120
Pernambuco		450	822	991	1.009	1.041
Alagoas		100	101	63	57	80
Sergipe		132	151	158	179	279
Bahia		1.132	1.010	817	1.286	1.288
SUDESTE		35.573	37.550	39.347	34.861	38.927
Minas Gerais		3.059	3.463	3.822	3.354	3.305
Espírito Santo		490	448	504	494	650
Rio de Janeiro		10.775	12.472	11.687	10.596	12.242
São Paulo		21.249	21.167	23.334	20.437	22.730
SUL		8.347	9.445	10.237	9.834	11.194
Paraná		1.932	2.096	2.365	2.312	2.495
Santa Catarina		1.989	2.168	2.498	2.279	2.563
Rio Grande do Sul		4.426	5.181	5.374	5.243	6.136
CENTRO-OESTE		1.159	1.228	2.195	2.321	2.526
Mato Grosso		215	185	338	116	110
Mato Grosso do Sul		-	-	-	306	363
Goiás		670	813	1.775	1.326	1.501
Distrito Federal		274	230	582	573	552
BRASIL		48.551	52.279	55.967	51.722	57.874

FONTE: IN

446



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco 30

Reconhecida em 17 - 10 - 62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-2682

Recife — Pernambuco

50 R. 117

117
/ 20



Dai, até mesmo um simples freio mais brusco ou um simples tombo, causam consequências graves: trabalhadores são projetados fora do caminhão, outros caem sobre as ferramentas, ocorrer de lesões corporais e até casos fatais.

Em casos de colisões e similares, os casos de morte são frequentes, bem como os de lesões irreparáveis, com incapacidade para o trabalho.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

118
re

O DIREITO:

O Col. TST tem se pronunciado favorável à pretensão da categoria profissional, como se verifica no exposto abaixo, "data vênia".

"Veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer condições de segurança e comodidade, sem ônus para o trabalhador. A cláusula encontra-se de acordo com as decisões deste Tribunal. Indefiro a suspensão". Proc. TST 729/83, ES 4/83, 2ª Reg. Rel. Min. Barata Silva, DJU 25.02.83, pág. 1.575.

Como se não bastasse o entendimento da instância superior, a reivindicação em epígrafe já compõe as relações entre os empregados e empregadores, como veremos adiante:

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 5ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 30ª "j" do DC 33/84 (com alteração)
- Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 24ª do DC 32/86
- Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

Na hipótese da Cláusula anterior, o tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço.

Parágrafo Único - Quando o deslocamento implicar em ida e volta entre municípios diversos daquele da residência do trabalhador, este fará jus ao pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido.

OS FATOS:

O caput é preexistente desde 1983 e é reivindicado com outra redação.

118



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

119
re

A redação anterior facilita a burla patronal na medida em que o patronato não adota mecanismo bilateral de controle de frequência e de horário de trabalho.

O descumprimento ocorre e é facilitado pela forma de redação da norma coletiva.

O direito assegurado pelo ENUNCIADO nº 90 precisa ser contemplado em norma coletiva adaptada à realidade do trabalho na região canavieira.

PEDIDO ALTERNATIVO para resolver o conflito:

Tanto no caso do CAPUT, como naquele do Parágrafo Único poder-se-ia fixar um certo número de horas de percurso de ida e volta e de espera do transporte, de modo a contornar o obstáculo (COLOCADO PELOS PATRÕES) de falta de controle bilateral de frequência. Pedem deferimento.

O DIREITO:

Cláusula já preexistente entre as categorias que ora contendem, e tutelada por acordãos de outros tribunais como se vislumbra a seguir:

- PREEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30.1 do DC 33/84 (acordada)
Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 25ª do DC 32/86
Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1987

"Considera-se como período efetivo de trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador assim como se estabelece o fornecimento gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido, como de serviço. Proc. TRT-DC 7/84, 9ª Reg. Ac. 1.897/84, Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJ 19.09.84, pág. 56".



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

120
re

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL.

- a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral, ficam proibidos a empregados menores, à empregada gestante e a trabalhadores maiores de cinquenta anos;
- b) Para execução de tais serviços, o empregado deve ser submetido a exame médico prévio e periódico mensal;
- c) O empregado somente executará tais serviços com equipamentos de proteção individual como luvas, capa, filtro para respiração, botas, etc..
- d) O empregador fornecerá 01 (um) litro de leite por dia ao empregado que executar tais serviços;
- e) Como determina o próprio receituário, a aplicação de agrotóxicos deverá ser feita somente nas horas frescas do dia;
- f) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executem tais serviços, local para banho e troca de roupa, após a realização da tarefa;
- g) Na execução de tais serviços, a diária normal será de 04 (quatro) horas, com pagamento de adicional de insalubridade de grau máximo, vedada a prestação de serviços em hora suplementar ou extra.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas de proteção ao trabalho previstas nesta Cláusula e na Legislação Trabalhista em vigor, o empregado poderá exigir a realização de outro tipo de serviço ou rescindir o contrato de trabalho nos termos do art. 483 da CLT, sem prejuízo da multa prevista na presente contratação coletiva.

OS FATOS:

Nada mais justo e humano do que prover aqueles que lidam com tais tipos de produtos, com proteção à saúde e à vida. O pedido reporta-se ao mínimo possível para amenizar os efeitos dos agentes que compõem os pesticidas, herbicidas e seus similares.

120



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

12/21
20

- letra "d" o leite contribuindo para melhor nutrição do trabalhador, oferece a este mais reservas para suportar a agressão dos Agrotóxicos;

- letra "g" um trabalho que implica em agressão à saúde do trabalhador não pode ter como jornada normal as mesmas 8 (oito) horas dos demais serviços;

Existe preocupação até com a saúde do CONSUMIDOR DE ALIMENTOS cuja cultura recebe agrotóxicos.

Imagine se o risco que corre o trabalhador que aplica o agrotóxico, dia após dia, do contato direto com o agente agressor, em dosagem milhões de vezes superiores àquelas que possam existir nos alimentos que chegam ao CONSUMIDOR.

O DIREITO:

Para melhor formar o entendimento desse Eg. Tribunal acrescente-se que a reivindicação é antiga e faz parte integrante da vida dos trabalhadores, como se prova a seguir:

PREEEXISTENTE: (com aditamento)

Cl. 30ª do DC 33/84

Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 26ª do DC 32/86

Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento do salário, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Racife — Pernambuco

122
al

- 1) Será fornecido obrigatoriamente transporte gratuito de ônibus com local separado para as ferramentas de trabalho;
- 2) O tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e de volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço;
- 3) Os empregados deslocados farão jus a um pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido quando do deslocamento entre municípios.

OS FATOS:

Término da colheita ou do plantio: ora, tanto durante a safra, quanto durante a entre safra, existem outros serviços além de CORTE e de PLANTIO. Ocorre frequentemente o trabalhador ser levado para outra propriedade para fazer serviço existente na propriedade onde reside.

FRENTE DE SERVIÇO é conceito que está sendo manipulado na prática para transportar trabalhadores para outros engenhos, passando os serviços do engenho de origem a ser executados por turmas de CLANDESTINOS chefiados por TESTAS DE FERRO.

Fundamental encontrar uma redação que dificulte a manipulação das exceções a ponto de eliminar a REGRA.

E ainda ocorrem as seguintes agravantes: os trabalhadores são transportados em caminhões de cana (sem qualquer adaptação) e não recebem as horas de percurso, pelas razões expostas nas justificativas das reivindicações de nº 36ª e 37ª acima.

O DIREITO:

Sem maiores discussões e interpretações o deferimento da cláusula com seu enunciado, posto que, vem sendo assegurada à categoria profissional desde vários anos, como se prova com o abaixo transcrito.

PREEXISTENTES: Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 7ª do DC 36/80

Cl. "i" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. 7ª do DC 28/82 (acordada)

Cl. 4ª do DC 36/83 (acordada)

Cl. 26ª do DC 33/84 (com alteração)

Cl. 29ª do DC 32/86

Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1987



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

123
/ce

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que execute serviços da natureza insalubre ou perigosa o pagamento do adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de empregados e empregadores.

OS FATOS:

Trata-se de cláusula plenamente respaldada em lei, o que torna o pleito ainda mais justo.

O DIREITO:

Além da tutela oferecida pelo diploma legal consolidado, é imprescindível o deferimento da cláusula pela existência dos preexistentes' abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 3ª do DC 36/80
Cl. "f" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 4ª do DC 28/82
Cl. 32ª do DC 36/86
Cl. 30ª.ºn do DC 33/84 (acordada)
Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 15ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 35ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

Toda propriedade rural que mantenha a seus serviços ou trabalhando ' em seus limites mais de 30 (trinta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantas sejam necessárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Q



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

124
20

Parágrafo Primeiro - A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

Parágrafo Segundo - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua propriedade, com capacidade para atender aos filhos dos empregados situadas num raio de 01km. de sua residência fica atendido o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - CRECHES: Os estabelecimentos em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 anos, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao STR do município, pelo menos uma vez por mês o direito de um turno integral de aulas promover palestras ou outras atividades sobre o direito dos trabalhadores.

OS FATOS:

Reivindicação antiga e de alto significado social, posto que, as próprias autoridades governamentais têm envidado esforços no sentido de erradicar o analfabetismo do país.

Com relação a creches, igualmente se reputa de grande significado social em virtude da própria condição de sobrevivência. Não se concebe privar da amamentação e cuidados maternos, crianças recém-nascidas.

O DIREITO:

Além dos preexistentes abaixo dispostos, a tutelar o assunto faz-se mister transcrever o entendimento de nossos Tribunais a respeito das creches.

"Fica obrigada a suscitada a manter creche para os filhos de suas empregadas, até 6 (seis) anos de idade, ou pagar' o valor de referência mensal, por filho menor de seis anos, mediante a comprovação de utilização da creche. Proc. TRT-DC 9.104/83 4ª Reg., 1ª G., DJ 01.10.84, pág. 69.

124



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

125
22

"Determina-se que as empresas com 01 (um) efetivo de mais de 25 mulheres deverão manter creches no próprio estabelecimento ou em convênio, próximo ao local de trabalho e que tenha horário compatível com a empresa". Proc. TRT DC 228/84, 4ª Reg., 1ª G. DJ 16/10/84, pág. 30.

PREEXISTENTE: (com aditamento)

- Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 10ª do DC 36/80
- Cl. "m" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 10ª do DC 36/82
- Cl. 38ª do DC 36/83
- Cl. 30ª "o" do DC 33/84 (acordado)
- Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 36ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao seu Sindicato.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados e a retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento), por cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

OS FATOS:

Com o desconto em folha, dadas as distâncias entre os engenhos e a sede do Sindicato evitam-se esforços e despesas do trabalhador em deslocar-se até o Sindicato para efetuar seu pagamento;



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

126
RL

Evita-se que o empregador, inopinadamente, a título de represália contra a atuação do Sindicato, corte o desconto em folha que já vinha efetuando, ferindo a autorização de desconto dos trabalhadores e violando o art. 545 da CLT.

A cláusula atende inteiramente ao princípio da liberdade de sindicalização e de contribuição;

- quando os próprios associados autorizaram desconto nas suas assembleias, aprovando as cláusulas
- quando fica assegurado aos mesmos associados, a qualquer tempo, suspender ou eliminar a autorização do desconto.

O DIREITO:

O art. 545 da CLT estabelece o desconto em folha, dos empregados, "desde que por eles devidamente autorizados".

Ora, a cláusula foi submetida à apreciação, aprovação e votação dos associados.

Portanto, o requisito do art. 545 está atendido. A deliberação por assembleia estaria vedada pelo art. 545? Claro que não.

O art. 545 não fala em autorização individualizada. Pelo contrário, usa o plural: "seus empregados", "desde que por eles devidamente autorizados".

Assim, a nível de contrato individual de trabalho, a autorização é vista individualizada, a nível de contratação coletiva, a autorização será em assembleia, ex vi da própria CLT e Lei 4.330, que mandam 'submeter todas as reivindicações à aprovação em assembleia.

O colendo TST, manteve a cláusula nos termos do pedido conforme se vê do processo TST-RO-DC 46/82.

A cláusula foi deferida por esse Eg. TRT nos Dissídios Coletivos 37/81 e 38/81.

A razão determinante da exclusão no DC 28/82 foi de que sua abrangência global, aplicando-se a trabalhadores associados e não associados, era inconveniente e feria o princípio da liberdade de sindicalização.

126



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

127
22

O Colendo TST visualizou o mesmo impedimento e deferiu a cláusula com a ressalva restrita aos associados.

A reivindicação atual adaptou-se literalmente, portanto ao entendimento desse Eg. TRT e do Colendo TST.

Como se não bastasse, a tutelar o direito dos trabalhadores e o deferimento da cláusula, atente-se para os seguintes preexistentes:

Cl. 25ª do DC 36/83 que adotou literalmente a redação do TST no RO-DC-46/82

Cl. 27ª do DC 33/84 com a mesma redação

Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 16ª do DC 32/86 (acordada)

Cl. 37ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores rurais creditarão aos Sindicatos da categoria profissional a quantia de Cz\$ 300,00 descontados de cada um de seus empregados de uma só vez no prazo máximo de trinta dias, sendo que os Sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a Federação. Nos municípios onde não houver Sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da Federação. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária a partir da data base da categoria.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período e a retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento), para cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

OS FATOS:

Trata-se de decisão emanada da Assembléia da categoria, a qual tem poderes para interferir em suas entidades de classe. Não comportando, por conseguinte a interferência da classe patronal no assunto.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

128
re

Muito justa a multa, posto que não se concebe a retenção por parte dos empregadores, de verbas que não lhes pertence.

O DIREITO:

Cláusula respaldada em dispositivo legal civil, integrante das conquistas da categoria econômica como se vislumbra abaixo.

PREEXISTENTES: Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 16ª do DC 36/80

Cl. "x" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "s" do DC 28/82

Cl. 27ª do DC 36/83

Cl. 28ª do DC 33/84

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 17ª do DC 32/86 (acordada)

Cl. 38ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO

Fica o empregador responsável pelo transporte, ou seu custeio, do trabalhador ou membro de sua família em caso de acidente de trabalho, incluindo o de percurso, doença ou parto da mulher do trabalhador ou da mulher empregada.

OS FATOS:

Cláusula reputada como de inegável significado nas relações entre empregados e empregadores.

Na falta dela, tem-se observado na prática, consequências drásticas para os trabalhadores que muitas vezes perdem a própria vida por falta de recebimento da assistência médica urgente.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

129
PE

O DIREITO:

Para respaldar a cláusula em epígrafe tem-se os seguintes preexistentes:

PREEXISTENTES: Cl. 18ª do DC 32(86 (acordada)
Cl. 39ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a legislação.

OS FATOS:

É secular a utilização da lenha para os sêres humanos prepararem suas refeições diárias. Com o mísero salário pago pelos empregadores aos trabalhadores torna-se impossível que estes prescindam da utilização da lenha para cozinhar, pois o ganho não permite sequer a compra de alimentos, muito menos a compra de fogões e seus combustíveis.

A categoria profissional não pretende o deferimento da cláusula para provocar desmatamento, e sim, para atender as suas necessidades.

O DIREITO:

Reivindicação justa e tutelada pelos preexistentes abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 40ª da Convenção Coletiva de 1987

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, com uma via para o empregado sob pena de ser considerada sem justa causa.

129



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

130
RL

OS FATOS:

É público e notório as demissões arbitrárias praticadas pelos empregadores contra os trabalhadores canavieiros. Objetiva a cláusula o disciplinamento das demissões, de modo a evitar prejuízos à categoria profissional.

O DIREITO:

Reivindicação respaldada em dispositivo da CLT que dispõe sobre aviso prévio de rescisão de contrato de trabalho. Acresça-se ainda os preexistentes abaixo transcritos, os quais são integrantes das relações laborais entre as duas categorias.

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 31ª do DC 32/86

Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987

"Comunicação da dispensa com o motivo respectivo sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado: a cláusula, como salientado, tem efeito salutar e consagra o princípio da lealdade. Ao efetivar o despedimento, deve o empregador comunicar ao empregado o motivo do mesmo, sob pena de o silêncio gerar presunção de rescisão imotivada." Proc. TST-RO-DC 651/81, Ac. TP 1.435/82, 2ª Reg. Rel. Min. Ildélio Martins, DJU 09.09.82, pág. 8.765.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo, será aplicada uma multa equivalente a 10 OTNs. por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

OS FATOS:

Com esta redação, buscamos adaptar a cláusula à jurisprudência dominante e atender às observações feitas na sessão de julgamento do DC-28/82, pelo Douto Juiz Dr. José Guedes Correa Gondim Filho.

Assim é que:

130



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

131
/ 22

- a) Com a redação atual, a multa somente se aplicará nos casos de descumprimento das obrigações de fazer em atendimento ao dominante entendimento do Colendo TST;
- b) Por outro lado, explicitamos que a multa será em favor do trabalhador prejudicado, conforme jurisprudência iterativa e notória dos Regionais e do TST.

O DIREITO:

Além dos julgados dos Egs. TRT's., que dispõem sobre o deferimento da cláusula, atente-se para os preexistentes abaixo, posto que, eliminam qualquer dúvida sobre a manutenção da mesma em prol da categoria profissional.

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20ª do DC 36/80
- Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29ª do DC 33/84
- Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32ª do DC 32/86
- Cl. 42ª da Convenção Coletiva de 1987

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEM COM SINDICATOS

Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, relativamente às balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem, de preferência junto com os membros da DRT.

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

132
ae

OS FATOS:

A fiscalização conjunta por parte do IPEM e DRT, certamente contribuirá para impedir que os empregadores continuem a fraudar as normas constantes dos Dissídios Coletivos, especialmente nos casos de peso de cana e medição de tarefas.

PREEXISTENTE: Cl. "u" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 19ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 33ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. "i" do DC 33/84 (acordada)
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 43ª da Convenção Coletiva de 1987

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

Nos casos de "Escape" (falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado), seu pagamento será realizado em dobro mediante recibo, com cópia para o trabalhador e sob rubrica de "Escape".

OS FATOS:

A exploração dos assalariados da palha da cana com relação ao não pagamento proposital de tarefas realizadas pelos mesmos tem causado sérios problemas no relacionamento entre patrões e empregados. A prática desse ato ilícito caracteriza apropriação indébita, pois não se aceita que se trabalhe e não receba o pagamento respectivo.

É necessário que esse Eg. TRT mantenha a cláusula para evitar a continuidade do abuso do poder em relação aos trabalhadores assalariados.

O DIREITO:

O direito que assegura à categoria profissional a manutenção de cláusula é corroborado pelos preexistentes abaixo transcritos:

PREEXISTENTE: Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 21ª do DC 32/86
Cl. 44ª da Convenção Coletiva de 1987

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17.10.62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

133
/ 22

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado durante os primeiros seis meses após o período aquisitivo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), passado esse prazo, o pagamento será feito em dobro.

Nos pedidos de rescisão de Contrato de Trabalho por parte dos empregados com menos de um ano de serviço efetivo, seja-lhes assegurado o direito a férias proporcionais.

OS FATOS:

O que se pretende na reivindicação, é que o pagamento das férias ocorra durante os seis primeiros meses após o período aquisitivo.

Por outro lado, a reivindicação também não feriu o art. 4º do Decreto 73.626 de 12.02.74, pelo simples fato de que esse decreto tem apenas dois artigos.

Ora, sendo a reivindicação para conseguir uma melhoria para o trabalhador e, estando essa pretensão em consonância com a Lei e, principalmente, dentro do poder normativo da Justiça do Trabalho, nada impede que esse Egrégio Regional atenda o pleito dos trabalhadores canavieiros.

O DIREITO:

Esta reivindicação está dentro dos parâmetros do art. 134 da CLT, que estabelece o seguinte:

"As férias serão concedidas por ato do empregador em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Com relação as férias proporcionais predomina o seguinte entendimento:

"Defere-se a cláusula reivindicada para determinar o pagamento de férias proporcionais aos empregados que se demitirem espontaneamente antes de um ano de serviço na mesma empresa. Proc. TRT-DC 5/84, 9ª Reg., Ac. 2.677/84, Rel. Juiz Leonardo Abagge, DJ 5.12.84"



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

134
/ 22

"Dessa forma, o empregado que pede demissão não está cometendo nenhuma justa causa, e sim exercendo um direito seu de denunciar o fim do seu pacto laboral, logo, não cometendo justa causa é evidente que deve perceber as férias proporcionais."

Pelo deferimento de cláusula.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, fica o empregador obrigado a efetuar a seu empregado o pagamento da diferença salarial existente entre o salário da categoria e o valor pago ao trabalhador pela Previdência Social até a alta médica.

OS FATOS:

A cláusula é das mais justas. Sabe-se que em caso de acidente do trabalho, o valor pago pela Previdência é, inclusive inferior ao salário mínimo.

O pedido se refere quando o trabalhador é acidentado, executando tarefas, pois é através desse trabalho que o empregador da Zona Canavieira auferir altos lucros.

O indeferimento do pedido penaliza duplamente o trabalhador que, incapacitado temporariamente para o trabalho, percebe menos do que o salário mínimo. Nada mais justo do que a complementação salarial, pelo empregador, conforme pedido.

O DIREITO:

O direito ao deferimento da presente transcende as normas consolidadas e codificadas, vez que trata-se de pleito robustamente tutelado pelo direito à sobrevivência do ser humano.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

135
/ 22

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso 1º da Constituição Federal, fica assegurado ao trabalhador rural, dispensado sem justa causa, o pagamento de indenização adicional no percentual de 40%, calculada sobre o montante das parcelas pagas por ocasião da rescisão.

Parágrafo Único - O trabalhador rural com menos de um ano de serviço na mesma empresa, dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização equivalente a um mês de salário, sem prejuízo do direito aos demais títulos inerentes à rescisão do contrato de trabalho.

OS FATOS:

Atualmente os valores recebidos pelos trabalhadores por ocasião de suas rescisões de contrato de trabalho, por mais elevados que sejam tais valores, impedem o assalariado de continuar vivendo condignamente juntamente a seus familiares. Mais nefasta ainda é a situação dos trabalhadores que são demitidos com menos de um ano de serviço.

É fato público e irrefutável o desemprego existente na atividade canvieira, principalmente na entressafra.

Das mais justas a reivindicação, deve pois, ser deferida.

O DIREITO:

O próprio enunciado da cláusula se reporta ao direito líquido e insofismável ao deferimento do pleito, vez que se trata da lei magna do país, superior a todas as leis.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participação em greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade ou engenho.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

136
/ 120

OS FATOS:

É muito comum a represália dos empregadores aos trabalhadores que participam legalmente dos movimentos paredistas de suas categorias.

Represálias estas que vão de punições como não pagamento dos dias parados, às agressões físicas.

O DIREITO:

Reivindicação amparada pela Constituição Brasileira em seu artigo 9º. Pelo deferimento da cláusula deverá ser o entendimento desse Eg. TRT.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADOS

As paralizações dos trabalhadores rurais, decorrentes de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente contratação coletiva de trabalho, obrigará o empregador à anotação da frequência, sendo vedado quaisquer descontos salariais.

OS FATOS:

Cláusula originada do desrespeito dos empregadores ao estabelecido nas convenções e Dissídios Coletivos celebrados pelas categorias.

O descumprimento é tão escandaloso que obriga os trabalhadores a se valerem da paralização como único remédio, para sanar o problema.

O DIREITO:

A carta magna em seu artigo 9º, tutela o pleito de maneira clara, devendo pois ser deferido por esse Eg. TRT.

136



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Racifo — Pernambuco

137
RL

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O não cumprimento do disposto no artigo 396 da CLT, importará no pagamento de uma multa diária no valor de uma (01) OTN, revertida para a trabalhadora.

OS FATOS

Embora trate-se de pleito contido no diploma legal consolidado. O não cumprimento da Lei pelos empregadores é norma costumeira na região canavieira do Estado de Pernambuco, o que tem gerado sérios transtornos à saúde das crianças em idade de amamentação. Objetiva o enunciado da cláusula que seja cumprido o disposto na Legislação Trabalhista.

O DIREITO

Reivindicação tutelada pelo Diploma legal consolidado.

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS

O empregador montará abrigos fixos ou móveis em pontos estratégicos das propriedades ou engenhos, para que os empregados possam se abrigar em dias de chuvas e para fazer suas refeições habituais, bem como, garantindo condições para o atendimento das suas necessidades fisiológicas.

OS FATOS

A realidade do trabalho efetuado pelos assalariados da cana é de total subtração patronal em relação aos direitos à dignidade da pessoa humana. Na palha da cana não existe a mínima condição de trabalho condigno com a vida dos indivíduos. Nega-se-lhes tudo, água, roupas, equipamentos de proteção, direitos trabalhista, etc. Os trabalhadores labutam ao relento, à mercê da chuva, do sol, picadas de insetos, etc.

Nada mais justo do que lhes propiciar ao menos um lugar onde possam se abrigar e fazer suas necessidades fisiológicas.

O DIREITO

Q

137



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

138
/ 20

Por se tratar de reivindicação respaldada nas normas que regulam o direito à vida, deve esse nobilitante Tribunal deferir o pleito.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIROS SOCORROS

O empregador colocará nos locais de trabalho, caixa de medicamentos e pessoa habilitada para aplicação de primeiros socorros em caso de acidente, bem como medicamentos variados para fornecimento em casos de indisposição.

OS FATOS

O trabalho na atividade canavieira, no geral é efetuado em locais acidentados, onde proliferam vários tipos de insetos, répteis e perigos constantes à saúde do trabalhador rural. Agrava-se ainda mais quando trata-se do serviço de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos.

Pela falta de cuidados patronais com a integridade física dos trabalhadores, os acidentes e as doenças produzidas pelos agentes químicos componentes dos herbicidas, pesticidas e agrotóxico têm-se tornado tão constantes e graves que chegam a causar mortes.

A colocação de caixa de medicamentos com pessoas habilitadas próximas aos locais de trabalho poderá evitar mortes e minimizar o grau do infortúnio.

Pelo deferimento da cláusula é o pedido.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O DIREITO

Esse egregio TRT vem decidindo favoravelmente como se vê nos pre-existentes abaixo.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

139
/ 22

PREEXISTENTE: Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 22ª do DC 36/80
Cl. "z" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 28ª do DC 28/82
Cl. 41ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª "p" do DC 33/83 (acordada)
Cl. 35ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 33ª do DC 32/86
Cl. 45ª da Convenção Coletiva de 1987

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de um ano, a começar em 08 de outubro de 1988 e a terminar em 07 de outubro de 1989.

O DIREITO

A Consolidação das Leis do Trabalho no art. 614, § 3º, prevê o prazo máximo de vigência para as Convenções e Acordos Coletivos de 2 (dois) anos, por outro lado o art. 868 § Único, prevê o prazo máximo de vigência para as sentenças normativas de 4 (quatro) anos. Como se vê ambos os dispositivos estabelecem o prazo máximo.

A Legislação Consolidada foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 3 de março de 1945. Ora, à época de sua apuração as relações sócio-econômicas evoluíam muito lentamente o que não ocorre nos dias de hoje, quarenta anos depois, quando os avanços da ciência e da técnica impoem às relações sócios-econômicas uma dinâmica muito rica e extremamente rápida.

Tanto isso é verdade que se analisarmos a história das campanhas salariais dos canavieiros, a partir de 1979, veremos que ano a ano modificações foram introduzidas, sejam nas convenções, sejam nas sentenças normativas, sempre para atender as inovações implementadas na cultura da cana-de-açúcar.

Assim a categoria profissional espera que a exemplo dos anos anteriores, esse egrégio TRT defira a reivindicação na forma pleiteada.

139



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

140
RZ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As REIVINDICAÇÕES postas pelos 240.000 trabalhadores rurais colocam-se em um CONTEXTO REAL de desumano CONTRASTE: de um lado, a pobreza absoluta dos trabalhadores, cujas condições de vida ainda são sub-humanas, comprovadas por índices oficiais que atestam qualidade de vida semelhantes às de BIAFRA; de outro lado, o SETOR EMPRESARIAL, correspondente, em franca expansão, manifestamente privilegiado, conforme demonstrado, porém cada dia mais sequioso de lucros e mais intransigentes.

Dentro desse CONTEXTO caberá a esse Eg. TRT fazer JUSTIÇA, dar novos passos na direção de reduzir a ainda insuportável exploração nas relações de trabalho na PALHA DA CANA.

E a tarefa desse Eg. TRT, no presente Dissídio, como o foi nos anteriores, tem uma significação HISTÓRICO-SOCIAL de relevância ímpar, que se refletirá de forma decisiva para redução da exploração geradora de tensão social.

É de ficar registrado que a JUSTIÇA DO TRABALHO, aos olhos dos trabalhadores rurais da Zona Canavieira, é a única INSTITUIÇÃO que goza de plena credibilidade dos 240.000 canavieiros. O Legislativo luta para resgatar a credibilidade perdida. O Executivo... esse com seus DECRETOS-LEIS ...

A manutenção das cláusulas preexistentes é condição sine qua non para as relações de trabalho entre as categorias. Até porque encontram respaldo no entendimento dos nossos Tribunais Regionais como se vislumbra abaixo.

"Vantagens já alcançadas pela categoria profissional em títulos normativos anteriores, merecem ser preservadas". Proc. TRT DC 13/83, 9ª Reg. Ac. 1.827/83, Rel. Juiz Pedro Ribeiro Tavares, Rev. do TRT da 9ª Reg., Vol. VIII.

"Desde que legais e socialmente convenientes, recomenda-se a manutenção de condições e normas que têm regido as relações de trabalho

140



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

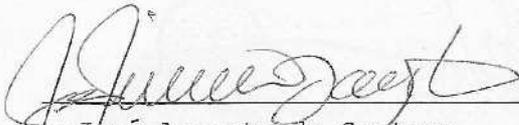
141/pe

entre as categorias, atualizando-as conforme o caso, em apreço ao ideal de estabilização dessas relações em prol da paz social". Proc. TRT DC 67/84, 3ª Reg., Rel. Juiz Vieira Mello, DJ 15.03.85, pág. 43. Acresça-se a isso o entendimento do eminente Jurista Délio Maranhão, publicado na revista LTR Vol. 52 Nº 7, Julho de 1988, pág. 52 - 7/775' (xerox inclusas, docs. 01 e 02), e o PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUE, AO DETERMINAR O RESPEITO ÀS NORMAS CONVEN CIONAIS, REVOGOU AUTOMATICAMENTE O PRINCÍPIO DO ENUNCIADO Nº 277.

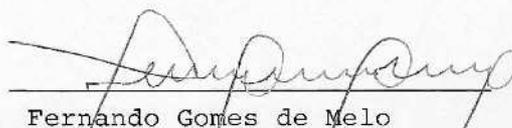
Daí, a responsabilidade histórico-social desse Eg. TRT.

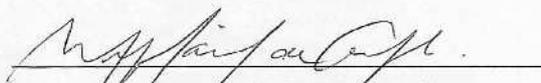
A FETAPE, os 45 Sindicatos de Trabalhadores Rurais e os 240.000 trabalhadores da PALHA DA CANA, pedem a esse Eg. TRT o deferimento das reivindicações e manifestam a certeza de que esse TRT fará HISTÓRIA, por imperativo de justiça.

Recife (PE), 07 de outubro de 1988.


José Augusto de Santana
OAB-PE 4585


Antônio Pascoal Costa
OAB-PE 7207


Fernando Gomes de Melo
OAB-PE 3762


Welson Maciel de Andrade
OAB-PE 5796


Ulisses Riedel de Resende
OAB-DF 968



141

142
re

Doctrina

A PROPÓSITO DO ENUNCIADO N.º 277 DO EGRÉGIO TST

DÉLIO MARANHÃO

1. Diz o recente enunciado nº 277 do eg. Tribunal Superior do Trabalho:

"As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado não integrando de forma definitiva os contratos".

2. Ora bem. É ponto pacífico que o conjunto de normas que formam o direito do trabalho e protegem o trabalhador, assegurando-lhe determinadas garantias, constitui uma base estatutária, a partir da qual se verifica a conclusão do contrato individual de trabalho. Neste, podem, livremente os contratantes inserir maiores garantias ao empregado das que resultam da referida base estatutária. Daí dizer-se que estas estabelecem um **mínimo obrigatório**: contra esse mínimo não vale a autonomia da vontade na celebração do contrato individual, que pode, no entanto, ultrapassá-lo (art. 444 da CLT).

3. Tudo isso é matéria sabida, como sabido é que, por meio de outros instrumentos, pode ocorrer igualmente, a atribuição ao trabalhador dessa ultrapassagem das garantias mínimas obrigatórias.

Basta pensar nos instrumentos coletivos, por definição normativos: acordo ou convenção coletiva, sentença normativa.

4. Mas, além do contrato individual, não só por meio de instrumentos coletivos é possível ao trabalhador a obtenção de maiores garantias. A empresa, frequentemente, edita seu **regulamento** que, a par de disposições de natureza técnica relativas à organização de sua atividade econômica, contém normas que dizendo respeito ao respectivo pessoal, asseguram a seus empregados vantagens superiores às que estes, obrigatoriamente, fariam jus.

5. Ato originariamente unilateral do empregador, as normas do regulamento sobre condições de trabalho, pela adesão tácita dos empregados, passam por um processo de subjetivação e se tornam cláusulas bilaterais que vão integrar os contratos individuais de trabalho dos que trabalhavam ou vierem a trabalhar durante a vigência dessas normas.

6. Durante a vigência das normas, é bom, desde logo, sublinhar. É que o empregador, de cuja vontade se originou a norma, pode, por isso mesmo, e a qualquer tempo, alterá-la ou revogá-la.

Que acontece, então? A resposta, lógica e juridicamente precisa, é o próprio eg. Tribunal Superior do Trabalho quem nos dá:

"As cláusulas regulamentares que revogam ou alteram vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação do regulamento" (enunciado nº 51).

7. E por quê? Obviamente, porque tais vantagens passaram, como cláusulas contratuais, a integrar definitivamente, os contratos individuais de trabalho dos que trabalhavam durante a vigência da norma.

8. Data venia, o princípio é um só, seja a vantagem resultante de regulamento, seja de acordo ou convenção coletivos, seja de sentença normativa, cabendo salientar que esses últimos, sendo instrumentos coletivos, têm, necessariamente, por definição, eficácia normativa. Não seria positivamente lógico que essa eficácia fosse menor do que a do regulamento, ato, originariamente, unilateral.

9. Ainda com a devida vênia, cumpre observar que nenhum dos artigos da CLT, absolutamente nenhum, citados como "referências" para justificar o enunciado nº 277, nenhum deles, tem a mais remota relação com o próprio enunciado. Ninguém contesta que a lei estabelece prazos de vigência dos instrumentos coletivos. Apenas, não é esta a questão e sim se, cessada a vigência do instrumento, cessam também as vantagens que, por seu intermédio foram atribuídas aos trabalhadores, não integrando, assim tais vantagens, definitivamente, os respectivos contratos individuais de trabalho.

10. Ora, preceitos legais sobre o assunto existem, mas para dizer, justamente, o contrário. Tratando da convenção coletiva, diz, por exemplo, a CLT que:

"Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie norma de con-

142

143
/ae

venção ou acordo coletivo de trabalho podera prevalecer na execução do mesmo, sendo considerada nula de pleno direito" (art. 619).

11. Determina, por seu turno, o art. 468 da CLT que as condições de trabalho não podem ser alteradas ou revogadas, mesmo bilateralmente, em prejuízo do trabalhador.

12. E o art. 872 da CLT, disciplinando a ação do cumprimento da sentença normativa, fala em decisão transitada em julgado. E se esse trânsito ocorrer (o que não é incomum) depois do prazo de vigência a que se subordinava a decisão? Como dar cumprimento ao que não mais existiria?

13. Afinal, qual a razão de se fixar um prazo de vigência para o instrumento coletivo? É precisamente sua eficácia normativa. Não, porém, no sentido do enunciado. Toda norma, por isso que norma, projeta-se para o futuro. Disso cogita, aliás, o item IX, nº 1, da Instrução nº 1 do eg. Tribunal Superior do Trabalho. Ora, essa projeção pode encontrar seu limite no prazo de vigência da norma. Isso nada tem que ver, entretanto, com a definitiva integração das normas, por força de sua subjetivação, nos contratos individuais de trabalho daqueles em relação aos quais as normas se aplicavam porque ainda vigentes.

14. Essa subjetivação da norma, sem a qual esta não teria eficácia normativa, nem, portanto, razão de ser, traduz, como é óbvio, uma restrição à autonomia da vontade dos contratantes quanto ao estabelecimento, no contrato individual de trabalho, das condições que por eles possam ser ajustadas.

15. Note-se, aliás, que o art. 444 da CLT faz expressa alusão aos "contratos coletivos de trabalho" (leia-se "convenções coletivas").

16. Assim, os prazos de vigência dos instrumentos coletivos não visam, nada mais, nada menos, senão devolver a referida autonomia da vontade dos contratantes nos contratos de trabalho que vierem a concluir após o prazo de vigência da norma.

17. Perfeitamente, pois, compatível com nosso direito positivo do trabalho, a lição de Krtschun no sentido de que as cláusulas normativas da convenção coletiva:

"perdem o caráter de inderrogabilidade quanto aos contratos individuais celebrados após o vencimento da convenção" ("Instituciones de Derecho del Trabajo", trad. esp., Buenos Aires, Depalma, Vol. I, 1947, págs. 205-6).

18. Vem a propósito lembrar que nosso direito exige para a propositura do dissídio coletivo, a prévia negociação coletiva, o que revela, nitidamente, que a sentença coletiva é um substitutivo processual da tentativa de convenção coletiva que não logrou êxito. Nesse sentido, Mario de La Cueva, "Derecho mexicano del trabajo", México, Porrúa, tomo II, 1949, pág. 635.

19. E é bom referir, aqui, a advertência de Liebman:

"Os argumentos doutrinários extraídos do estudo do direito comparado devem levar em conta, antes de tudo, para serem exatos, as diferenças dos diversos direitos positivos" ("Estudos sobre o processo civil brasileiro", São Paulo, Saraiva, 1947, págs. 75/6").

20. De tudo quanto ficou dito resulta patente a contradição entre os enunciados nºs 277 e 51 do eg. Tribunal Superior. As normas do regulamento de empresa podem ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo. Ora, manifestamente, tanto faz — se a lógica ainda funciona — uma norma estar sujeita a um prazo certo de vigência como poder ser alterada ou revogada por quem tinha poder para editá-la.

21. E essa contradição, que atinge os princípios básicos de nosso direito coletivo do trabalho, acaba por negar a própria eficácia normativa dos instrumentos coletivos que lhes sendo própria, por definição, justifica a existência mesma desses instrumentos.

22. Uma ressalva: dada a hierarquia das fontes do direito (e a sentença normativa é uma delas), não pode essa sentença, como os demais instrumentos normativos, contrariar disposição proibitiva de lei ou desrespeitar o sistema legislativo vigente. E pode, por outro lado, em razão da natureza desse mesmo sistema, editar norma com vigência limitada, como, por exemplo, garantir o emprego a empregado optante pelo FGTS durante o prazo de vigência do próprio instrumento normativo.

Rio de Janeiro, maio de 1988.

143

149
PE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE Heriberto Guedes Carneiro, Ulisses Riedel de Resende.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.505-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, OAB 5753- PE. 968-DF.

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pedro Francisco Ferreira 

DIRETOR DO STR

Pedro Francisco Ferreira
PRESIDENTE

Reconheço a firma supra de Pedro Francisco Ferreira.

Em test. _____
Água Preta 22 de Setembro 1988
Luiz Geraldo Correa da Silva

Luiz Geraldo Correa da Silva
1º Tabelião Of. do Reg. de Imóveis



144

PROCURAÇÃO

145
re

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEIPIERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE Heriberto Guedes Carneiro, Ulisses Riedel de Resende.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, OAB 5753- PE.968-DF.

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


Pedro Francisco Ferreira

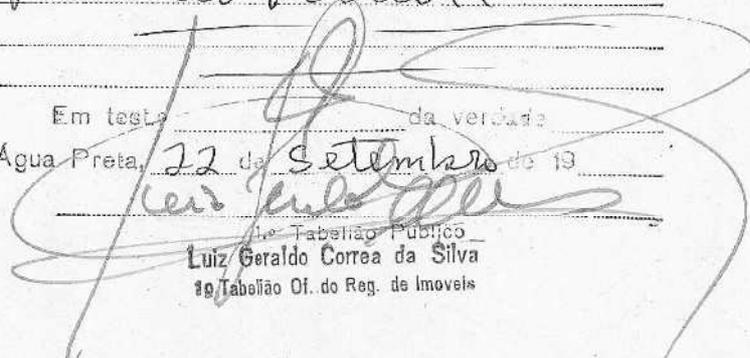
DIRETOR DO STR

Pedro Francisco Ferreira
PROCURADOR

Reconheço a firma supra de Pedro Francisco Ferreira.

Em teste _____ da verdade

Água Preta, 22 de Setembro de 19



1º Tabelião Público
Luiz Geraldo Correa da Silva
1º Tabelião Of. do Reg. de Imóveis



145

PROCURAÇÃO

146
RE

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sind. dos Trab. Rurais de Amarejil e Primavera, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE

Jose Carlos Siqueira de Assunção, Ulisses Riedel de Resende
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE -8883-OAB-PE, 968-DF.
todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem conceda os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Jose Serasimo da Silva
DIRETOR DO STR

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ESCRIVANIA DA ESCADA-PE

Bel José Maria da Bastos Correia - Tabelião
Maria Lúcia dos Santos Silveira - Substituta
Marta Inez Ferreira - Escrevente

em 01 (s) a(s) firma(s) de Jose Serrasimo de Silva

Escada, 03 de 10 de 1988

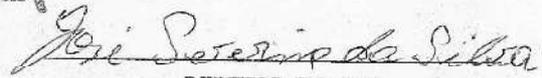
em test.º MD da verdade.
Marta Inez Ferreira

147
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandatô, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sind. dos Trab. Rurais de Amaraji e Primavera, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR CONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE

Jose Carlos Siqueira de Assunção, Ulisses Riedel de Resende
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE ~~-8883-OAB-PE~~, 968-DE.
todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ESCRITURAS DA ESCADA - PE
Bel. José Maria da Rocha Pereira - Tabelião
Maria Lúcia dos Santos Almeida - Substituta
Marta Inez Ferreira - Escrevente

RECONHECIDO a(s) firma(s) de Jose Soterino da Silva

Escada, 03 de 10 de 1988

Em test.º MD da verdade.
Marta Inez Ferreira

150
RE

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ, Ulisses Riedel de Resende-968-DF, ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ, 3.762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796 - OAB-PE. xxxxxxxxxxxx todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife - PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. OAB: 4.585 - PE.

José Maria de Mariz
DIRETOR DO STR.

reconheço por minha a Fim de José
José de Mariz
Dou fé, Em test.
Raimundo do Salento de 10/88
Jose miguel
Tabelião Público

Cartório do 2º Ofício
TABELIÃO E ESCRIVÃO:
Bel. JOSÉ MIGUEL DA SILVA
BONITO - PERNAMBUCO

151
22

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **EDUARDO JORGE MACIEL CRIZ**, *Ulisses Riedel de Resende-968-DF*, **ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN**, **JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA**, **FERNANDO GOMES DE MELO** e **ANTÔNIO PASCOAL COSTA**, **WELSON MACIEL DE ANDRADE**. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB PE; 3.762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796 - OAB-PE.xxxxxxxxxxxx todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife - PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **OAB: 4.585 - PE.**

José Traian de Mariz
DIRETOR DO STR.

reconheço verdadeira a firma de *Jose*
Jose
Deu fé, Em test. *Jose* da verdade, *Jose*
Bonito, 20 de Setembro de 1988
Jose

Cartório do 2º Ofício
TABELÃO E ESCRIVÃO:
Bel. JOSÉ MIGUEL DA SILVA
BONITO - PERNAMBUCO

152
/22

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ**, Ulisses Riedel de Resende-968-DF ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB PE. 3.762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796 - OAB-PE. xxxxxxxxxxxx todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife - PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **OAB: 4.585 - PE.**

José Jairo de Souza
DIRETOR DO STR.

Procuração por escrito - a _____ Firma - de *Maciel Griz*

Dou fé, Em testº _____ da verdade.
Ronito do de *Setembro* de 19 *88*
Jose Tabelião Público

Cartório do 2º. Ofício
TABELIÃO E ESCRIVÃO:
Bel. JOSÉ MIGUEL DA SILVA
BONITO - PERNAMBUCO

153
al

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho-PE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS Ulisses Riedel de Regende. Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 5535-OAB-PE; 968-DF. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ulisses Riedel de Regende
DIRETOR DO STR

Reconheço por semelhança a firma de

Ulisses Riedel de Regende

_____; dou fé.

Em fest.º _____ da verdade.

Canhotinho, _____ de _____ de 19____

Wilsonita de Vasconcelos Velozo

- 1.º Tabelião -

Cartório do Primeiro Ofício
ADALBERON BEZERRA LINS, 1.º Tabelião e Es-
crivão, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas
e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas
WILSONITA DE VASCONCELOS VELOZO, 1.ª
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

MACIEL
Rua Gervásio Pires, 199 Recife

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho-PE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEITENSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS Ulisses Riedel de Regede Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 5535-OAB-PE; 968-DF. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Supervisor
DIRETOR DO STR

Reconheço por semelhança a firma de

Valdeir Dantas

_____, dou fé.

Em test.º

Canhotinho, PE de

Wilsonita de Vasconcelos Velozo

- 1.º Tabelião Público -

Cartório do Primeiro Ofício
ADALBERON BEZERRA LINS, 1.º Tabelião e Es-
crivão, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas
e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
WILSONITA DE VASCONCELOS VELOZO, 1.ª
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

RECONHECER NO
TABELIONATO
Rua Siguelra Campos, 133 - Recife

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho-PE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS Ulisses Riedel de Regenda Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 5535-OAB-PE; 968-DR. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Welson Maciel de Andrade
DIRETOR DO STR

Reconheço por semelhança a firma de Adalberto Bezerra Lins

_____; dou fé.
Em _____ de _____ de 1988
Canhotinho, PE
Wilsonita de Vasconcelos
- 1.º Tabelião Público -

Cartório do Primeiro Ofício
ADALBERTO BEZERRA LINS, 1º Tabelião e
crivão, Oficial do Registro de Imóveis e Títulos e
e Oficial do Registro de Títulos e Leilões -
WILSONITA DE VASCONCELOS, 2ª. SUBSTITUTA
CANHOTINHO - PERNAMBUCO
RECONHECER NO
TABELIONATO
MAGIEL
Rua Siqueira Campos, 100 - Recife

154
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CABO XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 968-DF XXXXXXXXXXXXXXXX todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Josefa Jose da Silva
DIRETOR DO STR

1º (1º) II)
ALDEFONSO TORRES DE SA
Tabelião
Ana Rosa V. A. dos Santos
Josefa dos Reis Lima
Substituta
CABO

RECONH (1) a(s) firma(s) de *Josefa Jose da Silva*
Jose da Silva
Em, 29 de 9 de 19 88
Em testu *Josefa Jose da Silva* da verdade
Josefa Jose da Silva
Tabelião

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CABO ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES ~~RIEDEL DE RESENDE~~ ~~XXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 968-DF ~~XXXXXXXXXXXX~~ todos com endereços para fins de intimações à Rua Cervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Josafá José da Silva
DIRETOR DO STR

10.000/100
H. DE FOSCOLOS TORRES DE SA
Tabelião
Ano 1988 / dos Santos
José dos Reis Lima
Substituta
C. B. O.

RECONHECO a(s) firma(s) de Josafá José da Silva, Dir
Jo
abo. 29 de 9 de 1988
Em testu Josafá José da Silva
Josafá José da Silva
O Tabelião

155
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, ULISSES RIEDE DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 5756-OAB-PE e 2544-OAB-PE. 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jose Pascoal Costa
DIRETOR DO STR

Tabionato Unico — Catende - PE

Reconheço a(s) Firma(s) supra
de José Pascoal
da Costa

Catende, 28 de de de 19 83
Ulisses Riede de Resende
Gercino de Lima e Silva

RECONHECER NO
TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 100 - Recife

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEIMHERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTIANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, JULISSES RIEDE DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 15756-OAB-PE e 2544-OAB-PE. 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jose Joaquim da Costa
DIRETOR DO SÍR

Tabelionato Unico - Catende - PE

Reconheço a(s) Firma(s) *supra*
de Jose Joaquim da Costa

Catende, 28 de setembro de 1988

Garcino de Lima e Silva
Garcino de Lima e Silva

RECONHECER NO
TABELIONATO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 100 - Recife

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALIAMI R GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO COMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JULISSES RIEDE DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 15756-OAB-PE e 2544-OAB-PE. 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Pascoal Costa
DIRETOR DO STR

Tabelionato Único — Catende - PE

Reconheço e(s) Firma(s) *pura*
de José Pascoal
da Costa

Catende, *28* de *setembro* de 198*8*

Welson Maciel de Andrade
Welson Maciel de Andrade
Gercino de Lima e Silva

RECONHECER NO
TABELIONATO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 100 - Recife

156
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CORTÉS, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEIHERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-CAB RJ; 4.585-OAB PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[Handwritten Signature]
DELETOR DO STR

Reconheço a firma de [Handwritten Signature]
Em test.º [Handwritten Signature] da verdade, dou fe.
Cortés, 20 de [Handwritten Signature] de 19[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
TABELIAO PUBLICO

CARTÓRIO UNICO
Maria da Vitória Ribas
Borba Tabela e Oficial
do Registro Público
AD - HOC. CORTÉS - PE.

RECONHECER NO
TABELIGNATO
Rua Sig. Campos, 100 - Recife

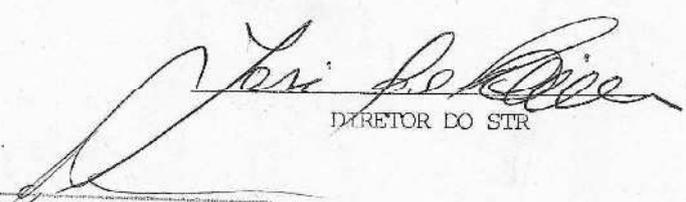
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CORTÉS

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO COMES DE ME-
LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ULISSES
RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

Reconheço a firma _____

José da Silva

Em test.º Ulisses Riedel de Resende da verdade, dou fé.
Cortés, 20 de Setembro de 1958
Maria da Vitória Ribas Borba
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO ÚNICO
Maria da Vitória Ribas
Borba Tabeliã e Oficial
do Registro Público
AD - HOG. CORTÉS - PE.

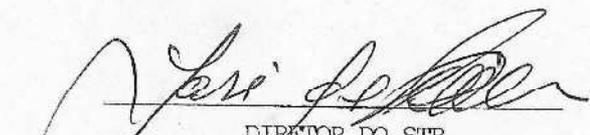


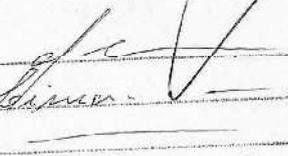
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CORTÉS, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PF; 5796-OAB-PE, 960-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

Reconheço a firma 

Em test.^o  em verdade, deu fe.
Cortés, 20 de Setembro de 1988.


TABELIAO PÚBLICO

CARTÓRIO ÚNICO
María de Vitória Ribas
Borba Tabeija e Oficial
do Registro Público
AD - HOC. CORTÉS - PE

RECONHECIDA NO
TABELIAO
Rua Siq. Campos, 100 - Recife

157
re

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada

, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, MARIA DO ROSÁRIO F. VAZ RODRIGUES e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 7676-OAB-PE e 5753-OAB-PE, 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Paulo Antônio de Sousa
DIRETOR DO STR

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO E ESPÓLIO DE ESCADA-PE

Bel. José Maria de Barros Cordeiro - Tabelião
Maria Lúcia dos Santos Silveira - Secretária
Maria Inez Ferreira - Escrevente

RECONHECIDO a(s) firma(s) de: Paulo Antônio da Silva
alço, Paulo Antônio de Bira
Escada, 23 de 09 de 1988

Em test.º 02 da verdade.
Maria Inez Ferreira

158
22

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Escada
_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, MARIA DO
ROSÁRIO F. VAZ RODRIGUES e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, ULISSES RIEDEL
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 DE RESENDE
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 7676-OAB-PE e 5753-OAB-PE, 968-DF
todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Paulo Antônio de Lencina
DIRETOR DO STR

CANTÃO ÚNICO DE NUNO E ESCADA DA ESCADA-PE
Estr. José Maria da Barros Carneiro - Tabelião
Maria Lúcia da Santos Oliveira - Sobrante
Maria José Ferreira - Escrivã

RECONHECIDO a(s) firma(s) de Paulo
Antônio de Lencina

Escada, 23 de 09 de 1988

com test.º as da verdade.
Maria Inez Almeida

159
re

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GAMELEIRA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEPIERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e EDUA RDO JORGE GRIZ, ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, OAB-PE Nº 4258968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Pereira de Lima
DIRETOR DO STR

Cartório de Ofício Único de Gameleira-PE

Av. Caetano Monteiro, 252

Reconheço a firma de Jose Pereira de Lima

Gameleira, 21 de Setembro de 1988

Em testemunho da verdade Rosmires Costa de Oliveira

A Tabela Pública

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE GAMELEIRA - PE

Av. Caetano Monteiro, 252

Lenira Costa de Oliveira - Tular
Tabela, Factiva do Ivel, crime e
Oficial do Registro de Imoveis, Titulos e
Documentos e de Protestos

FIRMAS NOS TABELIADOS
Paulo Guerre - Arnaldo Maciel
Iva Salgado - Iva Kera
Costa Lima - Recife - PE

160
PE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GAMELEIRA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e EDUARDO JORGE GRIZ ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, OAB-PE Nº 4258, 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Pereira de Lima
DIRETOR DO STR

Cartório de Ofício Único de Gameleira - PE
Av. Caetano Monteiro, 252

Reconheço a firma de Jose Pereira de Lima

Gameleira, 21 de Setembro de 1988
Em testemunho da Verdade

A Tabelião Pública Rosmira Costa de Oliveira

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE GAMELEIRA - PE
Av. Caetano Monteiro, 252

Lenira Costa de Oliveira - Tabelião
Tabelião, Escrivã do Cível, crime e
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e de Protestos

FIRMAS NOTARIAS
Paulo Guerra - Welson Maciel
Ivo Salgado - Edna
Costa Lima - Recife - PE

161
re

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, ~~968-XX~~ DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

27/SET/88

José Marcos Filho
DIRETOR DO STR

Reconheço e (s) firma (s) de Supra de
José Marcos Filho

dois fe
Gloria do Goitá, 27 de Setembro de 19 88.
Em test. 8 da redeada a Cap. Publica

[Handwritten signature]

CARTEIRO DO 1º OFICINA
CARLOS ALBERTO G. PAES
GLAUCO BATISTO SILVA CRUZ
Pg. Joaquim Nabuco, 88
GLORIA DO GOITÁ - PE

RECONHECIMENTO
TAS 1111
RUB. 1111 - Recife

27 SET 1988

162
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de 6 GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-III DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

27/SET/88.

João Marcos Filho
DIRETOR DO STR

Reconheço a (s) *assinatura (s)* de *Supra de*
João Marcos Filho.

João Marcos Filho
Gloria do Goitá *27* Setembro - de *1988*
Em test. *João Marcos Filho* an. verdade a Tab. Públicas

CARTORIO D. J. O. DEICIO
CARLOS ALBERTO G. PAES
GILDO BASSO
RUA DA CRUZ
URB. I. O. I. O.
R. Joaquim Lebrão, 29
GLORIA DO GOITÁ - PE

RECONHECIDO EM
TAB. LID. P. MACIEL
Rua Sigarra, 100 - Recife

27 SET 1988

163
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Camela e Nossa Sra. do Ó, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTIANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE EDUARDO JORGE GRIZ, ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 4.258-OAB-PE, 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Antonio Petronio da Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a firma Antonio Petronio da Silva
lugar, 28 SET 1988
Em test. o [assinatura] de ver. do Tab. Público

ANTÔNIO PETRÔNIO ARRUDA
TÍTULO PÚBLICO
Bel. **ANTÔNIO PETRÔNIO ARRUDA**
Título Público do Tabelião Avaliador do Estado de Pernambuco e Tabelião de Notas e Hipotecas e de Títulos e Documentos, Arquivares.
IPOJUCA - PERNAMBUCO

164
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Camela e Nossa Sra. do Ó, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE EDUARDO JORGE CRUZ, ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 4.758 OAB-PE. 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Antonio Petronio Arruda
DIRETOR DO SIR

Reconheço a firma *Antonio Petronio Arruda*
mao da Silva de Arruda
Em 28 SET 1988
Em seu ofício de verificação - Tabelião Público

ANTÔNIO PETRÔNIO ARRUDA
TABELIÃO PÚBLICO
Belém - Pará
O Tabelião Público de Belém
está instalado no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, Rua do Comércio, nº 100, 1º andar, Belém - Pará.
- P.S. - N.º 100

165
172

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jabotão

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e JULIA PORTO DA PATXÃO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; OAB 8433, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jabotão, 21 de setembro de 1988

Luís Carlos de Souto
DIRETOR DO STR

-CARTÓRIO EDUARDO MALTA-

Rua José Est. nº 10, Lapa Melhor

41.044

Assessor M. Martins - Rua N. S. Anjos

110, Lapa Melhor - Recife

PROCURADOR

JABOTÃO - PERNAMBUCO

Resolúção nº 117
Luís Carlos de Souto
23 de Setembro 88
da verdade

Maria de Fátima S. Santana
672. AUTORIZADA

166
22

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jabotão

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALFAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e JULIA PORTO DA PATRÃO ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; OAB 8433, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jabotão, 21 do setembro de 1988

Luís Cândido de Santos
DIRETOR DO STR

CARTÓRIO ESQUARDO PAALETTA
Rua...
Nº...

Carvalho dos Santos
23 Setembro 88
da verdade

[Signature]
Adv. ...
p.º autorização

168
22

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos - - - - -
 - - - - -, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANIANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE X X X X X
José de Patrocínio dos Santos ULISSES RIEDEL DE RESENDE
X X X X X X X X X X X X X X X X
 Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE OAB- 5335 PE ^{968-DF} X X X X X X X X
 todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Soares de Moraes
 DIRETOR DO STR

Cartório do Único Ofício

Tabelionato e Registro Público em Geral
 LAGOA DOS GATOS - PE
 Eudina Alves Neves - Titular
 Reconheço a(s) firma(s) de José de Patrocínio dos Santos
José de Patrocínio dos Santos
 Lagoa dos Gatos, 20/09/88
 Em testemunho da verdade.
 de: Eudina Alves Neves Titular
 Tabelião e Escrivã

169
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos _____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR CONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ~~XXXXXXXX~~ **ULISSES RIEDEL DE RESENDE** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **José de Patrocínio dos Santos** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE **OAB- 5335 PE** ~~XXXXXXXXXXXX~~ todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José de Patrocínio dos Santos
DIRETOR DO STR

Cartório do Único Ofício

Tabelionato e Registro Públicos em Geral
LAGOA DOS GATOS - PE
Endereço: Av. ... Titular
Reconheço a(s) firma(s) *de José de Patrocínio dos Santos*

Lagoa dos Gatos, 20/12/98
Em testemunho da verdade.
[Assinatura]
Tabelião e Escrivão

170
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
 Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos -----
 -----, por seu representante legal infra assinado, no-
 meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
 GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
 LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ~~XXXXX~~
 José do Patrocínio dos Santos ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE OAB- 5335 PE ~~XXXXX~~
 todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
 Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
 DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
 peciais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
 promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Soares de Moraes
 DIRETOR DO STR

171
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maraial

, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE

ISRAEL DE MOURA FARIAS, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 5.853 -PE; 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bon e fiel cumprimento do presente mandato.

João José de Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) supra de João José de Silva
João José de Silva
Maraial, 27 de setembro de 19 88.
Em Test. de verd. O Tab. pcc.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
FRANCISCO DA FONSECA LINS
Tabelião, Escrivão e Oficial de Registros
Antonia Lucinéa de Barros Lins
Substituta
MARAIAL - PE

RECONHECER NO MACIEL
TABELIONATO
Rua Sig. Campos, 108 - Recife

172
RL

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: Ulisses Riedel de Resende - 968-DF ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ, 3.762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796 - OAB-PE. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife - PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. OAB. 4.585-PE.

Antônio Silvano de Melo
DIRETOR DO STR.

SANTORIO DIQUEIRA CAMPOS
2.º Ofício - Moreno - PE

Recebeço a Firma *Antônio*

Silvano de Nascimento

Moreno, 20 de 09 de 88

em Testamento ~~de~~ de verd. O Tabelião

Maria do Carmo Nascimento

Maria do Carmo Nascimento
Escritora Substituta
Segundo Ofício - Moreno - PE

181

173
/pe

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Moreno,

_____, por seu representante legal infra assina-
do, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advo-
gados: **Ulisses Riedel de Resende - 968-DF**

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FER-
NANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MA-
CIEL DE ANDRADE. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB
PE; 3.762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796 - OAB-PE. xxxxxxxxxxxx
todos com endereços para fins de intimações à Rua Cervá-
sio Pires, nº 876, Recife - PE., a quem concede os pode-
res da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a
Justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir,
discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cum-
primento do presente mandato.

Antonio Libanio de Resende

DIRETOR DO STR.

ANTONIO FIGUEIRA CAMPOS
2.º Ofício - Moreno - PE

Escreveu a Firma *Antonio*

Libanio do Nascimento

Moreno, 20 de 09 de 88

em Testamento, ~~de~~ da ver. O Isbellê

Maria do Carmo Nascimento

Maria do Carmo Nascimento

Escrivão Substituto

Segundo Ofício - Moreno - PE

172

174
PE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PALMARES, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR CONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 5753-PE. X 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Alves de Almeida
DIRETOR DO STR

Cartório do 2.º Ofício
Palmares - Pernambuco
Reconheço a firma de
Jose Alves de Moura
Doutor em
Palmares 28/09/88
Em testemunho de Verdade
O Tabelião de Notas
Juarez Lopes de Melo

Firma no Tabelião
RIVALDO CAVALCANTI
Rua Siqueira Campos 82
Recife - PE

Cartório do 2.º Ofício
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Tribunal do Reg. de Títulos e Doc.
Protestos
Juarez Lopes de Melo
Escrivão
Fernando Soares da Silva Júnior
Substituto
Palmares - Pernambuco

175
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de PALMARES

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE HERIBERTO
GUEDES CARNEIRO ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE ; 5753-~~PE~~ 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cartório do 2.º Ofício
Palmares - Pernambuco
recife - firma de:
José Alves de Moura
Dante
Palmares, 28/09/88
Em Testamento de Verdade
e em substituição de Notas

José Alves de Moura
DIRETOR DO STR

Juarez Lopes de Melo

Firma no Tabelião
RIVALDO CAVALCANTI
Rua Siqueira Campos, 86
Recife - PE

Cartório do 2.º Ofício
AGUIÃO E ESCRIVÃO
Tribunal do Reg. de Títulos e Doc.
Protestos
Juarez Lopes de Melo
Escrivão
Ulisses Soares da Silva Júnior
Substituto
Palmares - Pernambuco

176
re

PROCURAÇÃO

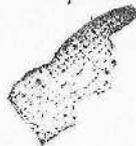
Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de FONTE DOS CARVALHOS

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE MOZART BORBA NEVES, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 2635-PE. OAB, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Cervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manoel Vitorino da Paiva
DIRETOR DO STR



Reconheço a(s) firma(s) Manoel Vitorino da Paiva



Posto dos Carvalhos - Cabano da _____ de 1988
Em Testemunho [Signature] da Verdade

TABELIONÁRIO DO REGISTRO CIVIL

177
PE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de PONTE DOS CARVALHOS
_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, MOZART

ROCHA NEVES
ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; ~~2685-OAB-PE~~

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervasio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIAL", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manoel Vitorino da Paiva
DIRETOR DO STR



Reconheço a(s) firma(s) *Manoel Vitorino da Paiva*

Ponte dos Carvalhos-Caba 26 de 09 de 1988
Em Testemunho *[Signature]* da Verdade
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

178
20

PROCURAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Quipapá

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Quipapá

, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e JOSÉ DO
PATROCINO DOS SANTOS, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE e ~~5535 - OAB - PE~~ e 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Severino Ramos de Moraes Andrade

DIRETOR DO STR

Severino Ramos de Moraes Andrade
Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas
Quipapá - Pernambuco

Reconheço a verdadeira (s) firma (s) e letra (s) supra retro de

Severino Ramos de Moraes Andrade

em 27 de Setembro de 1978
em teste: [Signature] Sinal da Verdade: [Signature]

Severino Ramos de Moraes Andrade
Tabelião e Escrivão
PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Quipapá

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Quipapá

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PEITERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e JOSÉ DO
PATROCINO DOS SANTOS ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE e 5535 - OAB - PE N 968-DE

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

 Damianus Felise de Lima
DIRETOR DO STR

Reconheço verdadeira (s) firma (s) a letra () supra reba

Damianus Felise de Lima

Quipapá, 30 de Setembro de 19 88

Em teste MJ _____

O Teste MJ _____

Severino Ramos de Moraes Andrade

1º Tabelião e Escrivão

Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas

Quipapá - Pernambuco

188

PROCURAÇÃO

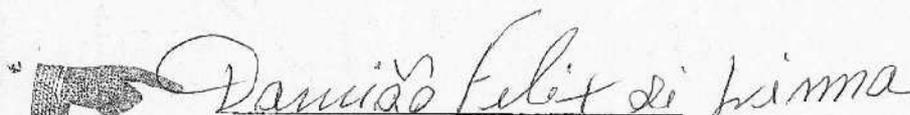
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Quipapá

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Quipapá

, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE ^{e JOSÉ DO}
~~PATROCÍNIO DOS SANTOS~~ ~~ULISSES REDEL DE RESENDE~~

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE ^{e 5593 - OAB - PE e 908-DF}

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CIAUSULA AD JU -
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

Reconheço verdadeira (s) firma (s) e letra (s) supra referida

Danião Félix de Lima

Quipapá, 26 de Setembro de 1988.

Em teste [assinatura] Sinal da Verdade.

Tab. [assinatura]

Tab. [assinatura]

Welson Maciel de Andrade

Severino N. de M. dos Santos
1.º Tabelião e Escrivão
Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas
Quipapá - Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores

Sede Propria

Rurais do Rio Formoso

Rua Professor João Sezino, 75

C.G.C. 11.628.351 0001-68 - Fone: 678.1147

Rio Formoso - Pernambuco

129
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, MOZART BORBA NEVES, WELSON MACIEL DE ANDRADE e MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE; 7.207-OAB-PE; 2.685-OAB-PE; 5.796-OAB-PE e 7.676-OAB-PE; todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Fiores, nº 876-RECIFE-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE - OAB 968-DF

José Antonio de Lima
José Antonio de Lima - Presidente

Declaração verdadeira e verdadeira
de José Antonio de Lima
Rio Formoso, 22 de setembro de 1988.
Em test. 7/9/88 da verdade

FERMAS NOS CARTÓRIOS
Háto. o. m. b. h. o.
José Antonio de Lima
C. 20 e 21 e 22
C. 23 e 24
C. 25 e 26
C. 27 e 28
C. 29 e 30
C. 31 e 32
C. 33 e 34
C. 35 e 36
C. 37 e 38
C. 39 e 40
C. 41 e 42
C. 43 e 44
C. 45 e 46
C. 47 e 48
C. 49 e 50
C. 51 e 52
C. 53 e 54
C. 55 e 56
C. 57 e 58
C. 59 e 60
C. 61 e 62
C. 63 e 64
C. 65 e 66
C. 67 e 68
C. 69 e 70
C. 71 e 72
C. 73 e 74
C. 75 e 76
C. 77 e 78
C. 79 e 80
C. 81 e 82
C. 83 e 84
C. 85 e 86
C. 87 e 88
C. 89 e 90
C. 91 e 92
C. 93 e 94
C. 95 e 96
C. 97 e 98
C. 99 e 100
RECIFE

O TABELIÃO PÚBLICO
Maria José de Souza
MARIA JOSÉ DE SOUZA
Tabelião Oficial do Registro Civil do
Município de Rio Formoso - Pernambuco
Rio Formoso - PE

Sindicato dos Trabalhadores

Sede Propria

Rurais do Rio Formoso

Rua Professor João Sezino, 75

C.G.C. 11.628.551 0001-68 - Fone: 678.1147

Rio Formoso - Pernambuco

180
re

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: AILAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, MOZART BORBA NEVES, WELSON MACIEL DE ANDRADE e MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE; 7.207-OAB-PE; 2.685-OAB-PE; 5.796-OAB-PE e 7.676-OAB-PE; todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876-RECIFE-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE - OAB 968-DF

José Antonio de Lima
José Antonio de Lima - Presidente
Reconheço verdadeira a _____
de José Antonio de Lima _____
do _____ de _____
Rio Formoso, 22 de setembro de 1988
Em test.º _____ du verdade

FRMAS NOS CARTÓRIOS

He o cartório
José Antonio
Cruzado
Cruzado
Ferreira
Ferreira
Ferreira

RECIFE

O TABELÃO PÚBLICO
Marcelo de Souza
MARIA JOSÉ DE SOUZA
Tabelão Oficial do Registro Civil de
Imoveis Titulos e Documentos Antiquarios
do Formoso - PE

181
RE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Ribeirão
_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
IO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e ULISSES
RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968 DE RIEDEL DE RESENDE
todos com endereços para fins de intimações à Rua Corvácio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jair Valente de Paula Filho
DIRETOR DO STR

Reconheço a Firma Jair
Jair Valente de Paula Filho
Trabalhadores Rurais
Em test. H da verdade
23 de 09 de 88
Registro 011 público ad-
Paula

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Ribeirão, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Valentin de Brito Filho
DIRETOR DO STR

Recebi em 23 de 07 de 88
Firma José Valentin de Brito Filho
E 1159. 76 da verdade
Ribeirão 23 de 07 de 88
O Publ. do ad. Luc
Lucia

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO. ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 968-UF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Valente de Brito Filho
DIRETOR DO STR

Recebido a 20 Firma *João*
Valente de Brito Filho
Em rest. *28* da verdade
dia 28
Ribeirão de 09 de 88
João
PUB. CO. em - PUC

182
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE BIJARDO JORGE MACIEL GRIZ, JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS, ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 4258-OAB-PE; 5535-OAB-PE; 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cilberto Francisco de Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) supra de Cilberto Francisco da Silva

São Benedito do Sul, 26 de Setembro de 1988.
Em test.º *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
1º DIA 110
Praça São Benedito, nº 11
São Benedito do Sul
Comarca de Quipapaná - Maranhão
MAURICÉIA GOMES DOS SANTOS
Escrivente em Exercício

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito de Sul, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MEIO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ, JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS, SULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 4258-OAB-PE; 5535-OAB-PE; 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cirratemirca de Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) o supra de Cícero
Financieiro da Grei

São De 26 Setembro de 1988
Em test. [assinatura]

[assinatura]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
M. DE SAO B.
Praça São Benedito, s/n
São Benedito de Sul
Comarca de Ouricuri - Pernambuco
MAURICIA GOMES DOS SANTOS
Escriventa em Exercício

183
R

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MEIO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE Mozart Borba Neves, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 2685 - OAB-PE. 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Imaculada Maria da Glória
DIRETOR DO STR

RECONHECO a a firma de Oliverio

Oliverio da
Oliverio

São José da Coroa Grande 23/09/88 da 19

Em testemunho da verdade

Elio de Souza Wanderley
Tabellão Oficial de Imóveis e Hipotecas

FIRMAS EM RECIFE
João Roma - Pargana
Amaldo Maciel - Pina Guerra
Costa Lima

184
22

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEITERTSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE Mozart Borba Neves, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE 2685 - OAB-PE. 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Imeu Cristiano de Oliveira
DIRETOR DO STR

RECONHEÇO a firma de Imeu Cristiano de Oliveira
Imeu Cristiano de Oliveira
São José da Coroa Grande 23/07 de 19 88
Em testemunho Wanderley da verdade
Wanderley
Élio de Souza Wanderley
Tebelião Oficial de Imóveis e Hipotecas

FIRMAS EM RECIFE
João Roma - Paraíba
Amado Maciel - Pernambuco
Coelho Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SIRINHAÉM

Séde Propria: Rua Sebastião Chaves, 268

Reconhecido pelo M. P. S. em 12-05-65 - C. G. C. 08.145.468/0001-86

Sirinhaém

Pernambuco

85
2/20

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: AITAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, MOZART BORBA NEVES, WELSON MACIEL DE ANDRADE e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA inscrições respectivos números: 4.502-OAB-PE; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE; 7.207-OAB-PE; 2.685-OAB-PE; 7.676-OAB - PE todos com endereço para fins de intimações à rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom fiel cumprimento do presente mandato. ULISSES RIEDEL DE RESENDE - OAB-DF 968

José Manoel da Silva

José Manoel da Silva - PRESIDENTE -

CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO

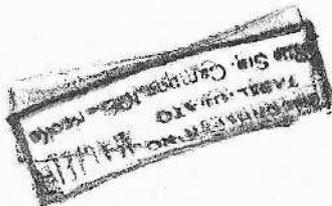
1908 Avenida da Albuquerque
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Civil
Lúcio de Oliveira Lima
Substituto
Sirinhaém - Pernambuco

Reconheço a firma *Supra da*
José Manoel da Silva

Sirinhaém, 23, setembro, 1988

Empresário de verde U 1ah 1h.

João de Oliveira Lima



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SIRINHAÉM

Séde Propria: Rua Sebastião Chaves, 268

Reconhecido pelo M. P. S. em 12-06-65 - C. G. C. 08.145.468/0001-86

Sirinhaém

--

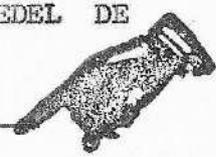
Pernambuco

186
pl

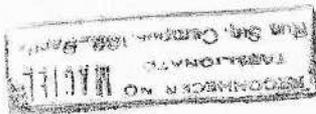
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: AILAMIR GONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, MOZART BORBA NEVES, WELSON MACIEL DE ANDRADE e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA inscrições respectivos números: 4.502-OAB-PE; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE; 7.207-OAB-PE; 2.685-OAB-PE; 7.676-OAB - PE todos com endereço para fins de intimações à rua Gervásio Feres nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom fiel cumprimento do presente mandato. ULISSES RIEDEL DE RESENDE - OAB-DF 968

José Manoel da Silva
José Manoel da Silva - PRESIDENTE -



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Ivoa Néson de Albuquerque
Tabelião, Escrivão e Oficial de Registro Ceral
Lusimar de Oliveira Lima
Substituto
Sirinhaém - Pernambuco



reconheço a firma *José Manoel da Silva*
José Manoel da Silva
Sirinhaém, *23* de *setembro* de *1965*
em teste *de* de verdo *9* Tab. 1º.
José Manoel da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Vitória de Santo Antão

Reconhecido em 13/05/62

Sede: Avenida Mariana Amália, 278 - Vitória de Santo Antão - PE - Fone: 523-1961

187
re

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSSEN, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Feres, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", pleno e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE -OAB-DF 968-

Severino José Severo
SEVERINO JOSÉ SEVERO
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

BEL. JOÃO VALOIS - Tabelião

Reconheço *as* *firmas* *de* *Severino José Severo*
Severino José Severo

Vitória de Sto. Antão, 20/9/68

Em Testemunho da verdade

Osmar Bezerra de Lemos
TABELIÃO

Osmar Bezerra de Lemos

Escrivente do 2.º Ofício

CI 654.702 - SSP-PE

CIC 085.158.874-00

Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Vitória de Santo Antão

Reconhecido em 13/05/62

Sede: Avenida Mariana Amália, 278 - Vitória de Santo Antão - PE - Fone: 528-1961

198
PE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTIANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5798-OAB-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", pleno e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.
DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE -OAB-DF 968-

Severino José Severo
SEVERINO JOSÉ SEVERO
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BEL. JOÃO VALOIS - Tabelião

Reconheço Severino José Severo Fimadas Severino José Severo
Severino José Severo
Vitória de Sto. Ant. 20/9/62
Em Testemunha do Tabelião Osman Bezerra de Lima
TABELIÃO

Osman Bezerra de Lima
Escrivão do 2.º Ofício
C1 354.702 - SSP-PE
CIC 085.158.874.00

189
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALFAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 8264 OAB-PE, 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CIAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. OAB: 4.585 - PE.

RECONECTA

DIRETOR DO STR

Pedro Luiz da Assunção

Helo G. Centin Souto
 Tábua
 Gilson de M. Barros Dias
 Ig. Tábua
 José de Alencar que Começa
 de Tábua
 Centin N. de A. Souto que
 Escrisse a Tábua
 Cartório de Tábua
 Tábua - PE

Rebato e (s) firm (s) de
Pedro Luiz da Assunção

Em, 03 de outubro de 88
 Em local de verdade, O Tab. Púb.
Carla da Silva

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 8264 OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.
OAB: 4.585 - PE.

RECORRER



DIRETOR DO STR
Pedro Luiz da Assunção

Hélio G. Castro Santoluciani
Igarassu

Gilmar de M. Barros Dias
Itapissuma

José de A. Borges e Gomes
Itamaracá

Centro D. de Assessoria
Escritório Assessoria

Cartório de Ofício União
Igarassu PE

Reconheço a(s) assinatura(s) de Pedro Luiz da Assunção

Em 03 de setembro de 19 88
Em teste do da verdade, O Tab. Púb.


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO e ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 8264 OAB-PE, 968-DE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.
OAB: 4.585 - PE.

RECONHEÇO

DIRETOR DO STR

Pedro Luiz da Assunção

Helo G Castro Santeiro
Lauzão
Gilvan de M. Barros Dias
da Sábulo
José de Albuquerque
Gomes
Cenira D. de Albuquerque
Esseleto Antônia
Caridário do Ofício Único
Igarassu - PE

Reconheço a(s) firma(s) de Pedro Luiz da Assunção
OAB

Em, 03 de Outubro de 88
Em testig [assinatura] da verdade. O Tab. Púb.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

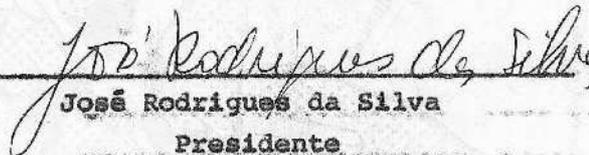
Recife — Pernambuco

190
22

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo seu Diretor Presidente, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3762-OAB-PE; 7207-OAB-PE, 5796-OAB-PE. Todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 04 de outubro de 1988


José Rodrigues da Silva

Presidente

FETAPE

19/11
RL



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ALIANÇA - PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALPAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO E MOZART BORBA NEVES, ~~XXX~~ UELISSES RIEDEL, DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-CAB-PE; 5796-OAB-PE OAB - PE, 7655; OAB - PE 2685 968-DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Assinatura verdadeira(s) e(s) firmada(s) e lida(s) de

José Feliciano da Silva

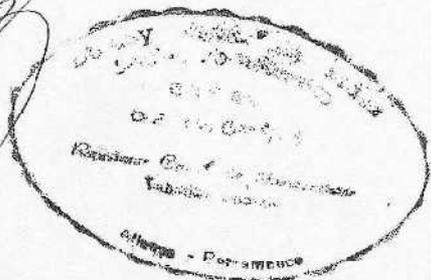
Aliança, 26 de setembro de 1978

Em test. [assinatura] da verdade

[assinatura]
Le Tabelaio Público

José Feliciano da Silva

DIRETOR DO STR
José Feliciano da Silva
CIC 196.786.064-53
Presidente



192
RL

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ALIANÇA - PERNAMBUCO, ,,,, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR CONÇALVES PEITERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE **NATIVO AL - MEIDA DO NASCIMENTO E MOZART BURBA NEVES, ARI ULISSES RIEDEL DE RESENDE**

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB - PE, 7655; OAB - PE 2685, 968-DF
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Assinatura verdadeira (a) e (a) firmada (a) e assinada

José Feliciano da Silva
Aliança. 26 de setembro de 1988

Em teste: [assinatura] da veracidade
[assinatura]
Lo Tabelião Público

José Feliciano da Silva

DIRETOR DO STR
José Feliciano da Silva
CIC 196.786.064-53
Presidente



208

193
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE José

Conçalves Moisés, ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 3.438-OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU - DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Orlando Pereira Barbosa
DIRETOR DO STR

Reconheço _____ a(s) Firmo(s) de
Orlando Pereira Barbosa, _____

NOÉ SOUTO MAIOR

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Iris Vieira Souto Maior

Ana Paula de Lima
Substituta

Bom Jardim — Pernambuco

_____ dou fé.
Bom Jardim, 29 de setembro de 1981
Em Test. Da Verd' O 2.º Tab. Pub.

[Signature]

194
RL

PROCURAÇÃO

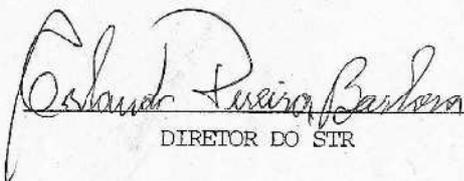
Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Bom Jardim

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE José

Gonçalves Moisés ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 3.438-OAB-PE 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

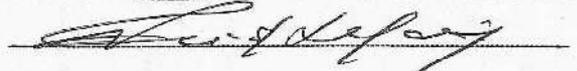
NOE SOUTO MAIOR
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Iris Vieira Souto Maior
e
Ana Paula de Lima
Substitutas
Bom Jardim - Pernambuco

Reconheço _____ a(s) Firma(s) de
Orlando Pereira Barbosa

_____ dou fé.

Bom Jardim, 29 de setembro de 1988

Em Test. Da Verd' O 2.º Tab. Pub.



195
22

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CHÃ GRANDE

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS
SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO e ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 4.140-OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Severino Manoel Batista
DIRETOR DO STR

- Severino Manoel Batista -
-Presidente -

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) Julio
Severino Manoel Batista
Julio

Em Test. _____ Dou Fê
da Verdade
Chã Grande, 26 de Outubro de 1988

Lucia Ferreira de Medeiros Silva
Oficial do Cartorio de Reg. Civil
Chã Grande - Pernambuco

196
/ 12

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CHÃ GRANDE

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SAMIANA, FERNANDO GOMES DE ME-
IO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS
SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-CAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 4.140-OAB-PE, 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Severino Manoel Batista
DIRETOR DO STR

- Severino Manoel Batista -
-Presidente -

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) ulisses
Ulisses Riedel de Resende
Riedel

Em Test. _____ Dou Fé
da Verdade
Chã Grande, 26 de Sete de 1998
Maria Lucia Ferreira de Menezes Silva
Oficial do Cartório de Reg. Civil
Chã Grande - Pernambuco

197
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Camutanga

_____, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-DF.

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Valdeci José da Silva

DIRETOR DO S/R

HELENA DE BARROS CHAVES
Tabelão
Camutanga - Pernambuco

Reconheço verdadeira _____ a _____ firma de
Valdeci José da Silva

por su de própria _____ em teste
da verdade. Fez no 1º Cartório de Camu-
tanga Pernambuco, 25 de setembro
de 1988

O Tabelão Público
Helena de Barros Chaves

198
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga

, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR CONÇALVES PEITENSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE; 968-DF

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Valdeir José da Silva
DIRETOR DO STR

HELENA DE BARRROS CHAVES
Tabelião
Camutanga - Pernambuco

Reconheço verdadeira a firma de
Valdeir José da Silva

per ser de propriedade em nome da verdade e sou o Cartório de Camutanga Pernambuco, 25 de setembro de 1988

O Tabelião Público
Helena de Barros Chaves

214

199
RL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-DF. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Sebastião Artur de Lucena
 DIRETOR DO STR

Cartório do 1.º Ofício
 Marlene Cysneiros Araújo
 Oficial
 José Manuel do N.º. Filho
 Escrevente Substituto
 Carpina - Pernambuco

Reconheço a firma de *Sebastião Artur de Lucena*

em test. *[assinatura]* da verdade
 Carpiã, 22 de 09 de 88
[assinatura]

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA

_____, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES
RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE, 968-DF.

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



DIRETOR DO STR

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PEITERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE

Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762 OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



DIRETOR DO STR

200
R

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandatô, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CONDADO XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE XXXXX
ULISSES RIEDEL DE RESENDE;
XX
Inscrições respectivas, números: 4.502-OAB RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE ^{968-DF} XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU-
DICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Felício dos Reis
DIRETOR DO SIR

*Revogado a letra e prazo supra de
meio governador Gervásio de
Lima de 16 de Setembro de 1988.
Em tel. e em minuta ad a Lei 5.320
Betevia Du Loo*



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de CONDADO XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal infra assinado, no-
meia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR
GONÇALVES PETERSSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE ME-
LISSAS RIEDEL DE RESENDE, SON MACIEL DE ANDRADE XXXXX
XXXXXXXXXXXX

Inscrições respectivas, números: 4.362-DE RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762
OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5796-OAB-PE XXXXXXXXXX

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires,
Nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JU -
DICIAL", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os es-
peciais para transssigir, discutir, concordar, discutir, firmar com
promisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Volviani de Souza
DIRETOR DO SÍR

*Remetido a letra e para supra de
João Volviani de Souza - 7 de p
Condado 26 de Setembro de 1988.
Em um selo enviado ad J. P. 20
Cecilia D. C. de J.*

